



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

BENEDITA BRUNA CAMELO BRITO

TRANSPARÊNCIA CORPORATIVA ANTICORRUPÇÃO E A INFLUÊNCIA DO
AMBIENTE DE GOVERNANÇA DOS PAÍSES

FORTALEZA – CEARÁ

2020

BENEDITA BRUNA CAMELO BRITO

TRANSPARÊNCIA CORPORATIVA ANTICORRUPÇÃO E A INFLUÊNCIA DO
AMBIENTE DE GOVERNANÇA DOS PAÍSES

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Administração de Empresas. Área de Concentração: Gestão, Organizações e Ambiente.

Orientador: Prof. Dr. Samuel Façanha Câmara.

FORTALEZA – CEARÁ

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Brito, Benedita Bruna Camelo.

Transparência corporativa anticorrupção e a influência do ambiente de governança dos países [recurso eletrônico] / Benedita Bruna Camelo Brito. - 2020.

113 f. : il.

Dissertação (Mestrado acadêmico) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Programa de Pós-graduação em Administração - Mestrado, I. Título.

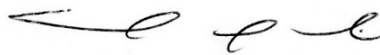
BENEDITA BRUNA CAMELO BRITO

TRANSPARÊNCIA CORPORATIVA ANTICORRUPÇÃO E A INFLUÊNCIA DO
AMBIENTE DE GOVERNANÇA DOS PAÍSES

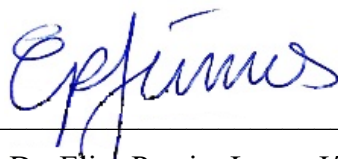
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Administração de Empresas.

Aprovada em: 16 /10 / 2020.

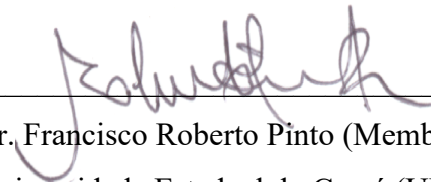
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Samuel Façanha Câmara (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará (UECE)



Prof. Dr. Elias Pereira Lopes Júnior (Coorientador)
Universidade Federal do Cariri (UFCA)



Prof. Dr. Francisco Roberto Pinto (Membro interno)
Universidade Estadual do Ceará (UECE)



Dr. Leonino Gomes Rocha (Membro externo)

RESUMO

Esclarecer as relações entre a transparência nas práticas anticorrupção de empresas multinacionais e o ambiente de governança dos países é de grande importância para auxiliar governos, agentes reguladores, investidores e as próprias companhias a traçar estratégias de controle para o problema da corrupção em nível global. A relevância econômica e a crescente internacionalização das operações desenvolvidas pelas empresas multinacionais, associadas ao elevado poder político adquirido por estas, trouxeram à tona, nas últimas décadas, uma série de reflexões além das considerações usuais sobre o papel dessas companhias enquanto agentes nocivos da corrupção, voltando-se, por seu turno, para a contribuição anticorrupção que as corporações têm a oferecer. Para conhecer o contexto de desenvolvimento e adoção de estratégias e mecanismos de transparência na atuação das empresas como forma de conter a corrupção, este estudo propôs-se a verificar a influência de fatores associados ao ambiente de governança dos países, relativos à democracia e liberdade de informação, à instabilidade política, ao respeito às leis, à efetividade de governo, à qualidade da regulação, ao controle da corrupção para os programas anticorrupção das empresas, à transparência organizacional e à divulgação de informações financeiras nos países onde operam. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de abordagem quantitativa, com uma tipologia descritivo-explicativa, com uso de testes não-paramétricos U de Mann-Whitney, como forma de identificar a existência de diferenças nas informações corporativas anticorrupção de empresas de países com diferentes condições de governança, abordadas nos relatórios *Transparency in Corporate Reporting* da *Transparency International*. A análise, envolvendo uma amostra de 224 empresas de 35 países, identificou a existência de diferenças na transparência anticorrupção entre empresas de países desenvolvidos e emergentes. Os principais resultados apontaram um alto impacto da democracia e liberdade de informação, da instabilidade política, do respeito às leis, da qualidade da regulação e do controle da corrupção para os programas anticorrupção. A democracia e liberdade de informação, dentre os fatores estudados, foi o único com alto impacto para a transparência organizacional, e o respeito às leis foi o único com alto impacto para a divulgação de informações por país. Nenhum impacto advindo dos fatores instabilidade política, qualidade da regulação e controle da corrupção foi observado para a transparência organizacional e para a divulgação por país. O estudo sugere que estas e outras relações, envolvendo fatores diferentes, sejam pesquisados com maior profundidade.

Palavras-chave: Transparência anticorrupção. Empresas multinacionais. Governança.

ABSTRACT

To clarify the relationships between transparency in the anti-corruption practices of multinational companies and the countries' governance environment is of great importance to assist governments, regulators, investors and the companies themselves to outline control strategies for the problem of corruption at a global level. The economic relevance and the growing internationalization of the operations developed by multinational companies, associated with the high political power acquired by them, have brought to the fore in the last decades a series of reflections beyond the usual considerations on the role of these companies as harmful agents of corruption, on the other hand, for the anti-corruption contribution that corporations have to offer. In order to understand the context of development and adoption of strategies and mechanisms of transparency in the performance of companies as a way to contain corruption, this study aimed to verify the influence of factors associated with the governance environment of countries related to democracy and freedom of information, political instability, respect for laws, government effectiveness, quality of regulation and control of corruption for corporate anti-corruption programs, organizational transparency and the disclosure of financial information in the countries where they operate. To this end, a quantitative approach research was carried out, with a descriptive-explanatory typology, using non-parametric Mann-Whitney U tests as a way to identify the existence of differences in the corporate anti-corruption information addressed by Transparency International between companies from countries with different governance conditions. The analysis involving a sample of 224 companies from 35 countries identified the existence of differences in anti-corruption transparency between companies from developed and emerging countries. The main results indicated a high impact of factors related to democracy and freedom of information, political instability, respect for laws, quality of regulation and control of corruption for anti-corruption programs. Democracy and freedom of information were the only factors studied whose high impact was identified for organizational transparency and respect for laws, the only one to demonstrate a high impact for country-by-country dissemination. No impact arising from the factors of political instability, quality of regulation and control of corruption was observed for organizational transparency or for country-by-country dissemination. The study suggests that these and other relationships involving different factors could be researched in greater depth.

Keywords: Anti-corruption transparency. Multinational companies. Governance.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Proposição das hipóteses e referências.....	22
Quadro 2	Variáveis do estudo.....	54
Quadro 3	Objetivos, hipóteses e sub-hipóteses da pesquisa.....	58
Quadro 4	Análise das hipóteses	61
Quadro 5	Fatores do ambiente de governança dos países e respectivos indicadores utilizados na pesquisa.....	64
Quadro 6	Tipologia de influência do fator do ambiente de governança dos países sobre a transparência corporativa anticorrupção.....	66
Quadro 7	Resultados obtidos para os objetivos específicos propostos no estudo	92
Quadro 8	Nível de impacto dos fatores do ambiente de governança dos países para os indicadores de transparência anticorrupção das empresas...	94

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Distribuição das empresas por países desenvolvidos e emergentes.....	67
Tabela 2	Distribuição da amostra por tipo de país e setor de atuação.....	69
Tabela 3	Distribuição da amostra por tipo de país e estrutura de controle.....	69
Tabela 4	Indicadores de transparência anticorrupção por tipo de país.....	70
Tabela 5	Valores padronizados dos indicadores WGI apresentados pelas empresas de países desenvolvidos e das empresas de países emergentes nos anos de 2013, 2014 e 2015	71
Tabela 6	Distribuição das empresas entre países com mais DI e países com menos DI.....	71
Tabela 7	Distribuição das empresas entre países com mais Ip e países com menos Ip.....	72
Tabela 8	Distribuição das empresas entre países com mais RI e países com menos RI.....	72
Tabela 9	Distribuição das empresas entre países com mais Eg e países com menos Eg.....	73
Tabela 10	Distribuição das empresas entre países com mais Qr e países com menos Qr.....	73
Tabela 11	Distribuição das empresas entre países com mais Cc e países com menos Cc.....	74
Tabela 12	Indicadores de transparência corporativa anticorrupção PAC, TO e RP das empresas distribuídas de acordo com os fatores do ambiente de governança dos países.....	75
Tabela 13	Diferença nos indicadores PAC, TO e RP das empresas de países desenvolvidos e das empresas de países emergentes.....	76
Tabela 14	Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais DI e empresas de países com menos DI	78
Tabela 15	Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais Ip e empresas de países com menos Ip.....	80
Tabela 16	Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais RI e empresas de países com menos RI	84

Tabela 17	Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais Eg e empresas de países com menos Eg.....	86
Tabela 18	Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais Qr e empresas de países com menos Qr.....	88
Tabela 19	Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais Cc e empresas de países com menos Cc	90

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Anti-corruption Programmes
CC	Controle da Corrupção
DL	Democracia e Liberdade de Informação
EG	Efetividade de Governo
EITI	Extractive Industries Transparency Initiative
FCPA	Foreign Corrupt Practices Act
GE	Government Effectiveness
GRI	Global Reporting Initiative
ICC	International Chamber of Commerce
IP	Instabilidade Política
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OT	Organizational Transparency
PAC	Programa anticorrupção
PS	Political Stability
QR	Qualidade da Regulação
RL	Respeito às Leis
RP	Relatório por País
RPAC	Relatório sobre Programas Anticorrupção
RQ	Regulatory Quality
TCAC	Transparência Corporativa Anticorrupção
TI	Transparency International
TO	Transparência Organizacional
VA	Voice and Accountability
WBI	World Bank Indicators
WGI	Worldwide Governance Indicators

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	18
2.1	Framework analítico.....	18
2.2	Transparência corporativa anticorrupção.....	23
2.2.1	Conceito de transparência e sua evolução no contexto das empresas.....	23
2.2.2	Transparência anticorrupção e a aplicação prática pelas empresas.....	25
2.2.3	A relação entre transparência corporativa anticorrupção e fatores do ambiente dos países.....	29
2.3	Fatores do ambiente de governança dos países.....	31
2.3.1	Democracia, liberdade de informação e transparência.....	31
<i>2.3.1.1</i>	<i>A relação entre democracia e liberdade de informação e transparência corporativa anticorrupção.....</i>	<i>33</i>
2.3.2	Instabilidade política e transparência.....	34
<i>2.3.2.1</i>	<i>A relação entre instabilidade política e transparência corporativa anticorrupção.....</i>	<i>36</i>
2.3.3	Estado de Direito (<i>rule of law</i>) e transparência.....	37
<i>2.3.3.1</i>	<i>A relação entre o respeito às leis e às decisões e transparência corporativa anticorrupção.....</i>	<i>38</i>
2.3.4	Efetividade de governo e transparência.....	41
<i>2.3.4.1</i>	<i>A relação entre efetividade de governo e transparência corporativa anticorrupção.....</i>	<i>42</i>
2.3.5	Qualidade da regulação e transparência.....	44
<i>2.3.5.1</i>	<i>A relação entre qualidade da regulação e transparência corporativa anticorrupção.....</i>	<i>46</i>
2.3.6	Controle da corrupção e transparência.....	48
<i>2.3.6.1</i>	<i>A relação entre controle da corrupção e transparência corporativa anticorrupção.....</i>	<i>50</i>
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	52
3.1	Tipologia da pesquisa.....	52
3.2	Universo e amostra.....	52
3.3	Coleta de dados.....	53

3.4	Hipóteses consideradas.....	55
3.5	Tratamento e análise dos dados.....	59
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	67
4.1	Análise descritiva.....	67
4.1.1	Descrição das empresas	67
4.1.2	Descrição dos fatores do ambiente de governança dos países	70
4.2	Diferenças na transparência anticorrupção de empresas multinacionais de países desenvolvidos e de empresas multinacionais de países emergentes (H1)	76
4.3	A influência da democracia e liberdade de informação para a transparência anticorrupção das empresas (H2).....	78
4.4	A influência da instabilidade política para a transparência anticorrupção das empresas (H3).....	80
4.5	A influência do respeito às leis para a transparência anticorrupção das empresas (H4).....	83
4.6	A influência da efetividade de governo para a transparência anticorrupção das empresas (H5).....	85
4.7	A influência da qualidade da regulação para a transparência anticorrupção das empresas (H6)	88
4.8	A influência do controle da corrupção para a transparência anticorrupção das empresas (H7)	90
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
	REFERÊNCIAS.....	99

1 INTRODUÇÃO

A corrupção representa um problema social e econômico significativo para os países (MAURO, 1995; ADES; DI TELLA, 1996, 1999; BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; KOUZNETSOV; KIM; PIERCE, 2017; SAENZ; BROWN, 2018; REN; PATTEN, 2019) e é considerada um fenômeno crítico para as organizações de todo o mundo (HILLS; FISK; MAHMUD, 2009; HIRSCH; WATSON, 2010; SARI; CAHAYA; JOSEPH, 2020). A corrupção, geralmente conceituada como o abuso de poder ou confiança para benefício privado, tem se tornado, nos últimos 20 anos, um tópico cada vez mais relevante a ser considerado nas atividades das empresas, sobretudo das que atuam em âmbito internacional e global (CUERVO-CAZURRA, 2016; SAMPSON, 2019).

Como Rose-Ackerman (1999) enfatiza, a corrupção geralmente está associada a baixos níveis de crescimento econômico, compromete o fluxo de investimentos externos, reduz a efetividade e a eficiência das políticas voltadas para o setor produtivo, prejudica a competitividade e aumenta a pobreza de um modo geral. Klitgaard (1994) sistematiza os efeitos deletérios da corrupção em três categorias, as quais são relacionadas à perda de eficiência na gestão dos bens e recursos, a prejuízos na distribuição equitativa da riqueza e à desconfiança e desilusão com as instituições políticas.

Se, por um lado, a corrupção pode ser tida como uma fonte de vantagem competitiva para algumas empresas em países com indicadores de corrupção mais altos (ZHOU; PENG, 2012) ou como uma forma eficiente de reduzir custos de transação em países com altos níveis de regulamentação (CUERVO-CAZURRA, 2016), o chamado efeito de “*grease in the wheels*” da corrupção (LUI, 1985); por outro lado, ela gera, além das consequências já destacadas por Rose-Ackerman (1999) e Klitgaard (1994), o aumento dos custos e das incertezas sobre as atividades das empresas (DOH *et al.*, 2003; HILLS; FISK; MAHMUD, 2009; LUIZ; STEWART, 2014; SARI; CAHAYA; JOSEPH, 2020), interfere no volume, no fluxo de investimentos (BRADA *et al.*, 2019; BELGIBAYEVA; PLEKHANOV, 2019) e na forma escolhida pelas empresas para investir em outros países (SARTOR; BEAMISH, 2019), inibe o processo de pesquisa e desenvolvimento que conduz à inovação (HABIYAREMYE; RAYMOND, 2017), dentre outras consequências. Essa aparente falta de consenso na ponderação entre os impactos da corrupção para as atividades das empresas (ZHOU; PENG, 2012) apenas demonstra a complexidade do problema, pois, ainda que universalmente desaprovada, a corrupção continua sendo tida como muito existente no ambiente de negócios (HESS; DUNFEE, 2000).

A ideia da corrupção relacionada estritamente ao setor público vem mudando, sobretudo, nas últimas duas décadas, uma vez que os limites na relação entre setor público e setor privado têm se mostrado cada vez menos claros (COLLINS, 2012). O exemplo mais recente do protagonismo de grandes empresas no cometimento de atos de corrupção junto a representantes dos governos foi revelado pela Operação Lava Jato, no Brasil, em que um esquema de corrupção envolvendo o pagamento de propinas pelas maiores empreiteiras brasileiras, como a Odebrecht, Andrade Gutierrez, Camargo Correa, OAS, UTC Engenharia, dentre outras, a políticos para conseguir contratos com a Petrobrás – empresa petrolífera estatal que, no início da Operação, em 2014, representava 10% do PIB brasileiro e que era a sexta maior empresa do mundo em valor de mercado¹ – movimentou mais de 6 bilhões de reais em propinas, cujo valor dos prejuízos causados pode alcançar a cifra de 42 bilhões de reais².

Como fontes típicas do suborno, as empresas são, de fato, responsáveis por uma parte significativa do problema da corrupção e devem, portanto, ser igualmente envolvidas na busca de soluções (HILLS; FISK; MAHMUD, 2009), o que tem feito, inclusive, com que a corrupção passe a integrar, de forma cada vez mais clara, o rol de questões consideradas como de responsabilidade social corporativa (OSUJI, 2011; HESS, 2012; HOI; LIN, 2012; BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; JOSEPH *et al.*, 2016; GLOBAL REPORTING INITIATIVE, 2018).

Nas últimas duas décadas, observou-se um movimento por parte dos governos e, sobretudo, de organizações não governamentais independentes, como a *Transparency International*³ (TI) e a *Global Reporting Initiative*⁴ (GRI), e de organismos multilaterais de âmbito global, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Banco Mundial, visando ao aumento do engajamento das empresas, principalmente das multinacionais, no combate à corrupção, e ao aumento dos padrões de integridade e transparência nos negócios (HILLS; FISK; MAHMUD,

¹ Petrobras Oil Scandal Leaves Brazilians Lamenting a Lost Dream. The New York Times. Disponível em: <https://nyti.ms/1SY8Z2P>. Acesso em: 31 maio 2020.

² PF estima que prejuízo da Petrobrás com corrupção pode ser de R\$ 42 bi. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/11/pf-estima-que-prejuizo-da-petrobras-com-corrupcao-pode-ser-de-r-42-bi.html>. Acesso em: 31 maio 2020.

³ A *Transparency International* (TI) é uma organização não-governamental internacional que tem como visão um mundo livre de corrupção cuja missão envolve a promoção de transparência, prestação de contas e integridade em todos os níveis e setores da sociedade. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/about>. Acesso em: 23 set. 2020.

⁴ A *Global Reporting Initiative* (GRI) trata-se de uma organização internacional sem fins lucrativos, cujo propósito é contribuir para que as organizações, privadas ou não, sejam mais transparentes e divulguem informações sobre seu desempenho econômico, socioambiental e de governança. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/about-gri/mission-history/>. Acesso em: 23 set. 2020.

2009; SULLIVAN, 2009; HEALY; SERAFEIM, 2013; TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016; HESS, 2018; GLOBAL REPORTING INITIATIVE, 2018).

Com exceção do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), elaborado pelo Congresso americano ainda em 1977, foi apenas a partir da década de 1990 que surgiram os instrumentos legais mais relevantes no enfrentamento da corrupção comercial e transnacional, como a Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1996, a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), assinada em 1997, e a Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a Corrupção, adotada em 2003 (VERÍSSIMO, 2017). Entre as normas anticorrupção mais recentes estão o *The Bribery Act*, aprovado pelo parlamento do Reino Unido, em 2010, e a norma anticorrupção brasileira, Lei n. 12.846 de 1 de agosto de 2013.

Como uma forma de incremento da ação do Estado no tocante ao enfrentamento da corrupção, a lei brasileira n. 12.846/2013 inovou o ordenamento jurídico nacional ao prever a responsabilização objetiva, nas esferas civil e administrativa, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira (BRASIL, 2013). Além da previsão de ferramentas arrojadas de apuração, como o acordo de leniência, e da criação de um cadastro de empresas punidas nos termos da nova legislação (NETO, 2015), a Lei n. 12.846/2013 estabelece que deve ser levada em consideração a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, na aplicação das respectivas sanções (BRASIL, 2013). A lei também prevê que os acordos de leniência que venham a ser celebrados deverão conter cláusula tratando sobre a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento do programa de integridade (BRASIL, 2013). O aumento da efetividade na aplicação das leis anticorrupção dos Estados Unidos e do Brasil é algo que Brewster e Buell (2017) e Michener e Pereira (2016) abordam.

De acordo com a Transparency International (2020a). Em âmbito global, desde a publicação do *The Business Principles for Countering Bribery*, em 2003, a TI tem desenvolvido um conjunto de ferramentas com foco no combate à corrupção voltadas para o setor empresarial, de forma que as empresas possam implementar um programa anticorrupção eficaz, que abranja o comprometimento da sua alta administração, o planejamento, a execução, o monitoramento e a divulgação dos seus resultados. Desde 2012, a TI divulga os relatórios do projeto intitulado *Transparency in Corporate Reporting*, a partir do qual são avaliadas as informações públicas disponíveis nos *websites* e nos relatórios corporativos com o objetivo de

avaliar a divulgação de medidas anticorrupção adotadas pelas empresas (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016). O início do projeto se concentrou na avaliação da transparência corporativa anticorrupção das 105 maiores empresas multinacionais globais (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2012). A segunda edição, em 2013, voltou-se para as 100 maiores empresas multinacionais de países emergentes (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2013). Os trabalhos mais recentes seguem a mesma proposta dos dois primeiros, com foco na análise sobre as práticas anticorrupção das 124 maiores empresas multinacionais globais e das 100 maiores dos países emergentes (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2014, 2016). A série conta ainda com um relatório específico sobre as 35 maiores empresas globais do setor de telecomunicações (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2015).

Observa-se, sobretudo na última década, um interesse crescente por parte da literatura em compreender melhor a forma com que as empresas têm se posicionado concretamente em relação ao controle da corrupção nos negócios (DISSANAYAKE; ISLAM; DELLAPORTAS, 2011; DELA RAMA, 2012; GALANG, 2012; HOI; LIN, 2012; BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; BRANCO; MATOS, 2016; JOSEPH *et al.*, 2016; ISSA; ALLEYNE, 2018; SAENZ; BROWN, 2018). A corrupção é um fenômeno complexo e multidimensional, exigindo, portanto, políticas e estratégias anticorrupção capazes de abranger uma diversidade de aspectos (DIXIT, 2018). Uma das formas mais adotadas pelas empresas nesse sentido consiste no incremento da transparência corporativa e da divulgação de informações, a fim de permitir um maior controle tanto interno quanto pelos diversos interessados (governos, acionistas, clientes, parceiros comerciais, sociedade em geral, demais empresas etc.) sobre a forma como a empresa gerencia os riscos e inibe a prática de atos de corrupção envolvendo seus negócios (HAUFLER, 2010).

Como Mateescu (2015) relata, nos primórdios da divulgação de informações corporativas, as empresas buscavam simplesmente cumprir as exigências legais, sendo que, nas últimas décadas, passou a existir o que Hess (2012) qualifica como uma forte necessidade de produção e disseminação, inclusive pelas empresas, de novos tipos de informação que sejam capazes de contribuir com os desafios envolvidos no combate à corrupção, principalmente em âmbito global.

A importância crescente dada à transparência corporativa e à necessidade de divulgação cada vez mais detalhada e abrangente de informações pelas empresas tem levado os pesquisadores, baseados, em geral, na Teoria Institucional, a questionar se determinados fatores do ambiente de governança dos países podem influenciar no quanto e como as empresas

divulgam informações sobre as suas atividades (OTHMAN; ZEGHAL, 2008; BARAKAT; PÉREZ; ARIZA, 2015; LIU *et al.*, 2015; MATEESCU, 2015; BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018).

É nesse contexto amplo que esta pesquisa se insere, pois pretende-se investigar a existência de relação entre determinados fatores do ambiente de governança dos países e a adoção de práticas contra a corrupção pelas empresas, segundo as informações anticorrupção que são divulgadas ao público pelas próprias empresas. O conhecimento científico sobre a existência de possíveis relações entre certos fatores do ambiente de governança dos países e a transparência corporativa de práticas anticorrupção encontram-se ainda em estágio inicial (BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; SETHI; MARTELL; DEMIR, 2015; JOSEPH *et al.*, 2016; HEALY; SERAFEIM, 2016; BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018; MAALI, AL-ATTAR, 2017; BLANC *et al.*, 2018).

Os fatores do ambiente de governança dos países que os estudos sobre transparência corporativa costumam abordar e que integram o objeto de investigação da presente pesquisa são: i) a existência de democracia e liberdade de informação (BLANC *et al.*, 2017; ISLAM *et al.*, 2018); ii) a presença de instabilidade política (MAALI; AL-ATTAR, 2017); iii) o respeito ao Estado de Direito e à fiel aplicação das leis e das decisões judiciais (BARAKAT; PÉREZ; ARIZA, 2015; MATEESCU, 2015; JOSEPH *et al.*, 2016; COLUCCIA; FONTANA; SOLIMENE, 2018); iv) a efetividade de governo (CAHAN *et al.*, 2016; DE VILLIERS, MARQUES, 2016); v) a qualidade da regulação (SETHI; MARTELL; DEMIR, 2015; HEALY; SERAFEIM, 2020); e vi) o controle da corrupção (HEALY; SERAFEIM, 2016; BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018).

Cumprido destacar que esta pesquisa se diferencia dos estudos anteriormente realizados em três aspectos principais. Em primeiro lugar, a presente investigação se deu em um contexto próprio e exclusivamente voltado à transparência sobre as práticas anticorrupção adotadas pelas empresas, sendo que, na maior parte dos estudos anteriores, a relação entre os fatores do ambiente de governança dos países e a divulgação de informações anticorrupção é analisada dentro do universo de outras questões ligadas ou à responsabilidade social (BARAKAT; PÉREZ; ARIZA, 2015; SETHI; MARTELL; DEMIR, 2015) ou à governança corporativa (COLUCCIA; FONTANA; SOLIMENE, 2018). Ainda são poucas as pesquisas científicas em que a relação entre os fatores do ambiente de governança dos países e a divulgação de informações anticorrupção é abordada de forma singular (BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; JOSEPH *et al.*, 2016; HEALY; SERAFEIM, 2016; BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018; MAALI; AL-ATTAR, 2017; BLANC *et al.*, 2017).

O segundo aspecto em que este estudo se destaca deve-se à multiplicidade e à diversidade dos fatores do ambiente de governança dos países abordados. Mesmo os estudos em que a divulgação de informações anticorrupção é abordada de forma singular limitam suas análises a apenas um ou a alguns dos fatores do ambiente de governança dos países que serão investigados, como Blanc *et al.* (2017) e Barkemeyer, Preuss e Ohana (2018), que analisam a relação entre a existência de liberdade de imprensa e a divulgação de informações anticorrupção pelas empresas; Healy e Serafeim (2020) também abordam a influência da atuação da imprensa, além do fator da qualidade da regulação; dentre os fatores mencionados, Barkemeyer, Preuss e Lee (2015) e Barkemeyer, Preuss e Ohana (2018) consideram apenas o nível de corrupção dos países; Healy e Serafeim (2016) analisam, além desse nível de corrupção, a efetividade na aplicação das leis; em Joseph *et al.* (2016) apenas este último fator do ambiente de governança dos países é tratado; no trabalho de Maali e Al-Attar (2017), vislumbra-se a relação entre o fator de instabilidade política e a transparência corporativa anticorrupção apenas de forma indireta, por meio da relação entre o aspecto cultural da aversão à incerteza e divulgação de informações anticorrupção.

A diversidade de países de origem das empresas que compõem a amostra constitui o terceiro aspecto em que o presente estudo se destaca. Sobre isso, destaca-se que algumas pesquisas anteriores sobre transparência corporativa anticorrupção restringem suas abordagens somente a empresas de países emergentes ou em desenvolvimento (JOSEPH *et al.*, 2016; ISSA; ALLEYNE, 2018; BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018; BRANCO; DELGADO; TURKER, 2019; VALE; BRANCO, 2019), sendo ainda limitado o número de estudos que englobam empresas tanto de países desenvolvidos quanto de países emergentes (BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; HEALY; SERAFEIM, 2016, 2020; BLANC *et al.*, 2017; MAALI; AL-ATTAR, 2017; SAENZ; BROWN, 2018).

O universo pesquisado é constituído por uma amostra abrangente das maiores empresas multinacionais globais e de países emergentes. A escolha desse universo se deve à disponibilidade de informações sobre as práticas anticorrupção divulgadas por essas empresas e levantadas por meio dos relatórios da *Transparency International*.

Para levar a cabo esta investigação empírica, a questão central da pesquisa foi formulada da seguinte maneira: **Quais fatores do ambiente de governança dos países estão relacionados à divulgação de informações anticorrupção pelas empresas multinacionais?** O objetivo geral do estudo concentrou-se em conhecer a relação existente entre a transparência nas práticas anticorrupção de empresas multinacionais e os fatores do ambiente de governança dos países, a partir da análise das diferenças nas informações corporativas anticorrupção

contidas nos relatórios da *Transparency International*. Para orientar as etapas de levantamento e análise dos dados na busca de resposta para a questão nuclear, foram ainda definidos os seguintes objetivos específicos: *OE1* – identificar a existência de diferenças significativas na transparência anticorrupção de empresas multinacionais de países desenvolvidos e de empresas multinacionais de países emergentes; e *OE2* – identificar a existência de relação entre o nível de transparência nas práticas anticorrupção de empresas multinacionais de países desenvolvidos e de países emergentes e os fatores do ambiente de governança dos países relativos à democracia e à liberdade de informação, à instabilidade política, ao respeito às leis, à efetividade de governo, à qualidade da regulação e ao controle da corrupção.

Quanto aos procedimentos metodológicos, foi realizada uma pesquisa de caráter exploratório-descritivo, de natureza quantitativa. Os dados sobre transparência corporativa anticorrupção foram coletados a partir dos relatórios mais recentes da série *Transparency in Corporate Reporting*, produzidos pela *Transparency International* (TI) em 2014 e 2016. Essa escolha deve-se ao fato de que, nos relatórios de 2014 e 2016, foi utilizada a mesma metodologia de avaliação. Os fatores do ambiente de governança dos países tomaram por base os indicadores de governança do *World Bank* (*World Bank Indicators – WGI*) de 2013 a 2015. A amostra foi composta pela totalidade de empresas multinacionais analisadas nos relatórios da TI, sendo 124 empresas multinacionais globais e 100 empresas multinacionais apenas de países emergentes. A análise de dados do trabalho se deu por meio da realização de testes não paramétricos U de Mann-Whitney para duas amostras independentes.

Além desta introdução, integra o presente trabalho o referencial teórico, o qual é composto de uma revisão da literatura especializada a respeito das temáticas do objeto de estudo e pelo *framework* analítico construído a partir das referências identificadas na literatura; em seguida, são descritos os aspectos metodológicos, a análise e a discussão dos resultados e as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico se divide em três partes. A primeira apresenta o *framework* analítico desenvolvido a partir das referências identificadas na literatura sobre transparência, práticas corporativas anticorrupção e fatores do ambiente de governança dos países, o que servirá de base para as análises a serem realizadas. A segunda traz uma abordagem conceitual sobre transparência aplicada ao contexto das empresas; a sua evolução e o alcance a diversas questões de interesse corporativo e, em especial, à corrupção; e expõe como as medidas de transparência anticorrupção das empresas se caracterizam de forma prática. A terceira e última descreve cada um dos seis fatores do ambiente de governança dos países que serão abordados neste trabalho e suas relações com a transparência corporativa anticorrupção.

2.1 *Framework* analítico

Uma das teorias mais utilizadas nos estudos que abordam a atuação das empresas sobre questões de transparência corporativa é a Teoria Institucional (RODRIGUEZ; UNLENBRUCK; LORRAINE, 2006; ISLAM; MANALILI, 2014; BARAKAT; PÉREZ; ARIZA, 2015; BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; MATEESCU, 2015; JOSEPH *et al.*, 2016; GUNAWAN; JOSEPH, 2017; COLUCCIA; FONTANA; SOLIMENE, 2018; ISSA; ALLEYNE, 2018; LOMBARDI *et al.*, 2019; SARI; CAHAYA; JOSEPH, 2020).

Segundo Coluccia, Fontana e Solimene (2018), a Teoria Institucional tem sido utilizada como forma de justificar a convergência de comportamento das empresas em relação a certos tipos de práticas como resultado de pressões sociais, da existência de normas e políticas, da história e das tradições. Aplicada tanto no contexto das organizações públicas quanto de grandes empresas multinacionais (JOSEPH *et al.*, 2016), a essa teoria, de acordo com DiMaggio e Powell (1983), compreende o processo por meio do qual as empresas tendem a agir conforme umas às outras em situações similares, denominado de “homogeneização de organizações” ou “isomorfismo”. DiMaggio e Powell (1983), ao se referirem aos tipos de isomorfismo, explicam que, além de competirem por recursos e mercado – o que motiva o isomorfismo do tipo competitivo –, as organizações competem também por poder político e por legitimidade social e econômica, o que leva ao isomorfismo institucional. Destaca-se ainda que o isomorfismo institucional pode se dar a partir de forças do tipo mimético, normativo e coercitivo (DIMAGGIO; POWELL; 1983). Já o isomorfismo do tipo mimético resulta de um ambiente de incertezas, no qual as organizações, em busca de legitimidade, copiam as práticas de outras

organizações, geralmente, do mesmo setor (AMRAN; DEVI, 2008; SARI; CAHAYA; JOSEPH, 2020). O isomorfismo normativo baseia-se na ideia de profissionalização, resultante de fatores associados à educação e às redes profissionais (DIMAGGIO; POWELL, 1983). Amran e Devi (2008) destacam, nesse sentido, o papel das universidades e dos centros de treinamento e da produção de conhecimento proveniente das redes profissionais para o desenvolvimento de algumas formas de pressões normativas sobre os profissionais. O isomorfismo do tipo coercitivo, por sua vez, gera pressões formais ou informais sobre as organizações, em geral, decorrentes de influência política, regulação, leis, expectativas culturais e do público em geral (AMRAN; DEVI, 2008; ISLAM; MANALILI, 2014).

Dentre os mecanismos a partir dos quais as mudanças decorrentes do isomorfismo institucional acontecem, o isomorfismo coercitivo é o tipo de força institucional mais citada nas pesquisas de transparência corporativa anticorrupção (ISLAM; MANALILI, 2014; JOSEPH *et al.*, 2016; ISSA; ALLEYNE, 2018; SARI, 2018; SARI; CAHAYA; JOSEPH, 2020). A partir de uma perspectiva institucionalista, Islam e Manalili (2014), por exemplo, questionam se o fato de as empresas divulgarem informações anticorrupção acontece como forma de satisfazer às exigências decorrentes de pressões regulatórias e do interesse das partes interessadas. Sari, Cahaya e Joseph (2020) investigaram a influência de algumas formas de pressão exercidas não apenas por reguladores, mas também por outras fontes para a divulgação de práticas anticorrupção em uma amostra de empresas de quatro países asiáticos (Filipinas, Indonésia, Tailândia e Vietnã).

Barkemeyer, Preuss e Lee (2015) argumentam, com base na Teoria Institucional, que o engajamento das empresas em iniciativas anticorrupção pode ser afetado por pressões provenientes do país onde atuam, por pressões do setor de negócio e por pressões de âmbito global para fins de padronização de práticas e atividades. Lombardi *et al.* (2019) utilizam a Teoria Institucional para analisar o papel desempenhado pelo Conselho de Administração na implementação de medidas anticorrupção de uma amostra de 20 empresas italianas. Embora a transparência corporativa anticorrupção não seja o foco principal do trabalho de Coluccia, Fontana e Solimene (2018), eles defendem a utilização da Teoria Institucional como uma alternativa viável para uma melhor compreensão sobre a relação entre a responsabilidade social corporativa – dentro da qual podem ser inseridas as práticas corporativas anticorrupção – e a sociedade, destacando, nesse sentido, as diferenças observadas entre as empresas dos Estados Unidos e da Europa quanto à abordagem dessas questões.

Alguns autores qualificam a Teoria Institucional como um ramo da Teoria da Legitimidade (SARI; CAHAYA; JOSEPH, 2020), também bastante utilizada nos estudos sobre

divulgação de informações anticorrupção (BRANCO; MATOS, 2016; D'ONZA; BROTONI; ZARONI, 2016; BLANC *et al.*, 2017). A busca por legitimidade é um ponto-chave para a Teoria Institucional e uma preocupação central, principalmente para as grandes empresas (BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; JOSEPH *et al.*, 2016). Segundo Suchman (1995), o conceito de legitimidade foi sendo expandido pelos pesquisadores de forma a abarcar um amplo conjunto de forças normativas e cognitivas que restringem, constroem e empoderam os atores organizacionais. Blanc *et al.* (2017) mencionam o aumento, nas últimas décadas, no número de pesquisas que se baseiam na Teoria da Legitimidade para investigar como as empresas respondem à exposição política e social por meio da divulgação de informações. De Villiers e Alexander (2010) consideram a busca por legitimidade uma estratégia gerencial e prática para responder às pressões das partes interessadas e sugerem que, para isso, uma das formas de reação dos administradores se dá por meio da divulgação de informações, a qual acontece, por sua vez, segundo padrões definidos a partir de uma das formas de isomorfismo.

O trabalho de Blanc *et al.* (2017) evidencia a forma como a cobertura negativa da imprensa, envolvendo questões de corrupção, pode funcionar como fator de motivação para as empresas na busca por legitimidade, levando, assim, ao aumento na divulgação de informações anticorrupção por estas. A análise realizada por D'onza, Brotini e Zaroni (2016) sobre os planos anticorrupção de uma amostra de governos locais da Itália mostra que a divulgação desse tipo de informação pode ser usada para reparar a legitimidade organizacional após uma ocorrência de corrupção. O uso da divulgação de informações anticorrupção pelas instituições, como uma estratégia de legitimação, fundamenta o estudo exploratório empreendido por Branco e Matos (2016) sobre a divulgação de informações anticorrupção nos relatórios corporativos de 39 empresas de Portugal. Devido às diferentes pressões sociais e ameaças à legitimidade das corporações existentes em países desenvolvidos e em desenvolvimento, De Villiers e Alexander (2010) esperavam que fossem observadas diferenças na divulgação de informações sociais e ambientais em uma amostra de empresas do setor de mineração da Austrália e da África do Sul. No entanto, os resultados mostraram que a divulgação de informações sociais e ambientais nesses países está mais sujeita a pressões de caráter isomórfico decorrentes de similaridades no ambiente institucional do que de diferentes esforços de legitimação.

Além da Teoria da Legitimidade, Agyei-Mensah (2017) cita outras teorias utilizadas para explicar a divulgação de informações em relatórios corporativos, como a Teoria da Agência e a Teoria da Sinalização. A Teoria da Definição da Agenda da Mídia (BLANC *et al.*, 2017) e a Teoria das Partes Interessadas (SARI; CAHAYA; JOSEPH, 2020) também fundamentam estudos na área. Na presente pesquisa, a Teoria Institucional e a Teoria da

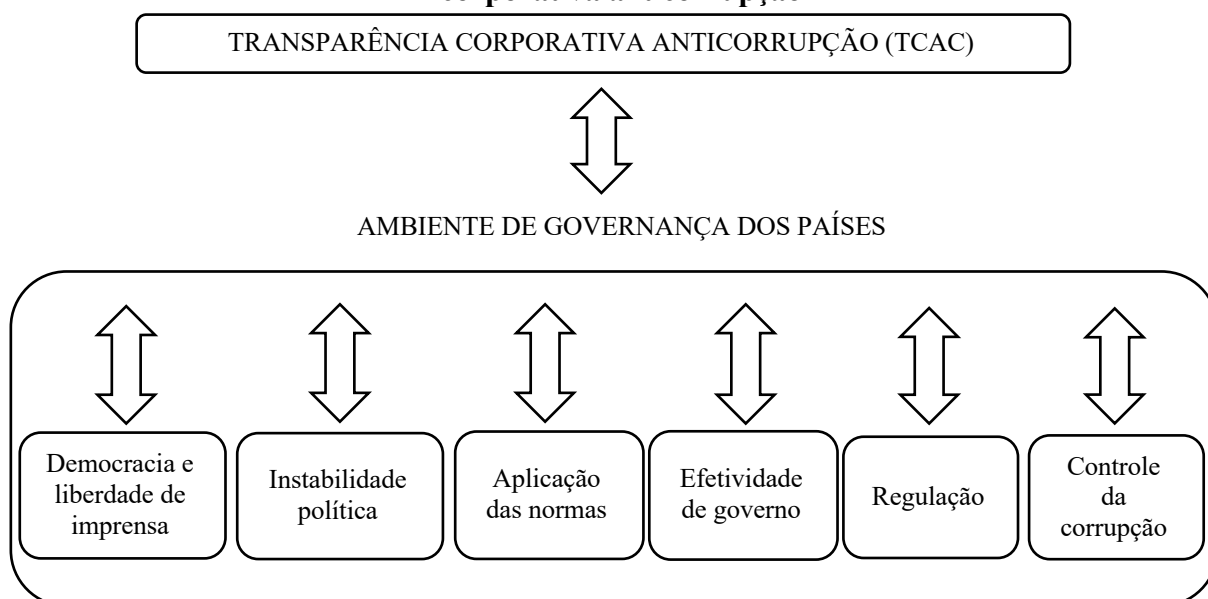
Legitimidade serão utilizadas de forma complementar, considerando tanto os aspectos singulares de cada uma dessas teorias quanto os pontos em que se assemelham.

Percebe-se que a crescente importância atribuída à transparência e à divulgação, cada vez mais detalhada e abrangente, de informações sobre as atividades desempenhadas pelas corporações que causam impactos nas sociedades onde atuam, como é o caso da corrupção, tem despertado o interesse dos pesquisadores em compreender se determinados fatores do ambiente de governança dos países podem influenciá-las na divulgação de informações sobre suas atividades (OTHMAN; ZEGHAL, 2008; DE VILLIERS; ALEXANDER, 2010; BARAKAT; PÉREZ; ARIZA, 2015; LIU *et al.*, 2015; MATEESCU, 2015; BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018). A literatura reconhece que as organizações, sobretudo, as multinacionais, expõem-se a uma diversidade de fatores do ambiente de governança dos países onde atuam e que alguns desses aspectos são capazes de afetar de forma singular as atividades e a tomada de decisão das empresas situadas em diferentes países (SCHOLTENS; DAM, 2007; GALANG, 2012).

Uma abordagem mais ampla que os pesquisadores têm utilizado quando analisam a relação entre transparência corporativa anticorrupção e fatores do ambiente de governança dos países considera, principalmente, a localização das operações das instituições em países emergentes ou em desenvolvimento (JOSEPH *et al.*, 2016; ISSA; ALLEYNE, 2018; BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018; BRANCO; DELGADO; TURKER, 2019; VALE; BRANCO, 2019). No entanto, uma análise nesse sentido que considere tanto corporações que operam em nível global quanto as que operam apenas em países emergentes é algo ainda inédito na literatura, como foi contextualizado na parte introdutória desta dissertação. Dessa forma, um dos objetivos desta pesquisa consiste em identificar a existência de diferenças significativas na transparência anticorrupção de multinacionais globais e de multinacionais apenas de países emergentes por meio do teste da seguinte hipótese (H1): Existe diferença na transparência anticorrupção das empresas multinacionais de países desenvolvidos e das empresas multinacionais apenas de países emergentes.

O presente estudo propôs, ainda, investigar possíveis relações entre a transparência anticorrupção das empresas multinacionais e determinados fatores do ambiente de governança dos países já abordados na literatura de transparência corporativa e que estão representadas no *framework* analítico da presente pesquisa, ilustrado na Figura 1.

Figura 1 – Relação entre fatores do ambiente de governança dos países e transparência corporativa anticorrupção



Fonte: Elaborada pela autora.

As relações expostas no *framework* analítico da Figura 1 estão amparadas pelas referências identificadas na literatura, que basearam as hipóteses testadas na presente pesquisa e que estão descritas no Quadro 1.

Quadro 1 – Hipóteses gerais e referências do estudo

Pressupostos (P)	Referências
H2: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de democracia e liberdade de informação nos países.	De Villiers e Marques, 2016; Blanc <i>et al.</i> , 2017; Grauel e Gotthardt, 2017; Carney <i>et al.</i> , 2019; Coluccia, Fontana e Solimene, 2018.
H3: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de instabilidade política nos países.	Bird; Karolyi e Ruchti, 2017; Boone, Kim e White, 2017; Maali e Al-Attar, 2017.
H4: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de respeito às leis nos países.	Daniel, Cieslewicz e Pearson, 2011; Morris, Susilowati e Gray, 2012; Barakat, Pérez e Ariza, 2015; Mateescu, 2015; Coluccia, Fontana e Solimene, 2018.
H5: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de efetividade de governo nos países.	Daniel, Cieslewicz e Pearson, 2011; Mateescu, 2015; Cahan <i>et al.</i> , 2016; De Villiers, Marques, 2016.
H6: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de qualidade da regulação nos países.	Ren e Patten, 2019; Healy e Serafeim, 2020.
H7: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de controle da corrupção nos países.	Billger e Goel, 2009; Healy e Serafeim, 2014; Barkemeyer, Preuss e Lee, 2015; Barkemeyer, Preuss e Ohana, 2018; Vale e Branco, 2019.

Fonte: Elaborado pela autora.

2.2 Transparência corporativa anticorrupção

2.2.1 Conceito de transparência e sua evolução no contexto das empresas

Conforme a *Transparency International* – TI (2020b), transparência é uma característica atribuída a governos, empresas, organizações e indivíduos por serem abertos quanto à divulgação de informações, regras, planos, processos e ações. A noção de transparência, quando se refere a empresas, se aproxima da ideia de *disclosure*, outro termo conceituado pela *Transparency International* – TI (2020c) e que consiste no fornecimento de informações, em virtude de exigência legal ou de forma voluntária, sobre atividades de uma organização, pública ou privada, ou mesmo de um indivíduo particular. Weil *et al.* (2006) e Haufler (2010) destacam, nesse contexto, o esforço de governos, como o dos Estados Unidos, de países da União Europeia e de países em desenvolvimento, em criar sistemas de divulgação de informações com o objetivo de reduzir riscos financeiros, de saúde e de segurança, proteger direitos civis, melhorar a gestão de serviços públicos e de recursos naturais e controlar a corrupção. Para Sethi, Martell e Demir (2015), não parece ser mais suficiente que as empresas sejam, simplesmente, lucrativas; as empresas precisam ir além e demonstrar que desenvolvem suas atividades com o mínimo de interferência negativa ao bem comum.

A importância reconhecida por pesquisadores e agentes de mercado para a transparência corporativa resultou, especialmente nas últimas duas décadas, na introdução de inúmeras regras e regulamentos com o fim de garantir a divulgação oportuna e confiável de informações, criando, assim, padrões aos quais as empresas devem aderir (FUNG, 2014). Tais exigências se concentraram, em um primeiro momento e prioritariamente, na divulgação de informações financeiras e de governança das empresas, consideradas de interesse relevante, sobretudo para o mercado e os investidores (OTHMAN, ZEGHAL, 2008; FUNG, 2014; AGYEI-MENSAH, 2017). Segundo Fung (2014), a transparência de informações financeiras é uma forma que as empresas utilizam para divulgar informações financeiras relevantes sobre suas atividades, de modo a aumentar a confiança dos mercados e ajudar na tomada de decisão dos investidores e potenciais interessados.

As normas sobre divulgação de informações corporativas, no entanto, passaram, progressivamente, a envolver outros aspectos de negócio considerados relevantes para uma ampla diversidade de *stakeholders*, como é o caso dos assuntos relacionados à responsabilidade social corporativa (HESS, 2012; JACKSON *et al.*, 2020). A transparência corporativa com foco na divulgação de informações de responsabilidade social – ou divulgação de informações não

financeiras – constitui o meio utilizado pelas empresas para divulgar de que forma realizam a gestão dos impactos de suas atividades finalísticas em questões ambientais, econômicas, sociopolíticas e de governança as quais acarretam grande preocupação ao público, bem como para divulgar informações sobre o desempenho alcançado no tratamento desses assuntos (HESS, 2012; SETHI; MARTELL; DEMIR, 2015).

A transparência corporativa anticorrupção começou a ser tratada pela literatura dentro do universo de questões de responsabilidade social corporativa apenas recentemente (HESS, 2012, 2018; JOSEPH *et al.*, 2016; ISSA; ALLEYNE, 2017; BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018). Hess (2018) destaca duas importantes iniciativas de responsabilidade social corporativa nesse sentido: o *UN Global Compact* e a *Global Reporting Initiative* – GRI. O princípio 10 do *UN Global Compact*, acrescentado logo após a aprovação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, estabelece o dever das empresas de atuar contra a corrupção em todas as suas formas⁵. Segundo a orientação *GRI 205: Anti-corruption 2016* – da organização internacional independente responsável pelo *GRI Sustainability Reporting Standards*, o primeiro e mais amplamente adotado padrão para relatórios corporativos de sustentabilidade –, uma vez que a corrupção se enquadra na dimensão econômica da sustentabilidade, que se refere aos impactos de uma organização nas condições econômicas de seus *stakeholders* e nos sistemas econômicos nos níveis local, nacional e global, é esperado que as empresas demonstrem para investidores, órgãos de regulação internacional e demais interessados o seu comprometimento com práticas de negócio livres de corrupção (GLOBAL REPORTING INITIATIVE, 2018).

Considerando a necessidade de produção e disseminação de novos tipos de informação que contribuam no combate à corrupção (HESS, 2012) e sendo a corrupção um fenômeno complexo e multidimensional, é imprescindível que as políticas e estratégias anticorrupção dos governos e das empresas abranjam uma diversidade de aspectos (DIXIT, 2018). Na última década, vários trabalhos vêm sendo desenvolvidos, sobretudo por instituições internacionais independentes como a GRI, a TI e a *International Organization of Standardization* - ISO, com o objetivo de definir e sistematizar práticas a serem utilizadas pelas empresas na prevenção e no combate à corrupção (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016; GLOBAL REPORTING INITIATIVE, 2018; HESS, 2018).

O trabalho *The Business Principles for Countering Bribery*, publicado pela TI originalmente em 2003, foi, senão o pioneiro, um dos primeiros trabalhos a prever uma estrutura

⁵ Os *Ten Principles of The UN Global Compact* podem ser acessados em: <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>. Acesso em: 15 maio 2020.

para que as empresas pudessem desenvolver seus programas anticorrupção, com base no cumprimento das etapas de comprometimento, avaliação, definição, implementação, monitoramento e comunicação (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2013). O relatório *Business Against Corruption: a Framework for Action*, publicado pelo UN Global Compact, com a colaboração da TI, seguindo a mesma lógica das etapas já definidas pela TI, se propôs a servir de guia para as empresas no processo de criação de uma estratégia de sustentabilidade e anticorrupção corporativa baseada nos *Ten Principles of The UN Global Compact* (UN GLOBAL COMPACT, 2011). Semelhante às abordagens propostas pela TI e pelo UN Global Compact, a norma ISO 37001, *Anti-Bribery Management Systems*, orienta as empresas na adoção, no monitoramento e no aprimoramento de controles antissuborno apropriados, seguindo os tópicos de Liderança e Comprometimento da Alta Direção, Planejamento, Implementação, Controle e Avaliação (HESS, 2018; SAENZ; BROWN, 2018), contendo, por sua vez, o diferencial, comum à adoção de padrões ISO, relativos à possibilidade de obtenção de uma certificação sobre a estrutura adotada.

2.2.2 Transparência anticorrupção e a aplicação prática pelas empresas

De acordo com a TI (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016), as empresas devem divulgar seu posicionamento em relação à prevenção e ao combate à corrupção por meio de um programa anticorrupção que abranja todas as suas estruturas em nível global, sua cadeia de fornecedores e demais partes interessadas. Nesse âmbito, incluem-se a divulgação de informações abrangentes sobre como gerenciam as questões relacionadas à corrupção, envolvendo desde a forma de gerenciamento dos riscos de corrupção e os respectivos critérios de análise, como localização, setor e atividade desenvolvida; a identificação e o tratamento de conflitos de interesses, passando pelas regras sobre patrocínios e doações, o nível de comunicação e treinamento anticorrupção dos administradores, empregados, parceiros de negócios e outros envolvidos que apresentem alto risco de corrupção, a ocorrência de incidentes de corrupção e as ações adotadas pela empresa a respeito, e até a participação da empresa em estratégias coletivas de combate à corrupção (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016; GLOBAL REPORTING INITIATIVE, 2018).

Um ponto em comum importante, observado tanto nas principais iniciativas de transparência corporativa anticorrupção abordadas quanto na literatura, diz respeito à imprescindibilidade da divulgação do comprometimento da alta administração com a política anticorrupção da empresa, como sendo o primeiro passo quando as corporações decidem

incorporar o combate à corrupção dentre os seus valores principais (UN GLOBAL COMPACT, 2011; TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2013, 2016; HESS, 2018; SAENZ; BROWN, 2018; LOMBARDI *et al.*, 2019). Esse comprometimento precisa estar pautado em uma conduta expressa dos administradores de não tolerar qualquer tipo de prática de corrupção e na integração, de forma prática e transparente, das políticas anticorrupção no cotidiano das operações da empresa (UN GLOBAL COMPACT, 2011; LOMBARDI *et al.*, 2019). O comprometimento expresso da alta direção com a aplicação de políticas anticorrupção na empresa reforça os deveres de integridade na conduta entre os empregados, fornecedores e clientes, dissemina os padrões éticos aceitáveis na condução dos negócios da instituição e estimula positivamente a forma como os negócios são realizados nos países onde ela opera (LUO, 2005; TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016).

A divulgação completa da estrutura organizacional das multinacionais – envolvendo todas as suas subsidiárias, associadas, *joint venture*, a porcentagem de propriedade da empresa controladora, os países de sua incorporação e os países onde conduzem seus negócios – e a divulgação dos detalhes sobre as operações e pagamentos realizados ao nível dos países onde operam também são elementos necessários e importantes para a transparência corporativa anticorrupção (HAUFLER, 2010; WOJCIK, 2015; TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016; RAUTER, 2019; HEALY; SERAFEIM, 2020). Segundo Haufler (2010) e a TI (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016), a divulgação da estrutura global das empresas multinacionais é importante, em primeiro lugar, para que os cidadãos do país onde elas operam possam compreender o impacto econômico e social das atividades da companhia no meio em que vivem; em segundo lugar, esse conhecimento permite a identificação de conexões entre empresas, facilitando a potencial detecção de fluxos financeiros ilícitos e da apropriação indevida de recursos.

A divulgação dos pagamentos realizados pelas empresas aos governos dos países estrangeiros visa a atender a propósitos semelhantes, à melhoria da gestão de recursos naturais dos países e à redução da corrupção e de conflitos violentos (HAUFLER, 2010; RAUTER, 2019). A TI (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016) destaca uma série de problemas decorrentes de fraudes, abusos e corrupção, principalmente no setor de extração de recursos naturais, envolvendo questões de licenciamentos, *royalties*, impacto ambiental e acordos tributários que desencadearam iniciativas globais com o intuito de aumentar a transparência nos pagamentos realizados pelas empresas multinacionais aos governos dos países onde operam.

O estudo de Haufler (2010) abordou esse aspecto da transparência corporativa tomando por base a experiência da *Extractive Industries Transparency Initiative* – EITI, que

surgiu em 2002 como uma política externa promovida pelo governo do Reino Unido e alcançou o *status* de programa global com a finalidade de melhorar a gestão dos recursos públicos provenientes da exploração de petróleo, gás e minérios a partir da promoção da transparência das empresas do setor extrativo sobre as taxas e os pagamentos destinados aos governos dos países onde operam. Healy e Serafeim (2020) consideram a EITI uma estratégia bem-sucedida não apenas para a melhoria na divulgação de informações pelas corporações do setor de petróleo, gás e minérios, mas, inclusive, para a redução na percepção da corrupção dos países, consistente com o aumento da transparência nos pagamentos do governo e associada à melhoria da governança.

Cabe destacar que a maior parte das informações divulgadas pelas empresas multinacionais, relativas às suas operações em países estrangeiros, são dados consolidados em nível global, o que dificulta a avaliação sobre os impactos econômico, financeiro e social gerados pelas multinacionais na esfera local (WOJCIK, 2015; TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016; MEINZER, 2017; RAUTER, 2019). Rauter (2019) relata, nesse sentido, a aprovação pela *European Commission*, em 2013, de uma nova *Accounting Directive*, contendo a exigência para que as empresas europeias do setor de petróleo, gás e minérios divulguem informações anuais detalhadas a nível de país e de projeto sobre os pagamentos realizados em países estrangeiros. Wojcik (2015) analisou a efetividade da *Accounting Directive* aprovada pela *European Commission* e da *US Dodd-Frank Act* aprovada pelos Estados Unidos, em 2010, ambas com o propósito de promover a melhoria na divulgação, por país, das operações das corporações europeias e americanas do setor extrativo, respectivamente, como forma de combater a corrupção e avaliar os riscos das empresas.

Além da análise sobre a qualidade das informações anticorrupção divulgadas nos relatórios corporativos (JOSEPH *et al.*, 2016; ISSA; ALLEYNE, 2018; SAENZ; BROWN, 2018), os estudos empíricos na área de transparência corporativa também costumam investigar o impacto da divulgação dessas informações para o desempenho das instituições (BLANC; PATTEN; BRANCO, 2016; ETXEBERRIA; ODRIOZOLA, 2018; YU; GUO; LUU, 2018). Joseph *et al.* (2016) observaram que a divulgação de códigos de conduta e de mecanismos para que os empregados possam denunciar, de forma anônima ou não, atos de corrupção são as práticas anticorrupção mais divulgadas pelas empresas da Malásia e da Indonésia. Já Saenz e Brown (2018) observaram diferenças significativas na divulgação de aspectos anticorrupção nos relatórios corporativos das principais corporações globais e da América Latina do setor de construção civil: o tópico relativo à Liderança e Comprometimento da Alta Direção com as políticas anticorrupção adotadas pela própria empresa e pelos seus parceiros comerciais é o

mais presente, seguido do tópico referente ao Controle e à Avaliação sobre os resultados efetivamente alcançados pelo sistema anticorrupção, sendo que os tópicos de Planejamento – o qual engloba informações sobre a gestão dos riscos de corrupção da instituição e do setor e os objetivos estabelecidos – e Implementação – que se refere ao quanto as políticas anticorrupção são, efetivamente, postas em prática – são os menos divulgados. Issa e Alleyne (2018) observaram um nível baixo de maturidade na divulgação de práticas anticorrupção de uma amostra de 66 empresas de seis países do Oriente Médio (Arábia Saudita, Omã, Kuwait, Qatar, Emirados Árabes Unidos e Bahrein): a divulgação sobre o código de conduta consiste na prática anticorrupção mais difundida enquanto que a divulgação dos canais para denúncia de atos de corrupção é a menos presente nos relatórios corporativos das empresas.

Ettxeberria e Odriozola (2018), por exemplo, analisaram uma amostra das 70 maiores empresas europeias e concluíram que a divulgação de medidas anticorrupção exerce uma influência positiva para a reputação social das instituições quando se trata de assuntos relativos à corrupção. Yu, Guo e Luu (2018), por exemplo, recomendam aos investidores prestar mais atenção, além das informações financeiras tradicionais, às informações que as empresas divulgam sobre assuntos de governança e de responsabilidade ambiental e social, uma vez que a melhoria da transparência sobre essas questões aumenta o valor das corporações. As conclusões de Blanc, Patten e Branco (2016) apontaram uma reação negativa, estatisticamente significativa, do mercado diante das informações divulgadas no primeiro relatório da série *Transparency in Corporate Reporting: Assessing the World's Largest Companies* produzido pela TI, em 2012, sobre a transparência corporativa anticorrupção das maiores multinacionais globais. Embora seja necessário um maior aprofundamento nas pesquisas sobre a relação entre a divulgação de informações anticorrupção e o desempenho das empresas, Blanc, Patten e Branco (2016) sugerem que esforços como os desenvolvidos pela TI na série de relatórios *Transparency in Corporate Reporting* podem aumentar a pressão dos diversos *stakeholders* por um melhor desempenho das empresas na adoção de medidas anticorrupção.

Outra abordagem comum nas pesquisas em matéria de transparência corporativa consiste em analisar a influência que determinadas características das empresas exercem sobre o nível de transparência das informações anticorrupção (SETHI; MARTELL; DEMIR, 2015; VALE; BRANCO, 2019; YIN; ZHANG, 2019a, 2019b). Vale e Branco (2019) descobriram que a dependência de recursos em relação ao governo pode afetar o nível com que as multinacionais de países emergentes ou em desenvolvimento divulgam informações anticorrupção. Os resultados do estudo empírico de Yin e Zhang (2019a) sobre os relatórios corporativos de 703 empresas chinesas mostraram que a natureza do controle acionário exerce

um impacto significativo na divulgação corporativa de práticas anticorrupção e que as instituições controladas pelo Estado divulgam informações anticorrupção com mais frequência do que as de natureza privada. No entanto, as empresas em regime de monopólio divulgam significativamente menos informações anticorrupção do que as que atuam em indústrias competitivas (YIN; ZHANG, 2019b). O nível de divulgação desse tipo de informação também está relacionado ao tamanho das instituições, sendo que as maiores tendem a apresentar mais informações anticorrupção (SETHI; MARTELL; DEMIR, 2015)

Barkemeyer, Preuss e Ohana (2018) e Vale e Branco (2019) observaram que a participação das empresas em iniciativas anticorrupção multilaterais, como o *UN Global Compact*, pode exercer um impacto positivo para o comprometimento das empresas na divulgação de informações anticorrupção. Vale e Branco (2019) identificaram ainda que as multinacionais de países emergentes ou em desenvolvimento que operam em um número maior de países apresentam um nível, significativamente, mais alto desse tipo de informação nos seus relatórios corporativos. Cumpre destacar que algumas pesquisas sobre transparência corporativa anticorrupção abrangem apenas empresas de um mesmo país (YIN; ZHANG, 2019a, 2019b) enquanto que, na maior parte dos estudos, são analisadas as medidas anticorrupção das instituições de diferentes países ou de países com características semelhantes, como é o caso dos países emergentes ou em desenvolvimento (JOSEPH *et al.*, 2016; ISSA; ALLEYNE, 2018; BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018; VALE; BRANCO, 2019).

2.2.3 A relação entre transparência corporativa anticorrupção e fatores do ambiente de governança dos países

Embora a literatura reconheça a importância da transparência como uma forma de as empresas desempenharem o papel que lhes cabe no controle da corrupção, o número de trabalhos sobre a relação entre os fatores do ambiente de governança dos países – como os apontados no *framework* analítico proposto (Figura 1) – e a divulgação de práticas anticorrupção pelas empresas, sobretudo pelas multinacionais, ainda é bastante limitado (BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; SETHI; MARTELL; DEMIR, 2015; JOSEPH *et al.*, 2016; HEALY; SERAFEIM, 2016; BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018; MAALI; AL-ATTAR, 2017; BLANC *et al.*, 2018).

Maali e Al-Attar (2017) e Blanc *et al.* (2018) focaram suas análises na relação entre as características culturais dos países e a divulgação de informações corporativas anticorrupção. Blanc *et al.* (2018) descobriram que as instituições em países com uma cultura mais voltada

para o sigilo apresentam níveis significativamente mais baixos de transparência anticorrupção. Segundo Maali e Al-Attar (2017), as dimensões culturais de distância do poder e masculinidade apresentam uma relação negativa estatisticamente significativa com nível de transparência corporativa, enquanto o nível cultural de aversão à incerteza está positivamente relacionado ao quanto as empresas multinacionais divulgam informações anticorrupção. Barkemeyer, Preuss e Ohana (2018), por outro lado, observaram que as empresas situadas em países onde a dimensão cultural de distância do poder é mais alta apresentaram uma probabilidade significativamente maior de expor um compromisso anticorrupção nos seus códigos de conduta.

Barkemeyer, Preuss e Lee (2015) investigaram a influência de diferenças regionais no nível de desenvolvimento socioeconômico e no nível de percepção da corrupção dos países para a divulgação de informações anticorrupção em uma amostra de 933 relatórios corporativos de empresas de 30 países. Eles argumentam que os resultados obtidos – indicando a ausência de uma ligação clara entre os níveis de desenvolvimento socioeconômico e de corrupção dos países com o nível de divulgação de informações anticorrupção – podem ser atribuídos à possível incapacidade de os indicadores utilizados absorverem a complexidade de fatores locais e globais a que estão expostas as multinacionais (BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015). As conclusões do trabalho de Barkemeyer, Preuss e Ohana (2018) – no qual foi analisado o conteúdo dos códigos de conduta de 191 empresas de 18 países emergentes com a finalidade de descobrir o quanto as corporações desses países manifestam seu compromisso anticorrupção por meio dos seus códigos de conduta – indicam, por outro lado, que existe uma probabilidade maior de as empresas de países, onde a corrupção é menos difundida, adotarem mecanismos anticorrupção se comparada à de países onde a corrupção é mais presente.

Segundo a investigação realizada por Healy e Serafeim (2016) sobre os fatores subjacentes à classificação obtida por 480 empresas no trabalho *Transparency in Reporting on Anticorruption*, realizado pela TI, em 2009, as empresas que demonstraram maiores esforços anticorrupção são aquelas localizadas em países com níveis de corrupção mais baixos e onde estão sujeitas a uma aplicação mais rigorosa das normas anticorrupção. Para Joseph *et al.* (2016), a aplicação mais estrita das leis e dos instrumentos regulatórios em assuntos relativos à corrupção a que estão sujeitas as empresas da Indonésia em comparação ao experimentado pelas da Malásia pode ser uma das explicações para as diferenças observadas na divulgação de informações anticorrupção entre as instituições desses países. A influência de outros aspectos do ambiente de governança dos países, como a origem do sistema legal vigente, se inspirados na tradição do *common law* ou do *civil law* (SETHI; MARTELL; DEMIR, 2015), e o nível de

escolaridade da população (BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018), para a transparência corporativa anticorrupção, também já foram objeto de pesquisas.

Este estudo questionou se outros fatores do ambiente de governança dos países, como antecipado no *framework* analítico proposto (Figura 1), apresentam alguma relação com a transparência corporativa anticorrupção. Nos tópicos a seguir, são apresentados os fundamentos teóricos sobre essas possíveis relações.

2.3 Fatores do ambiente de governança dos países

2.3.1 Democracia, liberdade de informação e transparência

A noção moderna de democracia, segundo Chen e Yang (2016), envolve a separação de poderes, a igualdade de tratamento e de participação dos cidadãos e uma ampla representatividade no debate público. As democracias contemporâneas, como Innerarity (2017) reconhece, têm se configurado de forma que os cidadãos possam, cada vez mais, observar e avaliar seus governos de várias maneiras, o que se tem revelado pela demanda crescente por transparência. De acordo com Gorwa e Ash (2019) e Laboutková, Simral e Vymetal (2020), questões de participação, prestação de contas e transparência têm sido assunto cada vez mais relevante na agenda de países de todo o mundo, sobretudo de democracias mais jovens.

Sem dúvida, a transparência constitui um dos principais valores democráticos (INNERARITY, 2017) e funciona, assim como a separação de poderes, como um importante instrumento utilizado nas democracias modernas para manter os governos responsáveis (LABOUTKOVÁ; SIMRAL; VYMETAL, 2020). Destaca-se ainda que a transparência tende a aperfeiçoar os mecanismos de participação e de representatividade, criando condições mais igualitárias no processo de escolha dos governantes, na medida em que permite que qualquer cidadão possa conhecer melhor sobre a atividade dos representantes eleitos (INNERARITY, 2017).

Assim como a transparência, nas democracias, a liberdade de expressão abre canais para a livre discussão de diversas questões (TILAK, 2019). Por outro lado, quando o governo restringe o direito de expressão, a quantidade de informações relacionadas à prestação de contas com a sociedade veiculadas pela imprensa diminui (STANIG, 2014). Dingwerth e Eichinger (2010) entendem que, em uma cultura política participativa e pluralista, com uma sociedade civil e uma mídia atuantes e independentes, criam-se as melhores condições para o desenvolvimento de políticas de transparência. Destaca-se, ainda, que as liberdades de

associação e de imprensa permitem a criação de organizações independentes com potencial para exercer pressão sobre os governos e as empresas, para o desenvolvimento e divulgação de informações de interesse social (GRAUEL; GOTTHARDT, 2017).

O papel de “*watchdog*”, como a literatura costuma se referir ao trabalho desempenhado pela imprensa (SOLIS; ANTENANGELI, 2017; BERTI, 2018), tem se mostrado fundamental para que questões sensíveis para governos e organizações privadas, como a corrupção, sejam cada vez mais expostas. A habilidade da imprensa em investigar e expor escândalos de corrupção tem ajudado a dar maior destaque ao problema na agenda de países e instituições em todo o mundo (WANG; ROSENAU, 2001) e pode servir para que as empresas se sintam pressionadas a demonstrar o que estão fazendo para prevenir e tratar o problema da corrupção (BLANC *et al.*, 2017). Patten (1991) defende que, quanto maior a exposição, maior é o incentivo para que as organizações demonstrem a forma como lidam com questões políticas e sociais relevantes. Como forma de responder a pressões sociais e políticas, as empresas podem divulgar informações importantes sobre suas atividades como meio de informar ao público a sua postura sobre determinada questão social ou para tentar mudar a opinião do público sobre o que ela faz a respeito de determinado problema ou mesmo para expor os aspectos positivos de sua atuação sobre o assunto (DEEGAN, 2014).

Grael e Gotthardt (2017) acreditam que características inerentes aos regimes democráticos, como a alternância de poder (ALVAREZ *et al.*, 1996) e o respeito às liberdades civis, de organização e de informação, exercem uma pressão sobre os governos e as empresas para o desenvolvimento e a divulgação de informações corporativas. O respeito ao direito de associação e à liberdade de imprensa permite a criação de organizações independentes que podem exercer uma pressão sobre os governos e as empresas para o desenvolvimento e divulgação de informações de interesse social; a alternância de poder, por sua vez, faz com que os representantes eleitos temam a perda de votos nas eleições e dificilmente possam ignorar completamente as preocupações dessas organizações e da sociedade em geral (GRAUEL; GOTTHARDT, 2017).

Por outro lado, regimes autocráticos, baseados na concentração de poder político, na restrição ou supressão de competitividade na participação política e na inexistência de limitações ao exercício do poder pelos governantes, estão mais propensos a limitar a liberdade de imprensa; nesse tipo de cenário, a transparência corporativa também tende a ser suprimida (BUSHMAN; PIOTROSKI; SMITH, 2004).

2.3.1.1 A relação entre democracia e liberdade de informação e transparência corporativa anticorrupção

Para Bushman, Piotroski e Smith (2004), a incompletude das teorias até então desenvolvidas dificulta a previsão de alguma relação entre transparência corporativa e o regime político dos países. No entanto, avanços recentes na literatura trazem evidências cada vez mais robustas sobre a relação entre a presença de instituições democráticas nos países e as políticas de transparência das empresas (DE VILLIERS; MARQUES, 2016; BLANC *et al.*, 2017; GRAUEL; GOTTHARDT, 2017; CARNEY *et al.*, 2019; COLUCCIA; FONTANA; SOLIMENE, 2018).

A maioria dos estudos publicados examina a influência da democracia e da liberdade de informação para a transparência corporativa com foco na divulgação de informações sobre as práticas de responsabilidade social corporativa das organizações (BRANCO; RODRIGUES, 2008; DE VILLIERS; MARQUES, 2016; GRAUEL; GOTTHARDT, 2017; CARNEY *et al.*, 2019; COLUCCIA; FONTANA; SOLIMENE, 2018). Carney *et al.* (2019) investigaram a relação entre transparência corporativa e o tipo de regime político dos países, categorizados conforme a menor ou maior multiplicidade de partidos políticos eleitos para a legislatura, a saber: regime autoritário não competitivo, regime autoritário semi-competitivo, ou regime político competitivo (democracia). A partir da análise de uma amostra composta por empresas de 67 países, no período de 1990 a 2014, em um total de 30.657 observações, Carney *et al.* (2019) concluíram que as companhias em países onde existe uma maior multiplicidade de partidos políticos eleitos apresentam um nível mais alto de transparência corporativa do que as que operam em países com regimes políticos autoritários, caracterizados pela menor multiplicidade de representação partidária.

Os resultados da análise realizada por Grauel e Gotthardt (2017), em uma amostra de 2.295 empresas de 48 países, no período de 2011 a 2013, indicam que uma longa tradição na escolha dos governantes, por meios democráticos, de forma competitiva, constitui um fator relevante para a decisão das corporações de divulgar informações em matéria de responsabilidade socioambiental. Embora não tenham identificado uma relação direta entre a existência de liberdades civis nos países e a divulgação de informações pelas empresas, Grauel e Gotthardt (2017) acreditam que a pressão exercida pela imprensa e pela sociedade civil talvez seja mais relevante como propulsor de políticas de regulação por parte do governo.

De Villiers e Marques (2016) analisaram as informações divulgadas nos relatórios corporativos de 366 empresas listadas entre as 500 maiores da Europa classificadas pelo

Financial Times 2010, no período de 2007 a 2010, e concluíram que as organizações de países com mais liberdade de imprensa tendem a apresentar níveis mais altos de divulgação de informações de responsabilidade social corporativa. Os resultados de Coluccia, Fontana e Solimene (2018) sobre uma amostra contendo 37 empresas integrantes do índice Eurostoxx 50 – distribuídas por 7 países europeus, no período de 2007 a 2016 – indicam uma relação positiva estatisticamente significativa entre a percepção sobre a capacidade dos cidadãos de participar da escolha dos seus governantes, as liberdades de expressão, associação e imprensa nos países e a divulgação de informações de responsabilidade social corporativa, reforçando, portanto, as conclusões de Villiers e Marques (2016).

O trabalho de Blanc *et al.* (2017) é um dos poucos estudos encontrados que investigam a influência de aspectos democráticos, com base na exposição das empresas na mídia e na liberdade de imprensa nos países, para a transparência corporativa de práticas anticorrupção. Dada uma amostra das 105 maiores multinacionais globais, distribuídas em 23 países, Blanc *et al.* (2017) questionaram se níveis mais altos de liberdade de imprensa nos países e de exposição na mídia estariam associados positivamente com a divulgação de informações corporativas anticorrupção e se a exposição na mídia teria menor influência na transparência corporativa anticorrupção em países onde o nível de liberdade de imprensa é mais baixo. Blanc *et al.* (2017) concluíram que tanto a existência como a extensão de artigos na imprensa mundial, envolvendo empresas específicas e corrupção, levam à divulgação de mais informações anticorrupção pelas empresas em geral; a mais, apontaram que quanto menor o nível de liberdade de imprensa, no país de origem da empresa, menor é a extensão da divulgação anticorrupção; além disso, concluíram que níveis mais baixos de liberdade de imprensa reduzem o impacto da exposição da mídia e, por sua vez, a divulgação de esforços anticorrupção das empresas.

2.3.2 Instabilidade política e transparência

Segundo Alesina e Perotti (1996), a instabilidade política consiste na propensão para mudanças de governo, podendo ser de caráter constitucional ou de acordo com a lei, ou de tipo inconstitucional, na forma de golpes de estado. A noção de instabilidade política de Kaufmann, Kraay e Mastruzzi (2011) é mais restrita na medida em que agrega a percepção sobre a probabilidade de um governo ser desestabilizado ou derrubado por meios inconstitucionais ou violentos, como atos de violência e terrorismo motivados por questões políticas. Governos, especialmente os autocráticos, estão sujeitos, a qualquer momento, à

rejeição do público no que tange à ordem política existente, dando origem a protestos, a greves e à agitação política em massa, levando, até mesmo, à derrubada do regime vigente (HOLLYER; ROSENDORFF; VREELAND, 2015). A mais, os períodos que antecedem e que sucedem o processo regular de mudança de governo, que acontece em torno das eleições, também são tidos, pela literatura, como fontes de incertezas políticas (BOONE; KIM; WHITE, 2017; JENS, 2017; DAI; NGO, 2020). Como mencionado por Col, Durnev e Molchanov (2017), os impactos da instabilidade política nos negócios, inclusive decorrentes da incerteza do processo eleitoral, são percebidos tanto em países desenvolvidos quanto em países em desenvolvimento.

A instabilidade política, assim, constitui um fator relevante do ambiente de governança dos países para a forma como as empresas conduzem os seus negócios (BIRD; KAROLYI; RUCHTI, 2017; COL; DURNEV; MOLCHANOV, 2017; JENS, 2017). Em primeiro lugar, a menor previsibilidade sobre o futuro aumenta o risco na tomada de qualquer decisão por parte das empresas até que o momento de incerteza política seja superado (BIRD; KAROLYI; RUCHTI, 2017; JENS, 2017). Além disso, cenários de instabilidade costumam causar o aumento na assimetria de informações financeiras e de desempenho das organizações para o mercado (MELUZÍN *et al.*, 2017; DAI; NGO, 2020), bem como a alteração nos padrões de divulgação de informações corporativas (HAUFLER, 2010; BIRD; KAROLYI; RUCHTI, 2017; BOONE; KIM; WHITE, 2017)

De acordo com Bertomeu e Magge (2015), o aumento no nível de exigência sobre os padrões de divulgação de informações das empresas acontece de forma mais lenta quando o agente regulador responsável por esse processo é menos influente politicamente. Há que se considerar o fato de que a evolução dos padrões de divulgação de informações envolve um processo contínuo de avanços e recuos, mediado pelo quanto de influência política as instituições reguladoras detêm, ao longo desse processo (BERTOMEU; MAGGE, 2015), no qual, mudanças de governo – que, em geral, envolvem cenários de instabilidade e incerteza política – também estão presentes.

Segundo Bird, Karolyi e Ruchti (2017) e Boone, Kim e White (2017), em tempos de incertezas políticas, as empresas aumentam tanto a quantidade e a qualidade das informações divulgadas voluntariamente quanto a frequência com que são divulgadas e o alcance para maior número de interessados. Bird, Karolyi e Ruchti (2017) investigaram se e de que forma o comportamento das organizações de divulgar informações financeiras sobre seus negócios é capaz de reduzir os efeitos da assimetria de informações no mercado, comparando o volume e a frequência de informações divulgadas pelas empresas, tanto por dever legal quanto

voluntariamente, nos períodos anteriores e posteriores às eleições. Boone, Kim e White (2017), por sua vez, compararam o comportamento de empresas nos Estados Unidos situadas em estados em período de eleições com o de empresas sediadas em estados que não estavam passando por eleições. Ambos concluíram que a instabilidade política causada pela incerteza característica do período eleitoral altera o fluxo de informações geradas e divulgadas pelas empresas (BIRD; KAROLYI; RUCHTI, 2017; BOONE; KIM; WHITE, 2017).

2.3.2.1 A relação entre instabilidade política e transparência corporativa anticorrupção

Além da assimetria de informações de mercado, a corrupção, como se observa no *framework* proposto na Figura 1, é uma questão que também está associada à instabilidade política e para a qual o estabelecimento de determinados padrões de divulgação de informações corporativas tem sido adotado na tentativa de mitigar o problema (OCHEJE, 2006; HAUFLER, 2010; CORRIGAN, 2014; SOVACOOOL *et al.*, 2016). A falta de transparência sobre o fluxo de recursos nos negócios mantidos entre empresas e governos, especialmente, em países da África e dos Bálcãs que comercializam um grande volume de recursos naturais de alto valor, como o petróleo, gás e minérios, dificulta ou mesmo inviabiliza qualquer espécie de controle sobre o fluxo dessas receitas e permite que recursos sejam desviados para o financiamento de guerras e conflitos armados (HAUFLER, 2010; SOVACOOOL *et al.*, 2016). Haufler (2010) explica que a divulgação de informações pelas empresas sobre os pagamentos, transações e acordos realizados com os governos funciona, assim, como um mecanismo para o enfrentamento da corrupção e, conseqüentemente, para o controle da instabilidade política e de conflitos violentos.

Embora o objetivo de Maali e Al-Attar (2017) de examinar a influência de valores culturais de um país para a divulgação de práticas anticorrupção pelas empresas multinacionais não se relacione diretamente aos objetivos do presente estudo, a partir dos resultados por eles alcançados, podem ser extraídos alguns *insights* interessantes capazes de contribuir para o esclarecimento da relação entre instabilidade e incerteza políticas e a transparência corporativa de medidas anticorrupção. Ao investigar os efeitos das seis dimensões culturais de Hofstede – distância do poder, aversão à incerteza, individualismo, masculinidade, orientação a longo prazo e indulgência – para a transparência corporativa de práticas anticorrupção, uma das conclusões de Maali e Al-Attar (2017) foi de que a aversão à incerteza está positivamente relacionada à divulgação de medidas anticorrupção pelas empresas multinacionais. Eles explicam que a ideia subjacente à noção de aversão à incerteza é de que, quanto menos

novidades, melhor (MAALI; AL-ATTAR, 2017); sendo assim, as organizações optam por serem mais transparentes onde a incerteza é menos tolerável. Considerando que a incerteza seja algo intrínseco aos cenários de instabilidade política, é possível esperar que, mediada pelo maior ou menor nível cultural de aversão à incerteza, o nível de instabilidade política também impacte de alguma forma a divulgação de informações corporativas anticorrupção.

Pode-se, assim, argumentar que a instabilidade política constitui um fator do ambiente de governança dos países com potencial para explicar a disposição das empresas em divulgar informações corporativas anticorrupção, seja a partir de uma abordagem fundamentada na relação com a transparência corporativa de modo geral (BIRD; KAROLYI; RUCHTI, 2017; BOONE; KIM; WHITE, 2017), seja por meio da mediação de aspectos de outras naturezas, com aspectos culturais na esteira das conclusões de Maali e Al-Attar (2017).

2.3.3 Estado de Direito (*rule of law*) e transparência

Na visão de Rothstein e Teorell (2008), o conceito de *rule of law* raramente está bem definido na literatura e quase sempre resulta em um conceito ambíguo. Assim como Rothstein e Teorell (2008), Kim (2013) relaciona *rule of law* ao princípio da imparcialidade, em agir de acordo com as regras de direito. Ohnesorge (2005) discute, por sua vez, a noção de *rule of law* sob duas abordagens distintas, embora relacionadas: a primeira, mais tradicional entre juristas e filósofos do Direito, é caracterizada pela preocupação com o máximo de justiça no funcionamento e na administração do sistema jurídico; já em uma abordagem alternativa, de conteúdo mais socioeconômico, a ideia de *rule of law* é associada à existência de uma infraestrutura legal, completa e funcional governando as relações entre atores privados e entre estes e as autoridades públicas. Kaufmann, Kraay e Mastruzzi (2011) tratam *rule of law* como uma das dimensões de governança que agrega a percepção dos cidadãos sobre o cumprimento das leis e dos contratos, o respeito aos direitos de propriedade, a confiança no poder da polícia e no sistema de justiça e a probabilidade de crime e violência. Em resumo, *rule of law* corresponde a como as pessoas percebem o poder e a eficácia da aplicação da lei em uma sociedade (AL-QUDAR; BANI-MUSTAFA; YAMEN, 2019).

Além de fundamental para o efetivo funcionamento dos instrumentos jurídicos em geral, a adequada administração da justiça, a ordem pública e a proteção das liberdades fundamentais (MUNGIU-PIPPIDI; DADASOV, 2017; ANDERSEN; PICCONE, 2019), o respeito ao *rule of law* tem sido cada vez mais entendido como um ingrediente vital para o progresso efetivo de várias outras políticas econômicas e sociais (FONSECA; MENDONÇA,

2012; ANDERSEN; PICCONE, 2019). Dentre essas políticas, Kim (2013) e Mungiu-Pippidi e Dadasov (2017) consideram a existência de um Estado de Direito uma condição necessária, especialmente, para a promoção da transparência do governo e para a eficácia de iniciativas anticorrupção.

2.3.3.1 A relação entre o respeito às leis e às decisões e transparência corporativa anticorrupção

Como Brewster e Buell (2017) comentam, nas duas últimas décadas, tem emergido um interesse global na aplicação de leis anticorrupção pelos países. A partir da década de 1970, diversas leis surgiram com a finalidade de enfrentar a corrupção em âmbito global. O advento do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), elaborado pelo Congresso americano em 1977, é considerado o primeiro marco legal no enfrentamento da corrupção comercial e transnacional (VERÍSSIMO, 2017). A partir do FCPA, veio a Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1996, a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), assinada em 1997, e a Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a Corrupção, adotada em 2003 (VERÍSSIMO, 2017). Para atender aos compromissos internacionais de combate à corrupção assumidos pelo Brasil, no âmbito dessas Convenções, foi editada a Lei n. 12.846, de 1 de agosto de 2013, que, de acordo com sua exposição de motivos, destina-se a “suprir uma lacuna no sistema jurídico pátrio no que tange à responsabilização de pessoas jurídicas por atos lesivos à Administração Pública nacional e estrangeira”.

A eficácia na aplicação das leis – inclusive com o estímulo trazido pelas recentes leis anticorrupção – e a efetividade das decisões proferidas pelo sistema judiciário constituem aspectos sobre o nível de *rule of law* dos países cuja influência sobre a forma como os governos e as empresas abordam questões de governança, relacionadas à corrupção, à transparência e à divulgação de informações, já motivou diversas pesquisas (HESS, 2012; MORRIS; SUSILOWATI, I.; GRAY, 2012; GARCIA-SANCHEZ; CUADRADO-BALLESTEROS; FRIAS-ACEITUNO, 2015; MATEESCU, 2015; MICHENER; PEREIRA, 2016; COLUCCIA; FONTANA; SOLIMENE, 2018).

Michener e Pereira (2016) discorrem, por exemplo, sobre uma série de implicações do julgamento do escândalo de corrupção do Mensalão – tido pelos autores como um *case* de sucesso sob vários aspectos – para o fortalecimento do *rule of law* no Brasil e que também

foram determinantes para avanços institucionais e jurídicos em matéria de transparência e de melhoria do fluxo de informações. O alto nível de transparência na condução dos atos processuais e a intensa cobertura da mídia sobre o julgamento do Mensalão trouxeram à tona detalhes sobre a dinâmica do esquema de corrupção, estimulando a demanda do público por mais informações (MICHENER; PEREIRA, 2016). A partir de então, como Michener e Pereira (2016) descrevem, seguiu-se uma série de medidas legislativas, como a promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) e a criação da Comissão da Verdade para tratar dos abusos cometidos durante o regime militar que vigorou no país entre 1964 e 1985; e institucionais, como o desenvolvimento de um portal *on-line* de dados abertos e a criação do Portal da Transparência, uma página *on-line* de acompanhamento do orçamento público em tempo real, em torno da promoção de transparência e de acesso a informações do governo.

Para Nichols (2009), que encara a participação das empresas em atos de corrupção como sendo um problema de garantia para as organizações, nesses casos, a principal solução estaria na imposição de sanções contra as instituições que optam pela “quebra de garantia”. Ele argumenta que seria melhor para todas as empresas se nenhuma agisse de forma corrupta; porém, como elas não conseguem monitorar e ter certeza sobre a conduta umas das outras, as empresas se veem diante da decisão entre se abster da prática da corrupção e, assim, cooperar na expectativa de um benefício geral, ou agir de maneira corrupta como uma medida defensiva, uma vez que não dispõem de garantias suficientes de que as outras empresas não estarão se utilizando da corrupção em prol unicamente dos seus próprios interesses (NICHOLS, 2009).

O risco de um ato de corrupção ser descoberto e punido é o custo mais evidente e comum que o agente precisa levar em consideração e que é mais provável que ocorra a depender da efetividade do sistema legal e judicial de cada país (TREISMAN, 2000). Mungiu-Pippidi e Dadasov (2017) argumentam que os países que não contam com um *rule of law* forte sofrem com problemas de impunidade devido à fragilidade do sistema judiciário e de suas decisões, o que faz com que as medidas para conter a corrupção não surtam o efeito desejado. Assim, as empresas, mesmo em países onde o sistema legal é mais fraco, precisam, de alguma forma, compensar a inefetividade na aplicação das leis, melhorando suas práticas de governança corporativa (KLAPPER; LOVE, 2002). Hess (2012) entende que, para preencher essas lacunas deixadas pela aplicação da lei e para prevenir a oferta de suborno, as organizações devem comprometer-se contra a corrupção, demonstrar esse compromisso para os concorrentes e para outras partes interessadas e permitir que esse compromisso seja monitorado, como sugeriu Nichols (2009); a mais, o autor afirmou que a capacidade do Estado de processar e emitir decisões pode, por sua vez, funcionar como um forte aliado na promoção dessas práticas, uma

vez que a adoção de medidas anticorrupção funciona como um fator a ser considerado nos processos e decisões.

Os resultados empíricos alcançados por Daniel, Cieslewicz e Pearson (2011), Barakat, Pérez e Ariza (2015), Mateescu (2015) e Coluccia, Fontana e Solimene (2018) convergem quanto à influência que o *rule of law* – e outros aspectos também presentes no *framework* analítico proposto (Figura 1) – exerce para a adoção de práticas de governança corporativa de maior qualidade e para a melhoria na transparência e na divulgação de informações pelas empresas. Coluccia, Fontana e Solimene (2018) selecionaram 37 empresas listadas na Eurostoxx de oito países europeus para testar se as características do ambiente institucional dos países – como o *rule of law* e os demais fatores que integram o *framework* da Figura 1 – influenciam as organizações na divulgação de informações relacionadas à responsabilidade social corporativa. Os resultados de tal estudo confirmaram uma relação positiva e estatisticamente significativa, como já havia sido observado por Barakat, Pérez e Ariza (2015) quando compararam a influência de diferentes níveis de *rule of law* de países do Oriente Médio – no caso, da Jordânia e da Palestina – para a divulgação de informações de responsabilidade social corporativa de 101 empresas listadas nas bolsas de valores desses países.

Mateescu (2015), ao examinar a relação entre *rule of law* – e outros aspectos também presentes no *framework* da Figura 1 – e a divulgação de informações de governança corporativa de uma amostra de 51 empresas listadas na bolsa de valores de quatro países emergentes europeus – Estônia, Polônia, Hungria e Romênia – identificou, assim como Morris, Susilowati e Gray (2012), que o nível de *rule of law* dos países exerce uma forte influência positiva estatisticamente significativa sobre o quanto e como as organizações divulgam informações de governança. Morris, Susilowati e Gray (2012) já haviam observado que diferenças nos sistemas legais dos países e no cumprimento das leis são determinantes para a divulgação de informações pelas empresas. Daniel, Cieslewicz e Pearson (2011) evidenciaram a influência direta que fatores do ambiente de governança dos países, como o *rule of law*, exercem sobre a adoção de melhores práticas de governança corporativa de empresas de 30 países; observaram que, indiretamente, a partir do impacto sobre a governança corporativa, o nível de *rule of law* também acaba por influenciar positivamente a divulgação de informações pelas empresas.

Não obstante o sistema teórico proposto por Hess (2012) sugira que a aplicação das leis anticorrupção dos países pode influenciar as corporações na adoção de melhores práticas de divulgação sobre questões de corrupção, a literatura consultada, como se pode perceber, não

apresenta resultados empíricos focados, de maneira específica, sobre a divulgação de práticas anticorrupção pelas empresas. Por isso, no presente estudo, propõe-se investigar se existem diferenças na divulgação de medidas anticorrupção pelas empresas de países com diferentes níveis de *rule of law*.

2.3.4 Efetividade de governo e transparência

A capacidade de responder concretamente às necessidades dos cidadãos e de fazer isso da forma menos custosa possível são características importantes quando se avalia o desempenho de um governo (SHAH, 2005). Para Treisman (2000), os governos podem ser considerados ruins tanto quando os agentes públicos fazem coisas que não eram esperadas que fizessem, como quando praticam atos de corrupção, como quando deixam de fazer coisas que eram esperadas que eles fizessem, como prover bens e serviços de forma eficiente. Dahlberg e Holmberg (2014) definem qualidade ou efetividade de governo de forma abrangente a partir das dimensões da imparcialidade, respeito ao *rule of law*, meritocracia e eficiência. Embora concordem com Rothstein e Teorell (2008) de que o governo, ao implementar suas políticas, deve se ater somente ao estipulado previamente nas políticas e na lei e que, para isso, é necessário que o recrutamento profissional dos agentes públicos seja baseado na meritocracia (DAHSTROM; LAPUENTE, 2012), abstendo-se, assim, de práticas de nepotismo ou de conflito de interesses, Dahlberg e Holmberg (2014) entendem que, para uma noção mais completa de efetividade de governo, é fundamental que a atuação deste aconteça com o máximo de eficiência. Assim como Shah e Afridi (2015) consideram um governo eficaz quando os cidadãos recebem serviços de qualidade e livres de pressões políticas, Kaufmann, Kraay e Mastruzzi (2011) baseiam sua noção da efetividade na percepção dos cidadãos sobre a qualidade da formulação, da implementação e do comprometimento do governo com suas políticas, bem como na qualidade dos serviços públicos oferecidos, na atuação dos agentes públicos e no grau de independência quanto a pressões políticas.

Cumpram-se destacar que o desempenho dos governos na execução de suas políticas constitui um aspecto do ambiente de governança dos países que influencia na tomada de decisões e nas políticas adotadas pelas empresas (WU, 2014; ZHU, 2014; CHOI; JIANG; SHENKAR, 2015; SHAH; AFRIDI, 2015). Zhu (2014), por exemplo, observou uma associação mais forte entre governança corporativa e o custo de capital em países com boa qualidade do governo. De acordo com Wu (2014), a efetividade na execução das políticas governamentais consiste em um dos fatores institucionais considerados pelas empresas em relação aos países

em que pretendem efetuar fusões e aquisições. A qualidade da burocracia e dos serviços públicos está entre os principais aspectos que Choi, Jiang e Shenkar (2015) identificaram como sendo positivamente relevantes para o desempenho das organizações de diferentes províncias chinesas. A literatura também evidencia a relação entre o nível de efetividade de governo dos países e a divulgação de informações pelas empresas (DANIEL; CIESLEWICZ; PEARSON, 2011; MATEESCU, 2015; CAHAN *et al.*, 2016; DE VILLIERS; MARQUES, 2016).

2.3.4.1 A relação entre efetividade de governo e transparência corporativa anticorrupção

Estudos como o de Cahan *et al.* (2016), Mateescu (2015) e De Villiers e Marques (2016) indicam que as empresas são mais predispostas a divulgar informações corporativas em países onde os serviços públicos são mais efetivos. Segundo Mateescu (2015), em países onde existe mais eficácia de governo as organizações percebem melhor os benefícios de implementar práticas de governança mais transparentes e de divulgar informações corporativas de forma voluntária. De Villiers e Marques (2016, p. 12) argumentam que, se “os serviços públicos forem imparciais e eficientes, é mais provável que as práticas de responsabilidade social corporativa das empresas sejam analisadas”. A mais, segundo Daniel, Cieslewicz e Pearson (2011), a efetividade de governo influencia diretamente a melhoria das práticas de governança corporativa, que, por sua vez, melhoram a divulgação de relatórios corporativos financeiros.

A transparência, por seu turno, também desempenha um papel importante para a melhoria da qualidade das instituições e da efetividade de governo (ISLAM, 2006; BLUME, VOIGT, 2013; ANDREULA; CHONG, 2016; GALLI; RIZZO; SCAGLIONI, 2017; MONTES; BASTOS; OLIVEIRA, 2019). No caso das atividades públicas, na medida em que a transparência atua como uma forma de reduzir a assimetria de informação entre funcionários públicos (agentes) e cidadãos (principal), ela cria condições para a melhoria na eficácia das políticas e serviços públicos e tende a promover maior responsabilidade por parte dos seus formuladores (GALLI; RIZZO; SCAGLIONI, 2017). Islam (2006) explica que a disponibilidade de informações afeta a forma como os países são governados, uma vez que permite ao público em geral conhecer melhor e, assim, avaliar a execução das políticas de governo, contribuindo, por exemplo, para a redefinição do orçamento de gastos públicos e do desenho de políticas, a identificação correta das necessidades, dos potenciais beneficiários e de políticas alternativas mais eficazes. Um país que evolui de um nível de ausência de transparência no processo de definição do orçamento de suas políticas para uma situação de máxima transparência nesse processo observa um aumento significativo na efetividade de

governo (BLUME; VOIGT, 2013). Em um estudo de casos sobre os municípios da Itália, Galli, Rizzo e Scaglioni (2017) evidenciaram uma relação positiva entre transparência, qualidade das instituições e desempenho das administrações públicas. Cumpre destacar, segundo Montes, Bastos e Oliveira (2019), que tanto países desenvolvidos como países em desenvolvimento, os quais experimentam um aumento no nível de transparência fiscal, se beneficiam com uma política fiscal mais bem estruturada e com uma redução na sua dívida fiscal, propiciando o aumento na efetividade de governo e na eficiência dos gastos públicos.

Assim como a influência positiva propiciada por avanços na adoção de medidas de transparência, a redução da corrupção é uma condição fundamental para a melhoria da efetividade de governo e da qualidade dos serviços públicos (ROSE-ACKERMAN, 2002; MONTES; PASCHOAL, 2016; RAMESH; VINAYAGATHASAN, 2017). Destaca-se ainda que a efetividade de governo é um fator do ambiente de governança dos países sobre o qual os efeitos da corrupção têm sido amplamente evidenciados pela literatura (SHLEIFER; VISHNY, 1993; KLITGAARD, 1994; MAURO, 1997, 2002; SANYAL; GANG; GOSWAMI, 2000; BREWER; CHOI; WALKER, 2007; APERGIS; DANULETIU, 2013; DIMANT, 2014; CASTRO; GUCCIO; RIZZO, 2014).

Os resultados de Brewer, Choi e Walker (2007) evidenciaram uma forte e estatisticamente significativa relação entre corrupção e efetividade de governo ($r=.9425$). Montes e Paschoal (2016) observaram que os países que são percebidos como menos corruptos também tendem a ser percebidos como tendo governos mais eficientes. Castro, Guccio e Rizzo (2014) mostram que, quanto maior o nível de corrupção existente na região onde determinado projeto de infraestrutura, como a construção de estradas ou rodovias, é executado, menor é a eficiência da execução dos contratos públicos. Tais evidências corroboram com estudos clássicos sobre corrupção (SHLEIFER; VISHNY, 1993; KLITGAARD, 1994; MAURO, 1997, 2002) e pesquisas também recentes indicam que a melhoria no nível de efetividade de governo pode, por seu turno, contribuir para a redução da corrupção (APERGIS; DANULETIU, 2013; SHAH, AFRIDI, 2015; PEIFFER; ALVAREZ, 2016; BASYAL; POUDYAL; SEO, 2018). Apergis e Danuletiu (2013), por exemplo, observaram uma correlação entre corrupção e déficit público que acontece em ambos os sentidos: o déficit público conduzindo à corrupção e a corrupção, por sua vez, levando ao aumento do déficit público. As análises de Shah e Afridi (2015), sobre uma amostra de países asiáticos, indicaram que a efetividade de governo é significativa para o fluxo de investimentos diretos estrangeiros nesses países, pois, à medida que os governos se tornam mais efetivos, reduz-se a possibilidade de corrupção tanto entre os investidores locais quanto estrangeiros. Peiffer e Alvarez (2016) observaram que quanto maior

é a confiança do público sobre a efetividade dos serviços oferecidos pelo governo maior também é a motivação em combater a corrupção, especialmente em países onde o nível de corrupção é percebido como mais alto.

Sendo assim, é fundamental, como argumentam Apergis e Danuletiu (2013), que os esforços na prevenção e no combate à corrupção, por meio do estímulo à transparência, sejam expandidos além da administração das finanças públicas, alcançando a produção, a análise e a disseminação de informações tanto por agentes públicos quanto pelas organizações privadas (ISLAM, 2006). Weil *et al.* (2006) destacam que a divulgação de informações corporativas pelas empresas, como um tipo específico de política de transparência, já vem sendo incorporada fortemente nas decisões tanto de usuários quanto de fornecedores das informações. A literatura mostra-se deficiente em termos de estudos que abordem a relação entre a efetividade de governo e os instrumentos de transparência anticorrupção implementados no âmbito do setor privado, embora as evidências encontradas sugiram a existência de relação entre o aspecto da efetividade de governo dos países e a divulgação de informações pelas empresas em termos gerais, como já mencionadas (DANIEL; CIESLEWICZ; PEARSON, 2011; MATEESCU, 2015; CAHAN *et al.*, 2016; DE VILLIERS; MARQUES, 2016). O presente estudo visa, assim, a preencher essa lacuna, expandindo os resultados até então obtidos sobre a relação entre efetividade de governo e a divulgação de informações corporativas, por meio de uma investigação sobre a existência de diferenças estatisticamente significativas entre as medidas anticorrupção divulgadas pelas empresas de países com diferentes níveis de efetividade de governo.

2.3.5 Qualidade da regulação e transparência

Instrumentos de regulação são aqueles utilizados para definir normas e comportamentos aceitáveis ou para limitar atividades em uma dada sociedade (LEMAIRE, 2011). Lemaire (2011) faz uma analogia entre regulação e um “bastão” nas mãos do governo, usado como forma de prescrever ou prevenir certos tipos de comportamentos, sob pena de uma sanção. As organizações estão constantemente sujeitas a regulamentações sobre as atividades que exercem, que podem ser estabelecidas pelo governo ou por meio da autorregulação. A regulação por parte do governo pode ser de caráter obrigatório, baseada em uma legislação própria prevendo os seus meios de aplicação e está associada a um maior rigor de exigência nos padrões mínimos a serem alcançados (KNUDSEN, 2017; JACKSON *et al.*, 2020); mas também pode assumir um caráter mais colaborativo e de incentivo às organizações empresariais para o

desenvolvimento de diretrizes e padrões próprios de regulação (KNUDSEN, 2017), a qual se aproxima da autorregulação, em que existe uma maior flexibilidade para que as empresas desenvolvam as práticas recomendadas (JACKSON *et al.*, 2020).

Para Kaufmann, Kraay e Mastruzzi (2011), é possível obter uma noção da qualidade da regulação nos países por meio da percepção quanto à habilidade do governo em formular e implementar políticas regulatórias que permitam e promovam o desenvolvimento do setor privado. De acordo com Jackson *et al.* (2020), tanto a regulação mandatória do governo como a autorregulação apresentam fragilidades, seja devido às dificuldades das empresas em se adequar aos limites estritos e à rigidez dos padrões impostos pelo governo, seja pela possível falta de engajamento decorrente da ausência de uma fonte de pressão externa.

Salienta-se que a melhoria da transparência sobre as atividades do governo e das organizações privadas constitui uma ferramenta relevante para a melhoria da qualidade regulatória dos países (ETZIONI, 2016; GEGINAT; SALTANE, 2016). Geginat e Saltane (2016), quando analisaram o papel que a transparência pode desempenhar na melhoria da qualidade da regulação empresarial, descobriram que o acesso mais fácil a informações sobre, por exemplo, procedimentos e taxas para o registro de uma empresa, licenças de construção e funcionamento, dentre outras, disponibilizadas por outros meios que não apenas a partir do contato com um agente público, está associado a uma maior qualidade e eficiência regulatórias. A transparência é tida, muitas vezes, como uma alternativa à regulação, embora, como Etzioni (2016) esclarece, na maioria dessas situações, a transparência consiste, na verdade, em mais um instrumento de regulação.

Nesse contexto, a literatura tem investigado diferentes aspectos relacionados à qualidade das políticas de regulação e as exigências de transparência em diversas áreas de negócios, seja no âmbito de regulação da transparência dos mercados, como é o caso da comercialização de criptomoedas (KOENRAADT; LEUNG, 2019) e da decisão das empresas sobre a entrada em mercados estrangeiros (GRITTERSOVÁ; MAHUTGA, 2019), seja sobre a forma como as empresas tratam questões de responsabilidade social corporativa (KNUDSEN, 2017; KNUDSEN; MOON, 2017; KINDERMAN, 2019; JACKSON *et al.*, 2020) e sobre como divulgam informações a respeito de suas atividades para diferentes *stakeholders* (NIE; LIU; CHENG, 2016; TROTTER; ZACUR; STICKNEY, 2017; YU; GUO; LUU, 2018; HESS, 2019), inclusive, quanto às medidas anticorrupção que adotam (TRICOT, 2014; MOROSINI; FERREIRA, 2014; REN; PATTEN, 2019; HEALY; SERAFEIM, 2020).

Devido às particularidades na sua formulação e implementação, as políticas regulatórias de caráter mandatório e de natureza voluntária podem impactar as atividades das

empresas de formas diferentes, como fora observado por Nie, Liu e Cheng (2016) em relação à divulgação de informações pelas organizações. Grittersová e Mahutga (2019) demonstram, por exemplo, que uma política regulatória que estimule a entrada de novos negócios nos países – especialmente, naqueles sob regimes menos democráticos e com governos menos transparentes – pode desempenhar um papel informacional relevante, uma vez que uma maior facilidade na entrada de investidores estrangeiros permite um melhor conhecimento sobre o ambiente de negócios dos países. A relação entre qualidade da regulação e democracia já foi, inclusive, apontada no *framework* analítico deste trabalho (Figura 1) e tratada em um tópico anterior.

Knudsen (2017), Knudsen e Moon (2017), Kinderman (2019) e Jackson *et al.* (2020) destacam o papel fundamental que os governos desempenham na definição de políticas de regulação sobre questões de responsabilidade social corporativa. Foi o que Knudsen (2017) observou mesmo em economias caracterizadas fortemente pelo livre mercado, como é o caso dos Estados Unidos e do Reino Unido, onde a influência do governo na definição de políticas de responsabilidade social corporativa se sobressai frente às abordagens orientadas pelo ambiente de negócios. Kinderman (2019) destaca o aumento, nas últimas décadas, das exigências e das expectativas quanto à divulgação pelas empresas de informações mais amplas e completas acerca dos impactos sociais, ambientais e de direitos humanos, relacionados a sua atuação e aos riscos que suas atividades comerciais representam para terceiros. Sethi, Martell e Demir (2015) e Jackson *et al.* (2020) discutiram sobre a potencial eficácia dessas exigências como um instrumento de regulação das atividades das empresas e identificaram que as empresas, em países onde existem padrões mais altos de exigências na divulgação de informações não financeiras de responsabilidade social corporativa, comprometem-se significativamente mais com essas atividades e com a qualidade das informações divulgadas. Kinderman (2019) constatou, de forma surpreendente, o apoio determinante e superior ao do governo que outros atores – no caso, das associações representativas de empresas – são capazes de desempenhar para o aumento no rigor das políticas de regulação.

2.3.5.1 A relação entre qualidade da regulação e transparência corporativa anticorrupção

Observa-se o interesse da literatura em melhor compreender o crescente avanço das estruturas regulatórias voltadas à prevenção e ao controle da corrupção ao redor do mundo, sobretudo pela crescente ênfase que tem sido dada nos últimos 20 anos ao papel do setor privado na dinâmica da corrupção (TRICOT, 2014; WU; CHANDRAMOHAN; BALI, 2016;

MOROSINI; FERREIRA, 2014; REN; PATTEN, 2019; HEALY; SERAFEIM, 2020). Wu, Chandramohan e Bali (2016) descrevem essa dinâmica da corrupção entre empresas e agentes dos governos como um círculo vicioso que começa com as empresas praticando o suborno por causa de um ambiente de corrupção já estabelecido ou, de outro modo, com a iniciativa do suborno partindo das próprias empresas para se isentarem de alguma responsabilidade ou para obterem algum benefício em relação aos concorrentes, em um ciclo que tende a se repetir, perpetuando e aumentando o problema.

Como apontado no *framework* analítico deste estudo (Figura 1), existe uma relação entre a qualidade da regulação e a corrupção nos países (CHEN *et al.*, 2018; REN; PATTEN, 2019). Para implementar políticas regulatórias, o governo utiliza seus agentes para fazer o acompanhamento sobre o cumprimento das políticas e, para isso, atribui-lhes determinado poder de decisão, o que gera oportunidades para atos de corrupção (ACEMOGLU; VERDIER, 2000; DUVANOVA, 2014). Sobre isso, Goel (2012) concluiu que em determinadas atividades sujeitas à regulação, como abertura de empresas, obtenção de licenças, registros de propriedade e pagamento de taxas, as quantidades maiores de procedimentos e de tempo envolvidos nessas atividades aumentam as oportunidades para prática da corrupção. Assim, a corrupção nos países acaba por enfraquecer as políticas de regulação na medida em que os agentes públicos optam por receber um suborno em troca de uma aplicação inadequada ou deficiente das medidas regulatórias, como Chen *et al.* (2018) constataram em sua análise sobre a influência da corrupção para a efetividade da regulação de proteção ambiental na China.

Duvanova (2014) sugere a simplificação nas políticas regulatórias combinada com o uso de medidas capazes de limitar o poder discricionário dos agentes regulatórios do governo como forma de buscar controlar a prática da corrupção advinda das atividades de regulação. Ren e Patten (2019), após a implementação de medidas regulatórias anticorrupção, evidenciaram uma redução estatisticamente significativa nos gastos com viagens e lazer que, geralmente, são realizados pelas empresas como forma de corrupção a agentes públicos na China, o que reforça a importância da qualidade das políticas regulatórias com vistas à contenção da corrupção.

Segundo Tricot (2014), a evolução nos mecanismos de regulação anticorrupção envolve um processo baseado, inicialmente, no desenvolvimento e consolidação de uma estrutura regulatória fundamentada em um número significativo de acordos internacionais relevantes em níveis regionais e mundiais dedicados ao problema da corrupção, apoiado por uma estrutura autorregulatória de compromissos voluntários de prevenção a práticas corruptas, como é o caso das orientações e guias desenvolvidos pela OCDE, pela Transparência

Internacional e pela Câmara Internacional de Comércio (*International Chamber of Commerce* – ICC), e que, no estágio mais recente, tem sido reforçado pela necessidade de complementaridade entre os esforços dos governos, das organizações internacionais e das empresas. Healy e Serafeim (2020) sugerem que a regulação proveniente do próprio setor no qual as organizações atuam e a aderência a padrões estabelecidos em compromissos assumidos coletivamente também podem ajudar a reduzir os custos políticos e competitivos relacionados à menor aderência das empresas às políticas regulatórias de divulgação de informações oriundas dos governos.

Vê-se que a qualidade da regulação constitui um aspecto do ambiente de governança dos países relevante para a adoção de medidas de transparência corporativa. Considerando, ainda, as referências que a literatura apresenta acerca da interação entre regulação e corrupção, resta saber se as diferenças nas práticas de transparência anticorrupção das organizações estão, de alguma forma, relacionadas aos diferentes níveis de qualidade regulatória dos países. É nesse sentido que este trabalho se propõe a avançar.

2.3.6 Controle da corrupção e transparência

Segundo a Transparência Internacional (2020d), a corrupção é o abuso do poder que foi confiado para ganho privado. Dimant (2013) entende por abuso o desvio de padrões morais e legais que implica sanções ao agente que o pratica. A confiança que é violada pode ter sido conferida por uma instituição pública, uma empresa ou mesmo uma organização não governamental (DIMANT, 2013; CUERVO-CAZURRA, 2016), e o benefício privado pode ser tanto o pagamento de um suborno como a obtenção de uma vantagem política, por meio de um favorecimento ou do nepotismo, por exemplo (TEKIN-KORU, 2017; SAMPSON, 2019). Para Rose-Ackerman (2008), o uso ilícito da disposição para pagar subornos como critério de tomada de decisão constitui o ponto central das transações corruptas. Não é demais lembrar que a corrupção constitui um problema tanto para países pobres quanto para os países desenvolvidos e em desenvolvimento, embora, obviamente, difira entre eles em termos de extensão, na própria dinâmica de como acontece e nos impactos causados (DIMANT, 2013; GRAYCAR, 2015).

Embora o conceito de corrupção, como o abuso de poder para ganhos privados, esteja amplamente disseminado na literatura (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016; DIMANT, 2013; CUERVO-CAZURRA, 2016; TEKIN-KORU, 2017; SAMPSON, 2019; GATHII, 2019), remanescem vários questionamentos sobre o que de fato se enquadra ou não como corrupção, conforme as diferentes perspectivas culturais, sociais e legais dos países

(DIMANT, 2013; SAMPSON, 2019). Gathii (2019), por exemplo, sugere uma redefinição do conceito tradicional de corrupção de forma a abranger o fluxo ilícito de receitas financeiras que as empresas multinacionais deixam de pagar aos governos, sobretudo, dos países em desenvolvimento onde operam.

Kaufmann, Kraay e Mastruzzi (2011) agregam as percepções sobre o uso do poder público para ganhos privados, incluindo as pequenas e grandes formas de corrupção, bem como a captura do Estado pelas elites e interesses privados, na forma do indicador de governança “controle da corrupção”. A diferenciação entre pequena (*petty*) corrupção e grande (*grand*) corrupção trata-se de uma classificação bastante encontrada na literatura (ARGANDOÑA, 2005; KAUFMANN; KRAAY; MASTRUZZI, 2011; DIMANT, 2013; GRAYCAR, 2015; CUERVO-CAZURRA, 2016; HABİYAREMYE; RAYMOND, 2017). Segundo Graycar (2015), a pequena corrupção – a que a literatura também se refere como *grease* (CUERVO-CAZURRA, 2016) – é uma forma comum entre agentes públicos de nível inferior que se veem diante da oportunidade de fazer algo errado em troca do pagamento de uma propina ou, então, quando deixam de praticar um ato que deveriam fazer ou realizam-no de forma inadequada; enquanto que a grande corrupção acontece quando os agentes políticos manipulam os instrumentos e/ou as políticas públicas em benefício próprio. No primeiro caso, Cuervo-Cazurra (2016) explica que a empresa está apenas acelerando um processo que aconteceria independentemente da prática de corrupção; já, no segundo caso, a corrupção é praticada para que um evento, que de outra forma não aconteceria, aconteça.

Assim como Kaufmann, Kraay e Mastruzzi (2011), Graycar (2015) refere-se à captura do Estado – ou corrupção política – como uma terceira forma de corrupção, segundo a qual os interesses de agentes poderosos são direcionados visando à aprovação de leis que os beneficiem indevidamente, seja por meio do pagamento ou não de suborno, aos agentes do estado e/ou do poder legislativo.

Outra taxonomia utilizada pela literatura difere a corrupção de baixo nível (*low-level*) da corrupção sistêmica (*systemic*) (ARGANDOÑA, 2005; ROSE-ACKERMAN, 2008; DELA RAMA, 2012; PERSSON; ROTHSTEIN; TEORELL, 2013). A corrupção de baixo nível ocorre quando o agente público que detém o poder de distribuir um benefício público escasso o faz conforme a disponibilidade dos interessados de pagar indevidamente pela obtenção do benefício ou quando se corrompem em troca de acelerar uma transação retardada pela imposição de exigências administrativas excessivas ou quando negligenciam a cobrança de taxas ou toleram a prática de atividades ilegais em troca do pagamento de propinas (ROSE-ACKERMAN, 2008).

Os estudos também costumam analisar a corrupção pelo lado da demanda (*demand-side*) ou daqueles que solicitam suborno – geralmente, agentes públicos que exigem dos cidadãos ou das empresas o pagamento de suborno para, em troca, fazer o que eles deveriam fazer por simples dever de ofício – e pelo lado da oferta (*supply-side*) ou de quem oferece o suborno – em geral, as organizações que usam de sua influência política e/ou financeira para conseguir contratos, decisões ou preços que as favoreçam frente aos concorrentes (ARGANDOÑA, 2005; STAPENHURST *et al.*, 2017; SAMPSON, 2019).

O nível de percepção da corrupção dos países interfere na tomada de decisão das empresas sobre diversos aspectos dos seus negócios (DOH *et al.*, 2003; TEKIN-KORU, 2017; SENA *et al.*, 2018; HASSAN; GIORGIONI, 2019; SARTOR; BEAMISH, 2019). Sartor e Beamish (2019) identificaram, por exemplo, que o nível de percepção da corrupção dos países impacta a escolha das multinacionais sobre a estrutura organizacional para entrada em um mercado estrangeiro. Assim, diante de níveis altos de corrupção pública, as empresas preferem investir a partir de uma *joint venture* com uma empresa parceira local ao invés de estabelecer uma subsidiária direta; por outro lado, o nível mais alto de percepção sobre a corrupção privada conduz à decisão em sentido contrário. Doh *et al.* (2003) entendem que a corrupção gera custos diretos e indiretos para os negócios, sendo fundamental que as corporações estejam cientes dos riscos envolvidos quando decidem atuar e/ou investir em países onde a corrupção é mais disseminada para que, assim, adequem suas estratégias de resposta às pressões exercidas pela corrupção nos países.

2.3.6.1 A relação entre controle da corrupção e transparência corporativa anticorrupção

Nas últimas duas décadas, seguindo uma abordagem voltada cada vez mais para o lado da oferta da corrupção (*supply-side*) (ARGANDOÑA, 2005; GALANG, 2012; SARTOR, BEAMISH, 2019), um dos focos de interesse das pesquisas tem sido investigar a influência do nível de controle da corrupção dos países para a adoção e divulgação de medidas anticorrupção pelas empresas, sobretudo as multinacionais (BILLGER; GOEL, 2009; HEALY; SERAFEIM, 2013; BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; BARKEMEYER; PREUSS; OHANA, 2018).

A expectativa de Barkemeyer, Preuss e Lee (2015), por exemplo, era de que as empresas em países com níveis mais altos de corrupção demonstrassem um comprometimento maior com a divulgação de medidas anticorrupção em seus relatórios corporativos; porém, os seus resultados não evidenciaram de forma clara a existência de uma relação entre o nível de corrupção experimentado nos países e o quanto de engajamento as organizações demonstram

no controle da corrupção, embora tenham observado que as empresas de setores com risco de corrupção mais contido foram as que demonstraram mais engajamento nas questões relacionadas ao combate à corrupção. Já Vale e Branco (2019) sugerem que a divulgação de medidas anticorrupção pelas corporações não é significativamente afetada pelo nível de risco de corrupção do setor em que atuam.

A partir de uma amostra de 480 empresas de 32 países, Healy e Serafeim (2013) descobriram, por outro lado, que as mais bem classificadas quanto à adoção de práticas anticorrupção são aquelas domiciliadas nos países classificados com risco mais baixo de corrupção. Nesse mesmo sentido foram as conclusões de Barkemeyer, Preuss e Lee (2015) quanto à análise dos códigos de conduta de 191 empresas de 18 países em desenvolvimento, as quais confirmaram que é mais provável que as organizações em países com níveis mais baixos de percepção da corrupção dediquem mais atenção ao problema da corrupção em seus códigos de conduta. Scholtens e Dam (2007) identificaram diferenças significativas na abrangência, implementação e comunicação dos códigos de ética e na governança em matéria de corrupção de uma amostra de 2.700 empresas de 24 países em 35 setores de atuação. Embora a influência da corrupção nos países não tenha sido um fator analisado por Scholtens e Dam (2007), os resultados por eles alcançados indicam a influência de fatores globais e específicos dos países, do setor de atuação e das próprias empresas sobre o quanto e como as corporações abordam o problema da corrupção em seus códigos de conduta.

Assim como apontado no *framework* analítico (Figura 1), Billger e Goel (2009) constataram que países mais ou menos corruptos são afetados de formas diferentes por fatores do ambiente de governança; nesse estudo específico, os autores levaram em consideração a democracia e concluíram que as iniciativas de controle da corrupção precisam ser adaptadas conforme o país apresente maiores ou menores níveis de corrupção (BILLGER; GOEL, 2009). Como enfatizado por Galang (2012), o efeito da corrupção não é uniforme entre as empresas, o que, porventura, pode explicar o descompasso observado nos resultados acerca da relação entre o nível de controle da corrupção nos países e o quanto as empresas adotam e divulgam suas práticas anticorrupção.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo abordará as questões metodológicas consideradas para a execução da presente pesquisa e está dividido em subpartes que explicitam sobre o tipo de pesquisa, universo e amostra considerados, procedimento de coleta de dados, operacionalização das variáveis, hipóteses, tratamento e análise dos dados obtidos.

3.1 Tipologia da pesquisa

A presente pesquisa foi executada, com base em seus objetivos, utilizando uma abordagem quantitativa, por meio da qual enfatiza-se a exploração da significância de relacionamentos estatísticos entre as variáveis (PIRES, 2008), com uma tipologia descritivo-explicativa, uma vez que visa a estabelecer relações entre variáveis, bem como identificar os fatores que influenciaram a ocorrência dos fenômenos, a partir da descrição das características dos sujeitos e dos fenômenos estudados (GIL, 2002).

A primeira etapa do percurso metodológico de execução do trabalho consistiu nas pesquisas iniciais acerca do tema e objeto que compõem a questão norteadora da pesquisa. Nessa fase, realizou-se a identificação e estudo em profundidade da literatura pertinente aos fundamentos teóricos que sustentam os objetivos e hipóteses da pesquisa para redação do referencial teórico. Na segunda etapa, realizou-se a coleta de dados secundários nos relatórios da *Transparency International* e na base de dados do *World Bank*, nos quais se buscou, respectivamente, as informações dos indicadores de transparência anticorrupção das empresas multinacionais componentes da amostra e as informações dos indicadores de governança dos países onde essas empresas estão sediadas. A etapa foi finalizada com a definição da amostra a ser considerada. Por sua vez, na terceira etapa, foram realizados testes estatísticos de normalidade dos dados e, a partir daí, foi definida a técnica de análise adotada na pesquisa. Na sequência, a quarta etapa foi composta pelo tratamento dos dados e pela realização dos testes estatísticos adequados ao alcance dos objetivos propostos na pesquisa. A quinta e última etapa foi composta pela análise dos resultados obtidos e redação das conclusões.

3.2 Universo e amostra

O universo considerado para a consecução desta pesquisa foi composto pelas empresas multinacionais avaliadas pela *Transparency International* e que foram objeto da série

de trabalhos *Transparency in Corporate Reporting* nos anos de 2014 e 2016. A determinação para a escolha desse período se deu pelo fato de que os relatórios de ambos os anos utilizam a mesma metodologia de análise sobre a transparência corporativa anticorrupção. A amostra abrangeu o universo total de 224 empresas multinacionais de 35 países, 124 dessas objeto do relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing the World's Largest Companies* e 100 tratadas no relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing Emerging Market Multinationals*. A amostra foi selecionada de forma não probabilística, por acessibilidade, haja vista que não houve procedimento estatístico para auxiliar na determinação dos sujeitos a serem considerados (VERGARA, 2014).

3.3 Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada a partir de fontes secundárias. Os dados de Transparência Corporativa Anticorrupção (TCAC) foram oriundos de dois Relatórios da *Transparency International* da série *Transparency in Corporate Reporting*. Foram utilizados os dados de 124 empresas multinacionais de 25 países, avaliados pela *Transparency International* no Relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing the World's Largest Companies*, divulgado em novembro de 2014; e de 100 empresas multinacionais de 15 países, avaliados no Relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing Emerging Market Multinationals*, divulgado em julho de 2016. Os dois Relatórios avaliaram as práticas de divulgação das empresas com relação a seus programas anticorrupção (Relatório sobre Programas Anticorrupção – PAC), participação acionária (Transparência Organizacional – TO) e divulgação de informações financeiras importantes nos países em que operam (Relatório por País – RP). Esses constituíram os três indicadores de TCAC utilizados na presente pesquisa (PAC, TO e RP), descritos no Quadro 2. A pontuação atribuída às empresas avaliadas varia em uma escala de 0 a 1, representando, respectivamente, a menor e a maior pontuação obtida para cada indicador.

Os dados dos fatores do ambiente de governança dos países foram obtidos a partir da base de dados *Worldwide Governance Indicators (WGI)* do *World Bank*⁶ de 2013 a 2015. A base WGI é composta pelos dados dos seis indicadores de governança desenvolvidos

⁶ O *World Bank* é um conjunto de instituições financeiras internacionais que efetuam empréstimos a países em desenvolvimento, composto pelo *The International Bank of Reconstruction and Development*, *The International Development Association*, *The International Finance Corporation*, *The Multilateral Investment Guarantee Agency* e *The International Centre for Settlement of Investment Disputes*. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/who-we-are>. Acesso em: 23 set. 2020.

pelo *World Bank* coletados desde 1996 e relativos a mais de 200 países. Os dados desses indicadores foram utilizados neste estudo como forma de mensuração dos níveis de democracia e liberdade de informação (indicador *Voice and Accountability* – VA), instabilidade política (indicador *Political Instability* – IP), respeito às leis (indicador *Rule of Law* – RL), qualidade da regulação (indicador *Regulatory Quality* – RQ), efetividade de governo (indicador *Government Effectiveness* – GE) e controle da corrupção (indicador *Control of Corruption* – CC) dos países. Esses constituíram os seis indicadores relativos ao ambiente de governança dos países, também descritos no Quadro 2.

Quadro 2 – Variáveis do estudo

(Continua)

Variáveis de TCAC		
Variável	Fórmula/Descrição	Indicador
Programa Anticorrupção (PAC)	Este item representa a existência e a abrangência dos programas anticorrupção adotados pelas empresas multinacionais, conforme a presença de diferentes elementos que caracterizam a robustez do programa.	<i>Anti-corruption Programmes</i> – ACP (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2014, 2016)
Transparência Organizacional (TO)	Este item representa o nível de divulgação realizada pelas empresas multinacionais de todas as suas subsidiárias, associadas e <i>joint ventures</i> , incluindo informações sobre as porcentagens de propriedade da controladora, os países de sua incorporação e os países em que conduzem seus negócios.	<i>Organizational Transparency</i> – OT (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2014, 2016)
Relatório por País (RP)	Este item representa o nível de divulgação realizada pelas empresas multinacionais, das informações sobre receita, gasto de capital, receita antes de impostos, imposto de renda e contribuição comunitária em cada país onde operam.	<i>Country-by-Country Reporting</i> – CBC (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2014, 2016)
Variáveis do ambiente de governança dos países		
Variável	Fórmula/Descrição	Indicador
Democracia e Liberdade de Informação (DL)	Percepção sobre a capacidade dos cidadãos de um país de participarem da escolha dos seus governos, bem como sobre a liberdade de expressão, de associação e de imprensa (KAUFMANN; KRAAY; MASTRUZZI, 2011).	<i>Voice and Accountability</i> – VA (WORLD BANK, 2019)
Instabilidade Política (IP)	Percepção sobre a probabilidade de o governo ser desestabilizado ou derrubado por meios inconstitucionais ou violentos, incluindo o terrorismo por motivação política (KAUFMANN; KRAAY; MASTRUZZI, 2011).	<i>Political Stability and Absence of Violence/Terrorism</i> – PS (WORLD BANK, 2019)
Qualidade da Regulação (QR)	Percepção sobre a habilidade de o governo de formular e implementar políticas e regulamentos que permitam e promovam o desenvolvimento do setor privado (KAUFMANN; KRAAY; MASTRUZZI, 2011).	<i>Regulatory Quality</i> – RQ (WORLD BANK, 2019)

Quadro 2 – Variáveis do estudo

(Conclusão)

Efetividade de Governo (EG)	Percepção sobre a qualidade dos serviços públicos, a qualidade da formulação e implementação de políticas, bem como da credibilidade do compromisso do governo para tais políticas (KAUFMANN; KRAAY; MASTRUZZI, 2011).	<i>Government Effectiveness</i> – GE (WORLD BANK, 2019)
Respeito às Leis (RL)	Percepção sobre a confiança dos cidadãos no cumprimento das regras da sociedade, da execução dos contratos e do direito de propriedade e sobre a atuação da polícia e do sistema judicial (KAUFMANN; KRAAY; MASTRUZZI, 2011).	<i>Rule of Law</i> - RL (WORLD BANK, 2019)
Controle da Corrupção (CC)	Percepção sobre o quanto o poder público é exercido para ganho privado, seja sob a forma de pequena corrupção quanto na forma de captura do Estado (KAUFMANN; KRAAY; MASTRUZZI, 2011).	<i>Control of Corruption</i> - CC (WORLD BANK, 2019)

Fonte: Elaborado pela autora.

Considerando que 124 empresas da amostra foram avaliadas pela TI no Relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing the World's Largest Companies*, em 2013 (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2014) e que as demais 100 empresas da amostra foram avaliadas pela TI no Relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing Emerging Market Multinationals*, em 2015 (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016), decidiu-se, portanto, considerar os dados dos indicadores de governança dos países relativos ao intervalo temporal que abrangeu os dois trabalhos da TI, ou seja, os anos de 2013, 2014 e 2015.

3.4 Hipóteses consideradas

A partir da questão norteadora da presente pesquisa, foram postuladas hipóteses com a finalidade de atingir o objetivo geral proposto neste estudo que é conhecer a relação existente entre a transparência nas práticas anticorrupção de empresas multinacionais e os fatores do ambiente de governança dos países, a partir da análise das diferenças nas informações corporativas anticorrupção contidas nos relatórios da *Transparency International*. O suporte teórico tomado como base para a formulação de cada uma das hipóteses consideradas está apresentado no Quadro 1, na seção relativa ao referencial teórico deste trabalho. Com vistas a

atender adequadamente aos objetivos geral e específicos deste estudo, foram postuladas as hipóteses e sub-hipóteses elencadas no Quadro 3.

Buscando alcançar o objetivo específico *OE1*, que consiste em identificar a existência de diferenças significativas na transparência anticorrupção de empresas multinacionais de países desenvolvidos e de empresas multinacionais de países emergentes, postulou-se, com base no arcabouço teórico existente, que a transparência corporativa anticorrupção se comporta de forma diferente entre as empresas multinacionais de países desenvolvidos e as empresas multinacionais apenas de países emergentes. Como forma de falsear esse postulado foram realizados testes que permitissem comparar as médias dos indicadores de transparência corporativa anticorrupção PAC, TO e RP das empresas de países desenvolvidos e de países emergentes. Para isso, foram propostas três hipóteses, relativas a cada um desses indicadores de transparência corporativa anticorrupção PAC (H1a), TO (H1b) e RP (H1c).

Quanto ao objetivo específico *OE2* de identificar a existência de relação entre o nível de transparência nas práticas anticorrupção de empresas multinacionais de países desenvolvidos e de países emergentes e quanto os fatores do ambiente de governança dos países relativos à democracia e à liberdade de informação, à instabilidade política, ao respeito às leis, à efetividade de governo, à qualidade da regulação e ao controle da corrupção, foram postuladas as hipóteses na forma descrita a seguir.

Para confirmar se a democracia e liberdade de informação influenciam na transparência anticorrupção das empresas multinacionais, postulou-se que a transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de democracia e liberdade de informação nos países. Para falsear esse postulado, foram realizados testes que permitissem comparar a transparência anticorrupção das empresas de países com mais democracia e liberdade de informação e das empresas de países com menos democracia e liberdade de informação. Com isso, foram propostas as hipóteses H2a, H2b e RP H2c, relativas, respectivamente, a cada um dos indicadores de transparência corporativa anticorrupção PAC, TO (H2b) e RP (H2c).

A terceira hipótese postulada no estudo (H3) buscou confirmar se a instabilidade política nos países influencia na transparência anticorrupção das empresas multinacionais. A verificação da hipótese H3, de que a transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de instabilidade política nos países, foi realizada de forma a observar se existem diferenças na transparência anticorrupção de empresas de países com menos instabilidade política e das empresas de países com mais instabilidade política. Para

isso, foram postuladas três sub-hipóteses, relativas a cada um dos indicadores de transparência corporativa anticorrupção PAC (H3a), TO (H3b) e RP (H3c)

O trabalho também buscou verificar se o respeito às leis nos países influencia na transparência anticorrupção das empresas multinacionais (H4). A hipótese H4 é de que a transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de respeito às leis nos países. De forma a verificar se existem diferenças na transparência anticorrupção de empresas de países com mais respeito às leis e empresas de países com menos respeito às leis, foram propostas três sub-hipóteses, relativas a cada um dos indicadores de transparência corporativa anticorrupção PAC (H4a), TO (H4b) e RP (H4c)

Outra hipótese que foi testada no presente estudo foi se a efetividade de governo dos países afeta a transparência corporativa anticorrupção (H5). Assim a hipótese H5 propõe que a transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de efetividade de governo nos países. Para isso, buscou-se avaliar se existem diferenças na transparência anticorrupção de empresas de países com mais efetividade de governo e empresas de países com menos efetividade de governo por meio da proposição de uma sub-hipótese para cada um dos indicadores de transparência corporativa anticorrupção PAC (H5a), TO (H5b) e RP (H5c).

A sexta hipótese (H6) abordada no estudo buscou verificar se a qualidade da regulação dos países tem efeito sobre a transparência anticorrupção das empresas. Assim, a hipótese H6, de que a transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de qualidade da regulação nos países, foi falseada conforme a observação de diferenças na transparência anticorrupção de empresas de países com mais qualidade da regulação e empresas de países com menos qualidade da regulação. Para isso, foram propostas sub-hipóteses relativas a cada um dos indicadores de transparência corporativa anticorrupção PAC (H6a), TO (H6b) e RP (H6c).

Por último, foi investigado se o controle da corrupção nos países afeta a transparência anticorrupção das empresas (H7). Propôs-se, na hipótese H7, que a transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de controle da corrupção nos países. Verificou-se, assim, se existem diferenças na transparência anticorrupção de empresas de países com mais controle da corrupção e empresas de países com menos controle da corrupção por meio da proposição de sub-hipóteses relativas a cada um dos indicadores de transparência corporativa anticorrupção PAC (H7a), TO (H7b) e RP (H7c).

Quadro 3 – Objetivos, hipóteses e sub-hipóteses da pesquisa

(Continua)

Objetivo específico 1: identificar a existência de diferenças significativas na transparência anticorrupção de empresas multinacionais de países desenvolvidos e de empresas multinacionais de países emergentes.	
Hipóteses	Sub-hipóteses
H1: Existe diferença na transparência anticorrupção das empresas multinacionais de países desenvolvidos e das empresas multinacionais apenas de países emergentes.	H1a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países desenvolvidos e das empresas multinacionais apenas de países emergentes.
	H1b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países desenvolvidos e das empresas multinacionais apenas de países emergentes.
	H1c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países desenvolvidos e das empresas multinacionais apenas de países emergentes.
Objetivo específico 2: identificar a existência de relação entre o nível de transparência nas práticas anticorrupção de empresas multinacionais de países desenvolvidos e de países emergentes e os fatores do ambiente de governança dos países relativos à democracia e à liberdade de informação, à instabilidade política, ao respeito às leis, à efetividade de governo, à qualidade da regulação e ao controle da corrupção.	
Hipóteses	Sub-hipóteses
H2: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de democracia e liberdade de informação nos países.	H2a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais democracia e liberdade de informação e das empresas multinacionais de países com menos democracia e liberdade de informação.
	H2b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais democracia e liberdade de informação e das empresas multinacionais de países com menos democracia e liberdade de informação.
	H2c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países com mais democracia e liberdade de informação e das empresas multinacionais de países com menos democracia e liberdade de informação.
H3: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de instabilidade política nos países.	H3a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais instabilidade política e das empresas multinacionais de países com menos instabilidade política.
	H3b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais instabilidade política e das empresas multinacionais de países com menos instabilidade política.
H4: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de respeito às leis nos países.	H3c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países com mais instabilidade política e das empresas multinacionais de países com menos instabilidade política.
	H4a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais respeito às leis e das empresas multinacionais de países com menos respeito às leis.
	H4b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais respeito às leis e das empresas multinacionais de países com menos respeito às leis.

Quadro 3 – Objetivos, hipóteses e sub-hipóteses da pesquisa

(Conclusão)

<p>H4: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de respeito às leis nos países.</p>	<p>H4c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países com mais respeito às leis e das empresas multinacionais de países com menos respeito às leis.</p>
<p>H5: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de efetividade de governo nos países.</p>	<p>H5a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais efetividade de governo e das empresas multinacionais de países com menos efetividade de governo.</p> <p>H5b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais efetividade de governo e das empresas multinacionais de países com menos efetividade de governo.</p> <p>H5c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países mais efetividade de governo e das empresas multinacionais de países com menos efetividade de governo.</p>
<p>H6: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de qualidade da regulação nos países.</p>	<p>H6a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais qualidade da regulação e das empresas multinacionais de países com menos qualidade da regulação.</p> <p>H6b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais qualidade da regulação e das empresas multinacionais de países com menos qualidade da regulação.</p> <p>H6c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países com mais qualidade da regulação e das empresas multinacionais de países com menos qualidade da regulação.</p>
<p>H7: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de controle da corrupção nos países.</p>	<p>H7a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais controle da corrupção e das empresas multinacionais de países com menos controle da corrupção.</p> <p>H7b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais controle da corrupção e das empresas multinacionais de países com menos controle da corrupção.</p> <p>H7c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países com mais controle da corrupção e das empresas multinacionais de países com menos controle da corrupção.</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

3.5 Tratamento e análise dos dados

Previamente à etapa de análise dos dados, procedeu-se a padronização das variáveis consideradas no estudo. Como já mencionado, os indicadores WGI do *World Bank* agregam um conjunto de informações de mais de 200 países, tanto desenvolvidos quanto emergentes,

desde 1996 até 2018, combinadas a partir de mais de 30 fontes de dados produzidos por instituições de pesquisa, organizações não governamentais, organizações internacionais, especialistas, empresas e cidadãos⁷. Os indicadores são originalmente apresentados em uma escala de valores entre -2,5 e 2,5, sendo os valores mais altos correspondentes a um melhor desempenho de cada uma das seis dimensões de governança⁸. Tendo em vista a diferença de escala entre os dados dos indicadores de governança (entre -2,5 e 2,5) e os dados dos indicadores de transparência corporativa anticorrupção (entre 0 e 1), foi feita a padronização dos dados para a mesma escala, de 0 a 1, aplicando aos dados relativos aos indicadores WGI a fórmula $(x + 2,5)/5 = y$, onde x corresponde aos valores da escala de -2,5 a 2,5 e y corresponde aos valores obtidos para a escala de 0 a 1.

Após a etapa de padronização dos dados, foi aplicado, com auxílio do *Software* IBM SPSS v.22, o teste T sobre a amostra para checar se os dados apresentam uma distribuição normal. O resultado obtido no teste T indicou que os dados da amostra não apresentam uma distribuição normal. Diante disso, foi necessário optar pela utilização de testes não paramétricos para este estudo, pois, segundo Bruni (2007), a aplicação de testes não paramétricos de hipóteses é indicada “quando não é possível supor ou assumir características sobre parâmetros da população de onde a amostra é extraída, como a premissa de população normalmente distribuída”.

A técnica utilizada para a comparação entre as médias dos indicadores de transparência corporativa anticorrupção das empresas foi o teste não-paramétrico U de Mann-Whitney para duas amostras independentes. Considerando que o objetivo do presente estudo consistia em investigar quais fatores do ambiente de governança dos países estão relacionados às diferenças nas práticas anticorrupção divulgadas pelas empresas multinacionais, por meio da comparação entre as médias dos indicadores de transparência anticorrupção das empresas, o uso do teste não paramétrico U de Mann-Whitney mostrou-se adequado para essa finalidade, pois se trata de uma alternativa eficaz ao teste paramétrico de comparação de médias (BRUNI, 2007).

Segundo Viali (2008), pode-se aplicar a prova U de Mann-Whitney para comprovar se dois grupos independentes foram ou não extraídos da mesma população. Considerando duas amostras extraídas de duas populações, a hipótese de nulidade, H_0 , é que as duas amostras tenham a mesma distribuição, e a hipótese alternativa, H_1 , é que as duas amostras

⁷ Disponível em: <https://info.worldbank.org/governance/wgi/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

⁸ Disponível em: <https://info.worldbank.org/governance/wgi/Home/Documents>. Acesso em: 15 ago. 2020.

são estatisticamente diferentes (VIALI, 2008). Se a probabilidade de um escore de uma das populações ser maior do que um escore da outra população for maior do que $\frac{1}{2}$, pode-se rejeitar H_0 (VIALI, 2008). Os testes não paramétricos U de Mann-Whitney foram realizados neste estudo com o auxílio do *Software* IBM SPSS v.22.

As hipóteses (H_n) levantadas foram falseadas a partir dos resultados da aplicação do teste não paramétrico U de Mann-Whitney para cada uma das respectivas sub-hipóteses (H_{na} , H_{nb} , H_{nc} ...), conforme descrito no Quadro 4. As sub-hipóteses foram consideradas aceitas quando observado efeito do fator do ambiente de governança sobre o respectivo indicador de transparência corporativa anticorrupção na maioria dos anos, considerados nos testes (2013, 2014 e 2015), ou seja, em pelo menos dois anos, e rejeitadas quando não foi observado efeito em pelo menos dois dos anos analisados.

Quadro 4 – Análise das hipóteses

(Continua)

H1: Existe diferença na transparência anticorrupção das empresas multinacionais de países desenvolvidos e das empresas multinacionais apenas de países emergentes.	
\overline{PAC}_{21} = média para países desenvolvidos \overline{TO}_{21} = média para países desenvolvidos \overline{RP}_{21} = média para países desenvolvidos	\overline{PAC}_{22} = média para países emergentes \overline{TO}_{22} = média para países emergentes \overline{RP}_{23} = média para países emergentes
Assim, H1 será falseada por: $H1a: \overline{PAC}_{21} \neq \overline{PAC}_{22}$ $H1b: \overline{TO}_{21} \neq \overline{TO}_{22}$ $H1c: \overline{RP}_{21} \neq \overline{RP}_{22}$	
H2: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de democracia e liberdade nos países.	
\overline{PAC}_{21} = média para países com mais DI, acima da mediana \overline{TO}_{21} = média para países com mais DI, acima da mediana \overline{RP}_{21} = média para países com mais DI, acima da mediana	\overline{PAC}_{22} = média para países com menos DI, abaixo da mediana \overline{TO}_{22} = média para países com menos DI, abaixo da mediana \overline{RP}_{23} = média para países com menos DI, abaixo da mediana
Assim, H2 será falseada por: $H2a: \overline{PAC}_{21} \neq \overline{PAC}_{22}$ $H2b: \overline{TO}_{21} \neq \overline{TO}_{22}$ $H2c: \overline{RP}_{21} \neq \overline{RP}_{22}$	
H3: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de instabilidade política nos países.	
\overline{PAC}_{31} = média para países com mais INST_POL, acima da mediana \overline{TO}_{31} = média para países com mais INST_POL, acima da mediana \overline{RP}_{31} = média para países com mais INST_POL, acima da mediana	\overline{PAC}_{32} = média para países com menos INST_POL, abaixo da mediana \overline{TO}_{32} = média para países com menos INST_POL, abaixo da mediana \overline{RP}_{32} = média para países com menos INST_POL, abaixo da mediana
Assim, H3 será falseada por: $H3a: \overline{PAC}_{31} \neq \overline{PAC}_{32}$ $H3b: \overline{TO}_{31} \neq \overline{TO}_{32}$ $H3c: \overline{RP}_{31} \neq \overline{RP}_{32}$	

Quadro 4 – Análise das hipóteses

(Conclusão)

H4: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de respeito às leis e decisões (<i>rule of law</i>) nos países.	
\overline{PAC}_{41} = média para países com mais RESP_LEI, acima da mediana \overline{TO}_{41} = média para países com mais RESP_LEI, acima da mediana \overline{RP}_{41} = média para países com mais RESP_LEI, acima da mediana	\overline{PAC}_{42} = média para países com menos RESP_LEI, abaixo da mediana \overline{TO}_{42} = média para países com menos RESP_LEI, abaixo da mediana \overline{RP}_{42} = média para países com menos RESP_LEI, abaixo da mediana
Assim, H4 será falseada por: $H4a: \overline{PAC}_{41} \neq \overline{PAC}_{42}$ $H4b: \overline{TO}_{41} \neq \overline{TO}_{42}$ $H4c: \overline{RP}_{41} \neq \overline{RP}_{42}$	
H5: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de efetividade de governo nos países.	
\overline{PAC}_{51} = média para países com mais EFET_GOV, acima da mediana \overline{TO}_{51} = média para países com mais EFET_GOV, acima da mediana \overline{RP}_{51} = média para países com mais EFET_GOV, acima da mediana	\overline{PAC}_{52} = média para países com menos EFET_GOV, abaixo da mediana \overline{TO}_{52} = média para países com menos EFET_GOV, abaixo da mediana \overline{RP}_{52} = média para países com menos EFET_GOV, abaixo da mediana
Assim, H5 será falseada por: $H5a: \overline{PAC}_{51} \neq \overline{PAC}_{52}$ $H5b: \overline{TO}_{51} \neq \overline{TO}_{52}$ $H5c: \overline{RP}_{51} \neq \overline{RP}_{52}$	
H6: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de qualidade da regulação nos países.	
\overline{PAC}_{61} = média para países com mais QUAL_REG, acima da mediana \overline{TO}_{61} = média para países com mais QUAL_REG, acima da mediana \overline{RP}_{61} = média para países com mais QUAL_REG, acima da mediana	\overline{PAC}_{62} = média para países com menos QUAL_REG, abaixo da mediana \overline{TO}_{62} = média para países com menos QUAL_REG, abaixo da mediana \overline{RP}_{62} = média para países com menos QUAL_REG, abaixo da mediana
Assim, H6 será falseada por: $H6a: \overline{PAC}_{61} \neq \overline{PAC}_{62}$ $H6b: \overline{TO}_{61} \neq \overline{TO}_{62}$ $H6c: \overline{RP}_{61} \neq \overline{RP}_{62}$	
H7: A transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de controle da corrupção nos países.	
\overline{PAC}_{71} = média para países com mais CONTR_CORRUP, acima da mediana \overline{TO}_{71} = média para países com mais CONTR_CORRUP, acima da mediana \overline{RP}_{71} = média para países com mais CONTR_CORRUP, acima da mediana	\overline{PAC}_{72} = média para países com menos CONTR_CORRUP, abaixo da mediana \overline{TO}_{72} = média para países com menos CONTR_CORRUP, abaixo da mediana \overline{RP}_{72} = média para países com menos CONTR_CORRUP, abaixo da mediana
Assim, H7 será falseada por: $H7a: \overline{PAC}_{71} \neq \overline{PAC}_{72}$ $H7b: \overline{TO}_{71} \neq \overline{TO}_{72}$ $H7c: \overline{RP}_{71} \neq \overline{RP}_{72}$	

Fonte: Elaborado pela autora

Para testar H1, o teste não paramétrico U de Mann-Whitney foi aplicado para as sub-hipóteses H1a, H1b e H1c. A amostra foi dividida em dois grupos: o grupo de empresas de países desenvolvidos e o grupo de empresas de países emergentes. Para a finalidade do presente estudo, foram qualificadas no grupo de empresas de países emergentes aquelas objeto do Relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing Emerging Market Multinationals* da TI, que avaliou as 100 maiores empresas multinacionais apenas de países emergentes; e no grupo de empresas de países desenvolvidos aquelas tratadas no Relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing the World's Largest Companies* da TI, que abordou as 124 maiores empresas multinacionais globais, excluídas as de países que estejam representados no trabalho que englobou apenas países emergentes. As empresas avaliadas pela TI no Relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing the World's Largest Companies* originárias de países que estão representados no Relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing Emerging Market Multinationals* foram qualificadas, para os fins desta pesquisa, como empresas de países emergentes. Nessa condição, foram acrescentadas à amostra original de empresas de países emergentes 21 empresas: 8 da China, 4 do Brasil, 3 da Rússia, 2 da Índia, 1 da Colômbia, 1 do México, 1 da Arábia Saudita e 1 de Taiwan. Como variáveis de teste, foram utilizados os indicadores de transparência corporativa anticorrupção PAC, TO e RP, respectivamente, para as sub-hipóteses H1a, H1b e H1c. Como variável de agrupamento, foram considerados o grupo de empresas de países desenvolvidos, ao qual foi atribuído o valor “1” e o grupo de empresas de países emergentes, que recebeu o valor “2”.

Para testar as hipóteses H2, H3, H4, H5, H6 e H7 foram realizados testes não-paramétrico U de Mann-Whitney cujas variáveis de teste consistiram nos indicadores de transparência corporativa anticorrupção PAC, TO e RP, respectivamente, para as sub-hipóteses Hna, Hnb e Hnc. Quanto às variáveis de agrupamento, foram considerados dois grupos de empresas para cada um dos fatores do ambiente de governança dos países abordado pelas hipóteses: um grupo contendo as empresas de países classificados acima da mediana do respectivo indicador do fator do ambiente de governança e um grupo de empresas de países classificados abaixo da mediana do indicador desse fator do ambiente de governança.

Optou-se por utilizar nos testes os dados relativos aos fatores do ambiente de governança dos países dos anos de 2013, 2014 e 2015. Essa decisão de pesquisa se justificou pelo fato de que os indicadores de transparência corporativa anticorrupção foram atribuídos em avaliações realizadas pela TI em anos diferentes: em 2014 a TI avaliou a amostra de empresas do Relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing the World's Largest Companies*

e em 2015 a amostra de empresas do Relatório *Transparency in Corporate Reporting Assessing Emerging Market Multinationals*.

Assim, para cada uma das hipóteses, a amostra total de empresas foi dividida com base no valor da mediana do respectivo indicador do fator do ambiente de governança dos países ao qual a hipótese se refere dos anos de 2013, 2014 e 2015. Cada uma das sub-hipóteses foi falseada por meio da realização de testes não-paramétricos U de Mann-Whitney envolvendo os dois grupos de empresas definidos a partir dos indicadores de governança dos países para os três anos considerados. O Quadro 5 mostra os indicadores de governança dos países que foram utilizados nos testes e os fatores do ambiente de governança dos países a que correspondem.

Quadro 5 – Fatores do ambiente de governança dos países e respectivos indicadores utilizados na pesquisa

Fatores do ambiente dos países	Indicadores de governança
Democracia e liberdade de informação (DI)	<i>Voice and Accountability</i> (VA)
Instabilidade política (Ip)	<i>Political Stability</i> (PS)
Respeito às leis (RI)	<i>Rule of Law</i> (RL)
Efetividade de governo (Eg)	<i>Government Effectiveness</i> (GE)
Qualidade da regulação (Qr)	<i>Regulatory Quality</i> (RQ)
Controle da corrupção (Cc)	<i>Control of Corruption</i> (CC)

Fonte: Elaborado pela autora.

Para verificar a hipótese H2, a amostra foi dividida em dois grupos: empresas de países com mais democracia e liberdade de informação, às quais foi atribuído o valor “1”, e empresas de países com menos democracia e liberdade de informação, que receberam o valor “2”. A composição de cada grupo foi baseada no valor do indicador de governança dos países *Voice and Accountability* (VA). Quanto maior for o valor para VA, mais democrático e com mais liberdade de informação é considerado o país, e quanto menor for o valor para VA menos democracia e liberdade de informação observa-se no país. Dessa forma, para efeito deste estudo, foram considerados países com mais democracia e liberdade de informação os que apresentaram valor acima da mediana para o indicador VA e países com menos democracia e liberdade de informação os que apresentam o valor abaixo da mediana para o indicador VA.

Em relação à hipótese H3, a distribuição da amostra nos grupos de empresas de países com menos instabilidade política, às quais foi atribuído o valor “1”, e de empresas de países com mais instabilidade política, que receberam o valor “2”, foi baseada no valor do indicador de governança dos países *Political Stability* (PS), que captura a percepção sobre a estabilidade política nos países. Quanto maior for o valor para OS, mais estável politicamente é considerado o país, e quanto menor for o valor para OS, menos estabilidade política o país

apresenta. Assim, foram considerados países com menos instabilidade política os que apresentaram valor acima da mediana para o indicador OS e países com mais instabilidade política os que apresentaram valor abaixo da mediana para o indicador PS.

Para analisar a hipótese H4, a amostra foi dividida em dois grupos: empresas de países com mais respeito às leis, às quais foi atribuído o valor “1”, e empresas de países com menos respeito às leis, que receberam o valor “2”. A composição de cada grupo foi baseada no valor do indicador de governança dos países *Rule of Law* (RL). Valores mais elevados para RL indicam que no país as leis são consideradas adequadamente aplicadas e mais respeitadas, e valores mais baixos para RL indicam que menos confiança na aplicação correta das leis se observa no país. Dessa forma, para efeito deste estudo, foram considerados países com mais respeito às leis os que apresentaram valor acima da mediana para o indicador RL e países com menos respeito às leis os que apresentaram o valor abaixo da mediana para o indicador RL.

Os testes da hipótese H5 envolveram a divisão da amostra em dois grupos: empresas de países com mais efetividade de governo, às quais foi atribuído o valor “1”, e empresas de países com menos efetividade de governo, que receberam o valor “2”. A composição de cada grupo foi baseada no valor do indicador de governança dos países *Government Effectiveness* (GE). Quanto maior for o valor para GE, indica que as políticas de governo são consideradas mais efetivas no país, e quanto menor for o valor para GE, indica que menos efetividade nas políticas propostas e implementadas pelo governo é observada no país. Dessa forma, para efeito deste estudo, foram considerados países com mais efetividade de governo os que apresentaram valor acima da mediana para o indicador GE e países com menos efetividade de governo os que apresentaram o valor abaixo da mediana para o indicador GE.

Para a verificação da hipótese H6, procedeu-se à divisão da amostra em dois grupos: empresas de países com mais qualidade da regulação, às quais foi atribuído o valor “1”, e empresas de países com menos qualidade da regulação, que receberam o valor “2”. A composição de cada grupo foi baseada no valor do indicador de governança dos países *Regulatory Quality* (RQ). Valores mais elevados para RQ indicam que mais qualidade é atribuída às políticas de regulação do setor privado no país, e valores mais baixos para RQ indicam que menos qualidade é observada nas políticas de regulação do setor privado no país. Assim, para efeito deste estudo, foram considerados países com mais qualidade da regulação os que apresentaram valor acima da mediana para o indicador RQ e países com menos qualidade da regulação os que apresentaram o valor abaixo da mediana para o indicador RQ.

Por fim, em relação à hipótese H7, a distribuição da amostra nos grupos de empresas de países com mais controle da corrupção, às quais foi atribuído o valor “1”, e de

empresas de países com menos controle da corrupção que receberam o valor “2”, foi baseada no valor do indicador de governança dos países *Control of Corruption*. Quanto maior for o valor para o indicador CC, maior é a percepção de que existe controle sobre o nível de corrupção existente nos países, o que corresponde, por consequência, a uma menor percepção de corrupção nesses países. Por outro lado, quanto menor for o valor para o indicador CC, indica que menos controle sobre a corrupção é observado no país, o que leva a uma maior percepção sobre a existência de corrupção no país. Assim, foram considerados países com mais controle da corrupção os que apresentaram valor acima da mediana para o indicador CC e países com menos controle da corrupção os que apresentaram valor abaixo da mediana para o indicador CC.

Para os fatores do ambiente de governança dos países relacionados às hipóteses H2, H3, H4, H5 H6 e H7 que não foram falsas, e que, portanto, comprovaram algum efeito sobre a transparência corporativa anticorrupção, propôs-se, por fim, a classificação descrita no Quadro 6.

Quadro 6 – Tipologia de influência do fator do ambiente de governança dos países sobre a transparência corporativa anticorrupção

Nível de influência do fator	Condição
Alto impacto	Efeito em 03 anos
Médio impacto	Efeito em 02 anos
Baixo impacto	Efeito em 01 ano
Sem impacto	Efeito em nenhum dos anos

Fonte: Elaborado pela autora.

Segundo essa tipologia proposta, considera-se que o fator do ambiente de governança apresenta alto impacto para a transparência corporativa anticorrupção quando os testes demonstraram o seu efeito em, no mínimo, um dos indicadores de transparência corporativa anticorrupção nos três anos avaliados; caracteriza-se como de médio impacto quando houver demonstrado influência para o respectivo indicador de transparência corporativa anticorrupção em pelo menos dois anos; qualifica-se como de baixo impacto se a sua influência for verificada em somente um ano; e sem impacto quando não apresentar efeito em qualquer dos anos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo traz a análise dos dados e discussão dos resultados obtidos pelo estudo. A primeira parte consiste na análise descritiva da amostra das empresas, evidenciando suas características e dos respectivos países de origem, relativas aos fatores do ambiente de governança abordados neste estudo. A segunda parte conta com a descrição dos resultados obtidos para a primeira hipótese do estudo. Da terceira a oitava parte, apresenta-se a descrição dos resultados referentes ao que foi sinalizado da segunda a sétima hipóteses testadas.

4.1 Análise descritiva

Esta seção apresenta a análise da amostra por meio de estatísticas descritivas, buscando-se caracterizar algumas particularidades importantes das empresas analisadas e de seus respectivos países de origem, o que pode afetar as análises e conclusões finais.

4.1.1 Descrição das empresas

A amostra completa, composta por 224 empresas multinacionais, está distribuída entre empresas de países desenvolvidos e emergentes, em um total de 35 países, conforme descrito na Tabela 1. A amostra de empresas de países desenvolvidos é composta por 103 empresas de 17 países, e a amostra de empresas de países emergentes abrange 121 empresas de 18 países. Observa-se que as empresas da China representam o maior percentual da amostra (20%), seguidas dos Estados Unidos (19%), Índia (9%), Brasil (7%) e Reino Unido (6%).

Tabela 1 – Distribuição das empresas por países desenvolvidos e emergentes

(Continua)

Tipo de país	País	Nº de empresas
Desenvolvido	Alemanha	8
	Austrália	5
	Bélgica	1
	Canadá	3
	Coréia do Sul	1
	Dinamarca	1
	Espanha	3
	Estados Unidos	44
	França	8
	Holanda	2
	Israel	1
	Itália	2
	Japão	5
	Luxemburgo	1

Tabela 1 – Distribuição das empresas por países desenvolvidos e emergentes

(Conclusão)		
Tipo de país	País	Nº de empresas
MOSTRA TOTAL DE PAÍSES DESENVOLVIDOS	Noruega	1
	Reino Unido	13
	Suíça	4
		103
	África do Sul	4
	Arábia Saudita	1
	Argentina	1
	Brasil	16
	Chile	2
	China	45
Emergente	Colômbia	1
	Egito	1
	Emirados Arabes Unidos	3
	Hungria	1
	Índia	21
	Indonésia	2
	Malaysia	1
	México	7
	Rússia	8
	Tailândia	4
	Taiwan	1
	Turquia	2
		121
		224

Fonte: Elaborada pela autora.

As empresas da amostra estão distribuídas em dez setores de atuação descritos na Tabela 2. O maior número de empresas da amostra está concentrado nos setores de bens de consumo (17%), materiais básicos (15%), financeiro (14%), industrial (14%) e óleo, gás e energia (12%). O setor de saúde apresenta, proporcionalmente, a maior concentração de empresas de países desenvolvidos, sendo composto por 87% de empresas de países desenvolvidos e 13% de empresas de países emergentes, seguido dos setores de utilidades (80% das empresas de países desenvolvidos e 20% de empresas de países emergentes), financeiro (74% das empresas de países desenvolvidos e 26% de empresas de países emergentes) e de tecnologia (61% das empresas de países desenvolvidos e 39% de empresas de países emergentes). As empresas de países emergentes, por outro lado, predominam nos setores de materiais básicos, composto por 85% de empresas de países emergentes e 15% de empresas de países desenvolvidos; industrial, com 81% de empresas de países emergentes e 19% de empresas de países desenvolvidos; e no setor de óleo, gás e energia, composto por 59% de empresas de países emergentes e 41% de empresas de países desenvolvidos. Cumpre destacar que as empresas de países desenvolvidos estão mais presentes nos setores financeiro (74%), de tecnologia (61%), de saúde (87%) e de utilidades (80%); já nos setores de materiais básicos (85%), industrial (81%) e de óleo, gás e energia (59%) predominam as empresas de países emergentes.

Tabela 2 – Distribuição da amostra por tipo de país e setor de atuação

Setor de atuação	Número de empresas	Tipo de país	Número de empresas por setor e tipo de país
Bens de consumo	38	Desenvolvidos	18
		Emergentes	20
Materiais básicos	33	Desenvolvidos	5
		Emergentes	28
Financeiro	31	Desenvolvidos	23
		Emergentes	8
Industrial	31	Desenvolvidos	6
		Emergentes	25
Óleo, gás e energia	27	Desenvolvidos	11
		Emergentes	16
Tecnologia	18	Desenvolvidos	11
		Emergentes	7
Saúde	16	Desenvolvidos	14
		Emergentes	2
Serviços	13	Desenvolvidos	6
		Emergentes	7
Telecomunicações	12	Desenvolvidos	6
		Emergentes	6
Utilidades	5	Desenvolvidos	4
		Emergentes	1

Fonte: Elaborada pela autora.

A Tabela 3 apresenta a distribuição das empresas da amostra por tipo de país e estrutura de controle. A amostra é constituída, majoritariamente, por empresas listadas em bolsas de valores (80%), das quais 57% são de países desenvolvidos. As empresas controladas pelo governo, listadas em bolsas de valores ou não, representam 15% da amostra e são de países emergentes em sua totalidade. Apenas 5% da amostra é composta por empresas privadas, todas de países emergentes.

Tabela 3 – Distribuição da amostra por tipo de país e estrutura de controle

Tipo de estrutura de controle	Número de empresas	Tipo de país	Nº de empresas por estrutura de controle e tipo de país
Listadas em bolsas de valores ⁹	180	Desenvolvidos	102
		Emergentes	78
Controladas pelo governo	33	Desenvolvidos	0
		Emergentes	33
Privadas	11	Desenvolvidos	0
		Emergentes	11

Fonte: Elaborada pela autora.

Em relação aos indicadores de transparência corporativa anticorrupção (PAC, TO e RP) das empresas da amostra, cujas médias apresentadas pelas empresas de países desenvolvidos e de países emergentes estão detalhadas na Tabela 4, a pontuação atribuída às

⁹ Entende-se por empresas listadas em bolsas de valores as empresas que possuem parte ou todo o capital distribuído em ações negociadas em bolsas de valores.

empresas avaliadas varia em uma escala de 0 a 1, representando, respectivamente, a menor e a maior pontuação capturada por cada indicador.

Tabela 4 – Indicadores de transparência anticorrupção por tipo de país

Tipo de país	PAC		TO		RP	
	Média	Desvio padrão	Média	Desvio padrão	Média	Desvio padrão
Desenvolvidos	0,75	0,170	0,38	0,204	0,06	0,124
Emergentes	0,48	0,287	0,46	0,274	0,08	0,127

Fonte: Elaborada pela autora.

Quanto ao indicador de programas anticorrupção (PAC), 50% das empresas da amostra apresentaram pontuação acima ou igual ao valor da mediana do indicador PAC (0,69); dentre essas, apenas 17% trata-se de empresas de países emergentes. Na amostra de empresas de países desenvolvidos, 73% apresentaram pontuação acima ou igual ao valor da mediana para PAC, enquanto na amostra de empresas de países emergentes 69% pontuaram abaixo da mediana para PAC. Para o indicador de transparência organizacional (TO), 61% das empresas da amostra apresentaram pontuação acima ou igual ao valor da mediana (0,38). Observa-se, no entanto, que para TO o percentual de empresas com pontuação abaixo do valor da mediana é maior na amostra de empresas de países desenvolvidos (46%) do que na amostra de empresas de países emergentes (33%). No indicador de Relatório por País (RP), a pontuação máxima alcançada pelas empresas da amostra foi bem inferior (0,66) ao valor máximo de pontuação obtida pelas empresas nos indicadores PAC (0,96) e TO (1). Embora o percentual de 55% das empresas da amostra com pontuação acima ou igual ao valor da mediana para RP (0,01) seja próximo ao observado para os indicadores PAC (50%) e TO (61%), destaca-se o fato de que 45% das empresas da amostra foram avaliadas com o valor 0 em RP. Além disso, a diferença entre o percentual de empresas da amostra de países desenvolvidos (43%) e da amostra de países emergentes (46%) que pontuaram abaixo do valor da mediana em RP é a menos expressiva entre os três indicadores de transparência corporativa anticorrupção.

4.1.2 Descrição dos fatores do ambiente de governança dos países

A Tabela 5 traz os valores das médias e dos desvios padrões dos fatores do ambiente de governança dos países considerados para a finalidade da presente pesquisa, relativos: i) à democracia e liberdade de informação (DI), ii) à instabilidade política (Ip), iii) ao respeito às leis (Rl), iv) à efetividade de governo (Eg), v) à qualidade da regulação (Qr) e vi) ao controle da corrupção (Cc), que correspondem às seis dimensões de governança

agregadas nos indicadores do Banco Mundial (*Worldwide Governance Indicators – WGI*), apresentados pelas empresas de países desenvolvidos e de países emergentes.

Tabela 5 – Valores padronizados dos indicadores WGI apresentados pelas empresas de países desenvolvidos e empresas de países emergentes nos anos de 2013, 2014 e 2015

Indicador de governança	Países	2013		2014		2015	
		Mé-dia	Desv Padr	Mé-dia	Desv Padr	Mé-dia	Desv Padr
<i>Voice and Accountability</i> (VA)	Desenvolvidos	0,74	0,039	0,73	0,037	0,74	0,036
	Emergentes	0,38	0,193	0,38	0,192	0,38	0,195
<i>Political Stability</i> (PS)	Desenvolvidos	0,69	0,333	0,64	0,339	0,66	0,339
	Emergentes	0,38	0,099	0,39	0,090	0,38	0,086
<i>Rule of Law</i> (RL)	Desenvolvidos	0,81	0,048	0,83	0,057	0,82	0,057
	Emergentes	0,44	0,080	0,45	0,076	0,45	0,072
<i>Regulatory Quality</i> (RQ)	Desenvolvidos	0,77	0,053	0,78	0,063	0,78	0,059
	Emergentes	0,48	0,084	0,47	0,086	0,47	0,085
<i>Control of Corruption</i>	Desenvolvidos	0,79	0,075	0,80	0,078	0,80	0,080
	Emergentes	0,44	0,088	0,43	0,083	0,43	0,078

Fonte: Elaborada pela autora.

Em relação ao fator DI, representado pelo indicador *Voice and Accountability* (VA), relacionado à percepção sobre a capacidade dos cidadãos do país de participarem da escolha dos seus governos e sobre a existência de liberdade de imprensa, de opinião e de associação, observou-se, conforme apresentado na Tabela 6, que a totalidade de países desenvolvidos considerados na amostra apresenta valores superiores ao da mediana para VA nos três anos sob análise; o que indica que nesses países existe uma maior percepção de democracia e liberdade de informação. Na amostra de países considerados emergentes, 50% apresentam valores abaixo da mediana para VA para o ano de 2013; em 2014 e 2015, esse percentual é de 55% da amostra de países emergentes.

Tabela 6 – Distribuição das empresas entre países com mais DI e países com menos DI

Países		Número de países			Número de empresas		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015
Países com mais DI	Desenvolvidos	18	18	18	103	103	103
	Emergentes	8	7	7	55	48	48
Países com menos DI	Desenvolvidos	0	0	0	0	0	0
	Emergentes	9	10	10	66	73	73
Total		35			224		

Fonte: Elaborada pela autora.

Para o fator Ip, representado pelo indicador *Political Stability* (PS), que mede a percepção sobre a probabilidade de instabilidade política ou de violência motivada por

questões políticas nos países, inclusive o terrorismo, a Tabela 7 mostra que aqueles com mais instabilidade política abrangidos na amostra são todos países emergentes, cujas empresas representam cerca de 51% (nos anos de 2014 e 2015) a 53% da amostra (em 2013). Dos países emergentes considerados na amostra, apenas 20% enquadram-se entre os países com menos instabilidade política (em relação a 2013); em 2014 e 2015, esse percentual é de 25% dos países emergentes. Entre as empresas de países com menos instabilidade política, as quais representam de 47% (2013) a 49% (2014 e 2015) das empresas que compõem a amostra, 93% são de países desenvolvidos.

Tabela 7 – Distribuição das empresas entre países com mais Ip e países com menos Ip

Países		Número de países			Número de empresas		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015
Países com mais Ip	Desenvolvidos	0	0	0	0	0	0
	Emergentes	16	14	14	118	114	114
Países com menos Ip	Desenvolvidos	15	16	16	99	102	102
	Emergentes	4	5	5	7	8	8
Total			35			224	

Fonte: Elaborada pela autora.

Quanto ao fator RI, representado pelo indicador *Rule of Law* (RL), que mede a percepção de confiança dos cidadãos sobre o respeito e a aplicação das leis do país, verificou-se que entre os países com mais respeito às leis, 61% são desenvolvidos, cujas empresas correspondem a 46% do total da amostra. Os países com menos respeito às leis são todos emergentes e as respectivas empresas variam entre 29% (2013 e 2015) e 31% (2014) da amostra, de acordo com o descrito na Tabela 8.

Tabela 8 – Distribuição das empresas entre países com mais RI e países com menos RI

Países		Número de países			Número de empresas		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015
Países com mais RI	Desenvolvidos	17	17	17	103	103	103
	Emergentes	11	10	11	56	52	56
Países com menos RI	Desenvolvidos	0	0	0	0	0	0
	Emergentes	7	8	7	65	69	65
Total				35			224

Fonte: Elaborada pela autora.

Para o fator Eg, representado pelo indicador *Government Effectiveness* (GE), que capta a percepção sobre a qualidade dos serviços e políticas públicas dos países e sobre a distribuição das empresas entre países com mais efetividade de governo e países com menos efetividade de governo, a Tabela 9 mostra que 49% dos países com mais efetividade de

governo abrangidos pela amostra são desenvolvidos, cujas respectivas empresas correspondem a 46% da amostra tratada neste estudo. Quanto aos países com menos efetividade de governo, todos são emergentes e as respectivas empresas correspondem entre 12% (2015) e 21% (2014) das presentes na amostra.

Tabela 9 – Distribuição das empresas entre países com mais Eg e países com menos Eg

Países		Número de países			Número de empresas		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015
Países com mais Eg	Desenvolvidos	17	17	16	103	103	103
	Emergentes	13	12	14	88	73	95
Países com menos Eg	Desenvolvidos	0	0	0	0	0	0
	Emergentes	5	6	5	33	48	26
Total		35			224		

Fonte: Elaborada pela autora.

Sobre o fator Qr, relacionado ao indicador *Regulatory Quality* (RQ), que mede a percepção sobre a capacidade do governo de implementar políticas que permitam e promovam o desenvolvimento do setor privado, a Tabela 10 mostra que de 80% (2015) a 83% (2013 e 2014) dos países abrangidos na amostra correspondem aos países com mais qualidade da regulação, sendo que, destes, 58% (2013 e 2014) a 60% (2015) são desenvolvidos, e as empresas correspondem a 46% da amostra. Os países com menos qualidade da regulação são todos emergentes, correspondendo 17% (2013 e 2014) a 20% (2015) do total de países da amostra. Destaca-se, assim, que o percentual das empresas de países com menos qualidade da regulação varia entre 35% (2013 e 2014) e 42% (2015) do total da amostra.

Tabela 10 – Distribuição das empresas entre países com mais Qr e países com menos Qr

Países		Número de países			Número de empresas		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015
Países com mais Qr	Desenvolvidos	17	17	17	103	103	103
	Emergentes	12	12	11	43	43	27
Países com menos Qr	Desenvolvidos	0	0	0	0	0	0
	Emergentes	6	6	7	78	78	94
Total		35			224		

Fonte: Elaborada pela autora.

Por último, em relação ao fator Cc, representado pelo indicador *Control of Corruption* (CC), que captura a percepção de corrupção nos países, como consta na Tabela 11, 65% (2013) a 68% (2014 e 2015) dos países com mais controle da corrupção são desenvolvidos e suas respectivas empresas correspondem a 46% da amostra. Os países com

menos controle da corrupção correspondem a cerca de 50% dos países emergentes da amostra, cujas empresas representam 40% (2013) a 47% (2014 e 2015) do total de empresas do estudo.

Tabela 11 – Distribuição das empresas entre países com mais Cc e países com menos Cc

Países	Número de países			Número de empresas			
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	
Países com mais Cc	Desenvolvidos	17	17	17	103	103	103
	Emergentes	9	8	8	31	15	15
Países com menos Cc	Desenvolvidos	0	0	0	0	0	0
	Emergentes	9	10	10	90	106	106
Total		35			224		

Fonte: Elaborada pela autora.

A Tabela 12, a seguir, apresenta as médias e os desvios padrões dos indicadores de transparência anticorrupção PAC, TO e RP das empresas da amostra distribuídas entre os países de acordo com os fatores do ambiente de governança, abordados no presente estudo.

Tabela 12 – Indicadores de transparência (Média e Desvio Padrão) corporativa anticorrupção PAC, TO e RP das empresas distribuídas de acordo com os fatores do ambiente de governança dos países

Empresas de Países com	PAC						TO						RP					
	2013		2014		2015		2013		2014		2015		2013		2014		2015	
	MD	DP	MD	DP	MD	DP	MD	DP	MD	DP	MD	DP	MD	DP	MD	DP	MD	DP
mais DI	0,75	0,205	0,77	0,206	0,77	0,206	0,38	0,234	0,38	0,235	0,38	0,235	0,02	0,142	0,02	0,144	0,02	0,144
menos DI	0,37	0,286	0,31	0,290	0,31	0,290	0,38	0,263	0,38	0,259	0,38	0,259	0,00	0,029	0,00	0,032	0,00	0,032
mais Ip	0,48	0,292	0,48	0,293	0,48	0,293	0,46	0,276	0,45	0,273	0,45	0,278	0,08	0,129	0,08	0,121	0,08	0,121
menos Ip	0,74	0,183	0,74	0,181	0,74	0,181	0,39	0,207	0,40	0,217	0,40	0,217	0,06	0,122	0,07	0,131	0,07	0,131
mais RL	0,70	0,209	0,71	0,202	0,70	0,209	0,47	0,239	0,46	0,235	0,47	0,239	0,10	0,142	0,10	0,143	0,10	0,142
menos RL	0,36	0,272	0,38	0,284	0,36	0,272	0,32	0,240	0,34	0,254	0,32	0,240	0,02	0,032	0,02	0,032	0,02	0,032
mais Eg	0,60	0,278	0,60	0,286	0,61	0,284	0,38	0,230	0,38	0,232	0,42	0,250	0,05	0,106	0,05	0,110	0,08	0,133
menos Eg	0,60	0,273	0,62	0,238	0,57	0,219	0,68	0,188	0,61	0,216	0,49	0,217	0,21	0,143	0,15	0,148	0,03	0,042
mais Qr	0,71	0,194	0,71	0,194	0,73	0,188	0,42	0,222	0,42	0,222	0,42	0,223	0,06	0,118	0,06	0,118	0,06	0,124
com menos Qr	0,40	0,292	0,40	0,292	0,43	0,285	0,43	0,291	0,43	0,291	0,44	0,279	0,09	0,137	0,09	0,137	0,08	0,128
mais CC	0,72	0,186	0,74	0,178	0,74	0,178	0,42	0,216	0,41	0,216	0,41	0,216	0,06	0,122	0,07	0,129	0,07	0,129
menos CC	0,43	0,302	0,46	0,292	0,46	0,292	0,44	0,289	0,44	0,278	0,44	0,278	0,09	0,130	0,08	0,123	0,08	0,123

Fonte: Elaborada pela autora.

4.2 Diferenças na transparência anticorrupção de empresas multinacionais de países desenvolvidos e de empresas multinacionais de países emergentes (H1)

A Tabela 13 informa que os testes não paramétricos U de Mann-Whitney mostraram que o fato de uma empresa multinacional ser de um país desenvolvido ou de um país emergente tem efeito para a adoção e implementação dos programas anticorrupção das empresas (PAC) ($U = 2809,5$, $p < 0,05$), mas não apresenta efeito sobre a transparência organizacional (TO) ($U = 5030$, $p > 0,05$) e sobre o relatório por país (RP) ($U = 6061,5$, $p > 0,05$). Aceita-se, assim, a sub-hipótese H1a, mas as sub-hipóteses H1b e H1c devem ser rejeitadas.

Tabela 13 – Diferença nos indicadores PAC, TO e RP das empresas de países desenvolvidos e das empresas de países emergentes

	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2809,500	5030,000	6061,500
Wilcoxon W	10190,500	10386,000	11417,500
Z	-7,090	-2,504	-,369
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,012	,712

Fonte: Elaborada pela autora.

Como já dito na parte introdutória deste trabalho, as pesquisas anteriores na área de transparência corporativa anticorrupção, que abrangem empresas tanto de países desenvolvidos quanto de países emergentes, são bastante limitadas (BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015; HEALY; SERAFEIM, 2016, 2020; BLANC *et al.*, 2017; MAALI; AL-ATTAR, 2017; SAENZ; BROWN, 2018). Salvo melhor juízo, nenhum dos trabalhos anteriormente realizados apresenta uma análise específica sobre as diferenças na transparência anticorrupção entre empresas de países desenvolvidos e de países emergentes como a feita no presente estudo.

Ainda assim, o resultado obtido neste estudo mostra-se em linha com Barkemeyer, Preuss e Lee (2015), o único estudo anterior, dentre os pesquisados na literatura, que aborda as diferenças na transparência anticorrupção das empresas a nível regional. Barkemeyer, Preuss e Lee (2015) observaram claras diferenças no nível de transparência corporativa anticorrupção reportado, segundo os indicadores estabelecidos pela *Global Reporting Initiative* (GRI) em matéria de corrupção, pelas empresas norte-americanas, australianas/neozelandesas e do leste europeu, quando comparadas às empresas do leste e sul asiáticos. No entanto, diferentemente do observado por Barkemeyer, Preuss e Lee (2015), que

identificaram as maiores pontuações nos indicadores de transparência anticorrupção da GRI entre os países do leste e sul da Ásia, o presente estudo mostra, ~~conforme exposto na Tabela 4,~~ que as empresas de países desenvolvidos – cuja respectiva amostra é composta por 46% de empresas dos Estados Unidos e Canadá (Norte-América), 43% de empresas de países da Europa e 4% de empresas da Austrália – apresentam, conforme exposto na Tabela 4, a média para o indicador de transparência anticorrupção PAC (0,75) maior do que a apresentada pela amostra de empresas de países emergentes (PAC = 0,48), que é composta por 61% de empresas de países da Ásia.

Já em relação aos indicadores de transparência anticorrupção TO e RP, apresentados na Tabela 4, as empresas de países emergentes apresentaram médias superiores (TO = 0,46; RP = 0,08) às apresentadas pelas empresas de países desenvolvidos (TO = 0,38; RP = 0,06), em sentido semelhante ao identificado por Barkemeyer, Preuss e Lee (2015) em relação aos indicadores de transparência anticorrupção da GRI. Cabe ressaltar que a existência ou não de exigências formais nos países é um aspecto que deve ser considerado quando se trata de uma maior ou menor aderência das empresas à transparência organizacional (TO) e ao relatório por país (RP), uma vez que a legislação de cada país pode exigir que as empresas divulguem mais ou menos informações sobre suas subsidiárias e participações acionárias em outras companhias e os pagamentos que realizam nos países onde operam.

A *Transparency International* (2014) destacou que a legislação dos Estados Unidos, por exemplo, exige a divulgação apenas das subsidiárias em que as empresas controladoras apresentam participação relevante, o que explicaria, pelo menos parcialmente, o fraco desempenho das empresas multinacionais americanas, que alcançaram a média de apenas 0,24, nesse aspecto da transparência corporativa anticorrupção. Pode-se dizer que as empresas dos Estados Unidos, as quais correspondem a 43% de toda a amostra do grupo de empresas de países desenvolvidos, impactaram negativamente a média apresentada pelo grupo, pois, excluindo as companhias americanas dessa amostra, a média do grupo composto pelas empresas dos demais países desenvolvidos é de 0,48 e chega, assim, a um patamar superior ao da média das empresas de países emergentes, que foi de 0,46. Também se observou esse tipo de distorção em relação ao indicador RP: as 44 companhias americanas que compõem a amostra alcançaram a média de 0,04 para o indicador RP, sendo que 27 dessas pontuaram zero para essa dimensão de transparência corporativa anticorrupção. Excluindo-se as multinacionais dos Estados Unidos, a média do grupo de empresas de países desenvolvidos passa de 0,06 para 0,08, igualando-se à média apresentada pelas empresas de países emergentes.

4.3 A influência da democracia e da liberdade de informação para a transparência corporativa anticorrupção (H2)

Os resultados dos testes U de Mann-Whitney descritos na Tabela 14 mostraram que a democracia e a liberdade de informação têm efeito sobre a adoção e implementação dos programas anticorrupção das empresas (2013: $U = 2039,000$, $p < 0,05$; 2014: $U = 2415,500$, $p < 0,05$; 2015: $U = 2415,500$, $p < 0,05$), a transparência organizacional (2013: $U = 3961,000$, $p < 0,05$; 2014: $U = 4271,500$, $p < 0,05$; 2015: $U = 4271,500$, $p < 0,05$) e o relatório por país (2014: $U = 3504,000$, $p < 0,05$; 2015: $U = 3504,000$, $p < 0,05$). Podem, assim, ser aceitas as sub-hipóteses H2a e H2b, uma vez que foi observado o efeito do fator DI nos três anos analisados, e a sub-hipótese H2c, sobre a qual foi observado o efeito do fator DI para o indicador RP em dois dos anos analisados (2014 e 2015).

Tabela 14 – Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais DI e empresas de países com menos DI

2013			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2039,000	3961,000	3148,000
Wilcoxon W	4250,000	6172,000	5359,000
Z	-7,192	-2,855	-4,899
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,004	,712
2014			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2415,500	4271,500	3504,000
Wilcoxon W	5116,500	6972,500	6205,000
Z	-6,821	-2,748	-4,630
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,006	,000
2015			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2415,500	4271,500	3504,000
Wilcoxon W	5116,500	6972,500	6205,000
Z	-6,821	-2,748	-4,630
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,006	,000

Fonte: Elaborada pela autora

Segundo a tipologia de influência definida no Quadro 6, pode-se considerar a democracia e liberdade de informação como um fator de alto impacto para a adoção e implementação de programas anticorrupção (PAC) e para a transparência organizacional (TO), uma vez que demonstrou influência sobre esses indicadores de transparência anticorrupção nos três anos sob análise; já em relação ao relatório por país, o fator democracia e liberdade de

informação demonstra um impacto médio, considerando que apresentou efeito em somente dois dos anos analisados.

As empresas em países com mais democracia e liberdade de informação se veem mais impelidas pela exposição nos meios de comunicação e pela maior possibilidade de participação e controle social ao se mostrarem mais convergentes com os interesses da população no que diz respeito à corrupção (DE VILLIERS; MARQUES, 2016; BLANC *et al.*, 2017; COLUCCIA; FONTANA; SOLIMENE, 2018; CARNEY *et al.*, 2019). A Tabela 12 mostra que as médias dos indicadores de transparência anticorrupção PAC e RP das empresas dos países com mais democracia e liberdade de informação (0,75 em 2013 e 0,77 em 2014 e 2015 para PAC; 0,02 em 2013, 2014 e 2015 para RP) são superiores às médias desses indicadores apresentados pelas empresas de países com menos democracia e liberdade de informação (0,37 em 2013 e 0,31 em 2014 e 2015 para PAC; 0,00 em 2013, 2014 e 2015 para RP), embora as médias apresentadas pelos dois grupos de empresas tenham sido a mesma para o indicador TO (0,38 em 2013, 2014 e 2015).

A existência de uma associação positiva entre a transparência corporativa anticorrupção e o nível de liberdade de imprensa e de exposição na mídia já foi, inclusive, observado por Blanc *et al.* (2017). A exposição na mídia, propiciada por um ambiente em que a imprensa atua com liberdade, pode trazer, principalmente, consequências indesejadas às empresas que têm as condutas corruptas de seus agentes divulgadas nos meios de comunicação (SOLIS; ANTENANGELI, 2017; BERTI, 2018). Assim, é plausível que as companhias demonstrem mais transparência e integridade nos seus negócios em ambientes onde as condutas de seus representantes estão suscetíveis à investigação pela imprensa e à exposição na mídia (DE VILLIERS; MARQUES, 2016; BLANC *et al.*, 2017; COLUCCIA; FONTANA; SOLIMENE, 2018). Nesse sentido, De Villiers e Marques (2016) já tinham observado uma relação positiva entre o nível de democracia e liberdade de informação dos países, mensurada pelo indicador *Voice and Accountability* (VA), e o nível de transparência das 500 maiores empresas da Europa, medido pelos indicadores da GRI. Também com base no indicador *Voice and Accountability* (VA), Coluccia, Fontana e Solimene (2018) constataram uma influência positiva do fator democracia e liberdade de informação dos países sobre o nível de transparência das empresas, de acordo com os dados do indicador de governança e responsabilidade socioambiental ESG da base de dados *Bloomberg*, para uma amostra de 37 empresas europeias que compõem o índice *Eurostoxx 50*.

Os cidadãos em países mais democráticos experimentam maiores oportunidades de exercer os direitos de manifestação e expressão e são incentivados pelo poder que a liberdade

de participação lhes confere a pressionar as instituições por mais transparência nas informações (INNERARITY, 2017). Alicerçada na capacidade dos cidadãos de escolha dos seus governos, a alternância de poder, presente nas democracias, permite que periodicamente os representantes eleitos passem pelo escrutínio dos eleitores, não podendo, assim, ignorar completamente as preocupações dessas organizações e da sociedade em geral sob o risco de perder votos nas eleições (GRAUEL; GOTTHARDT, 2017). Assim, também se espera que as empresas em países com, no mínimo, regimes políticos semi-competitivos e democráticos estejam mais atentas às demandas da sociedade por integridade e transparência e que apresentem níveis mais altos de divulgação de informações como os resultados de Carney *et al.* (2019) sugerem.

4.4 A influência da instabilidade política para a transparência anticorrupção das empresas (H3)

Como apresentado na Tabela 15, os testes U de Mann-Whitney mostraram que a instabilidade política tem efeito sobre a adoção e implementação dos programas anticorrupção das empresas (2013: $U = 3139,500$, $p < 0,05$; 2014: $U = 3094,000$, $p < 0,05$; 2015: $U = 3094,000$, $p < 0,05$), mas não apresenta efeito para a transparência organizacional (2013: $U = 5314,500$, $p > 0,05$; 2014: $U = 5594,000$, $p > 0,05$; 2015: $U = 5594,000$, $p > 0,05$) e para o relatório por país (2013: $U = 6137,000$, $p > 0,05$; 2014: $U = 6161,000$, $p > 0,05$; 2015: $U = 6161,000$, $p > 0,05$). Assim, aceita-se a sub-hipótese H3a, considerando que foi observado o efeito do fator Ip no indicador PAC nos três anos sob análise, e rejeitam-se as sub-hipóteses H3b e H3c, já que não foi demonstrado efeito do fator de Ip para os indicadores TO e RP.

Tabela 15 – Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais Ip e empresas de países com menos Ip

(Continua)			
2013			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	3139,500	5314,500	6137,000
Wilcoxon W	10160,500	10985,500	11808,000
Z	-6,441	-1,955	-,253
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,051	,800
2014			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	3094,000	5594,000	6161,000
Wilcoxon W	9649,000	11699,000	12716,000
Z	-6,560	-1,405	-,236

Tabela 15 – Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais Ip e empresas de países com menos Ip

	(Conclusão)		
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,160	,814
2015			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	3094,000	5594,000	6161,000
Wilcoxon W	9649,000	11699,000	12716,000
Z	-6,560	-1,405	-,236
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,160	,814

Fonte: Elaborada pela autora

O fator de instabilidade política dos países, de acordo com a tipologia proposta no Quadro 6, exerce, portanto, uma influência de alto impacto nos programas anticorrupção das empresas, tendo apresentado efeito sobre o indicador de transparência anticorrupção PAC nos três anos abrangidos pelos testes. No entanto, os testes demonstraram que a instabilidade política não exerce qualquer impacto sobre a transparência organizacional e sobre o relatório por país, uma vez que não apresentou efeitos sobre os indicadores TO e RP em nenhum dos anos analisados.

Embora os resultados dos testes apontem uma diferença estatisticamente significativa no indicador de transparência anticorrupção (PAC) entre as empresas de países com mais e com menos instabilidade política, por outro lado, a Tabela 12 mostra que os valores das médias para o indicador PAC das empresas de países com mais instabilidade política (0,48 em 2013, 2014 e 2015) foram inferiores aos valores das médias apresentadas pelas empresas de países com menos instabilidade política (0,74 em 2013, 2014 e 2015), o que, em uma primeira leitura, vai de encontro às referências encontradas na literatura as quais indicam que, em cenários de maior incerteza política, as empresas tendem a aumentar tanto a quantidade e a qualidade das informações divulgadas voluntariamente quanto a frequência com que são divulgadas e o alcance para maior número de interessados (BIRD; KAROLYI; RUCHTI, 2017; BOONE; KIM; WHITE, 2017).

Estudos como os de Bird, Karolyi e Ruchti (2017) e de Boone, Kim e White (2017) concluíram que as empresas respondem a instabilidades políticas transitórias, como as que são características aos períodos anteriores e posteriores às eleições, ajustando suas estratégias de transparência e divulgando voluntariamente mais informações, sobretudo, no período pré-eleições, como forma de reduzir as assimetrias informacionais que podem comprometer o valor de mercado das companhias durante esses períodos. No entanto, cabe esclarecer que as conclusões de Bird, Karolyi e Ruchti (2017) e Boone, Kim e White (2017), no sentido de que

a instabilidade política funciona como um fator de estímulo para uma maior transparência das empresas na divulgação voluntária de informações de interesse para o mercado, especialmente, de natureza financeira, levam em consideração o contexto de instabilidade política característico dos períodos anteriores e posteriores às eleições para governadores dos Estados Unidos, ou seja, restrito a um mesmo país e, neste caso, um país desenvolvido, enquanto que o presente estudo considera as diferenças nos níveis de instabilidade política de uma amostra de 35 países, sendo 18 destes, emergentes, e que os aspectos de transparência corporativa aqui abordados referem-se, especificamente, às medidas anticorrupção adotadas pelas empresas.

A Tabela 12 também mostra que as empresas expostas a ambientes de maior instabilidade política apresentaram melhor desempenho para os indicadores de transparência anticorrupção relacionados à transparência de suas estruturas organizacionais (TO) (0,46 em 2013, 0,45 em 2014 e 2015) e à divulgação de informações sobre suas atividades por país onde operam (RP) (0,08 em 2013, 2014 e 2015) em comparação com as empresas de países com menos instabilidade política (TO = 0,39 em 2013, 0,40 em 2014 e 2015; RP = 0,06 em 2013, 0,07 em 2014 e 2015), o que, de todo modo, se coaduna com as conclusões de Bird, Karolyi e Ruchti (2017) e Boone, Kim e White (2017), sendo que, para os indicadores TO e RP, os testes não paramétricos U de Mann-Whitney não apontaram diferenças estatisticamente significativas entre as empresas.

O fato de as empresas de países com mais instabilidade política terem apresentado médias para TO e RP superiores às das empresas de países com menos instabilidade política pode constituir um reflexo da maior pressão por transparência exercida pelos governos, pela sociedade e pelos organismos internacionais nos países emergentes em comparação com os países desenvolvidos.

Nas últimas duas décadas, maiores esforços têm sido observados visando ao aumento da transparência em países sujeitos a mais instabilidade política, especialmente nos países em desenvolvimento que comercializam um grande volume de recursos naturais de alto valor, como o petróleo, gás e minérios, cujas empresas em operação nesses têm sido pressionadas a divulgarem informações sobre os pagamentos, transações e acordos realizados com os respectivos governos, como um mecanismo para o enfrentamento da corrupção (HAUFLER, 2010). A amostra de empresas de países com mais instabilidade política, neste estudo, é composta em sua totalidade por empresas de países emergentes, para os quais as iniciativas de promoção da transparência, geralmente, estão mais voltadas, como é o caso da *Extractive Industries Transparency Initiative* (EITI).

A EITI trata-se de um esforço anticorrupção, comumente abordado na literatura, e que tem como fundamentos a demanda pela divulgação regular de todos os pagamentos realizados pelas empresas do setor de óleo, gás e extração aos governos dos países onde operam e também de todos os recursos financeiros recebidos por elas dos respectivos governos (OCHEJE, 2006; HAUFLE, 2010; SOVACOOOL *et al.*, 2016). Pode se observar que o objetivo proposto nessa iniciativa está intrinsecamente relacionado à divulgação de informações financeiras por país, capturada pelo indicador de transparência anticorrupção RP, para o qual as empresas dos países com mais instabilidade política apresentaram melhor desempenho do que as empresas de países com menos instabilidade política.

Em países cujas estruturas políticas mostram-se mais instáveis, os recursos oriundos da corrupção, geralmente, destinados ao financiamento de conflitos violentos e do terrorismo, contribuem para a manutenção do cenário de instabilidade (HAUFLE, 2010). Nessas circunstâncias, é coerente que as exigências impostas às empresas, em termos de transparência anticorrupção, sejam direcionadas prioritariamente a aspectos financeiros e de prestação de contas, como os abrangidos pelos indicadores TO e RP.

4.5 A influência do respeito às leis para a transparência anticorrupção das empresas (H4)

Os resultados dos testes U de Mann-Whitney, descritos na Tabela 16, mostraram que o respeito às leis nos países apresenta efeito sobre os programas anticorrupção das empresas (2013: $U = 1814,000$, $p < 0,05$; 2014: $U = 2042,500$, $p < 0,05$; 2015: $U = 1814,000$, $p < 0,05$), a transparência organizacional (2014: $U = 3930,000$, $p < 0,05$; 2015: $U = 3571,000$, $p < 0,05$) e o relatório por país (2013: $U = 3313,500$, $p < 0,05$; 2014: $U = 3529,000$, $p < 0,05$; 2015: $U = 3313,500$, $p < 0,05$). Os testes confirmam, assim, o postulado nas sub-hipóteses H4a e H4c, sobre as quais foi observado efeito nos três anos analisados, e na sub-hipótese H4b, para a qual foi observado efeito em dois dos três anos testados (2014 e 2015), sendo assim, essas sub-hipóteses que devem ser aceitas. Seguindo a tipologia de influência estabelecida no Quadro 4, o respeito às leis atua, assim, como um fator de alto impacto para os programas anticorrupção e para o relatório por país das empresas, apresentando, todavia, impacto médio para a transparência organizacional.

Tabela 16 – Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais RI e empresas de países com menos RI

2013			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	1814,000	3571,000	3313,500
Wilcoxon W	3959,000	5716,000	5458,500
Z	-7,630	-3,654	-4,416
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,051	,000
2014			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2042,500	3930,000	3529,000
Wilcoxon W	4457,500	6345,000	5944,000
Z	-7,392	-3,189	-4,258
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,001	,000
2015			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	1814,000	3571,000	3313,500
Wilcoxon W	3959,000	5716,000	5458,500
Z	-7,630	-3,654	-4,416
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,000	,000

Fonte: Elaborada pela autora.

A confirmação da hipótese de que a transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de respeito às leis nos países está alinhada às conclusões de estudos anteriores que apontam uma influência positiva do respeito às leis dos países sobre aspectos da governança e transparência corporativas (DANIEL; CIESLEWICZ; PEARSON, 2011; MORRIS; SUSILOWATI; GRAY, 2012; BARAKAT; PÉREZ; ARIZA, 2015; MATEESCU, 2015; COLUCCIA; FONTANA; SOLIMENE, 2018). Assim como neste estudo, Morris, Susilowati e Gray (2012), Barakat, Pérez e Ariza (2015), Mateescu (2015) e Coluccia, Fontana e Solimene (2018), com base no indicador de governança do Banco Mundial *Rule of Law* (RL), observaram que o nível de respeito às leis dos países influencia positivamente na divulgação de informações de responsabilidade social pelas empresas. As conclusões de Daniel, Cieslewicz e Pearson (2011), que também foram baseadas no indicador de governança do Banco Mundial *Rule of Law* (RL), embora não se refiram, especialmente, a aspectos de transparência corporativa, indicam que o respeito às leis dos países influencia positivamente a governança de forma geral das empresas.

Considerando que as medidas de transparência anticorrupção adotadas pelas empresas são, de modo geral, decorrentes de exigências veiculadas tanto pelas leis de cada país quanto por instrumentos normativos de âmbito global (MICHENER; PEREIRA, 2016;

VERÍSSIMO, 2017), é esperado que, quanto maior seja a percepção de uma sociedade de que as leis são efetivamente aplicadas em um país, que exista uma melhor aderência das companhias ao exigido em termos de divulgação de informações (KIM, 2013; MUNGIU-PIPPIDI; DADASOV, 2017). Nesse sentido, observou-se que as médias dos indicadores de transparência corporativa PAC (0,70 em 2013 e 2015 e 0,71 em 2014), TO (0,47 em 2013 e 2015 e 0,46 em 2014) e RP (0,10 em 2013, 2014 e 2015) das empresas dos países com mais respeito às leis mostraram-se superiores às médias apresentadas para PAC (0,36 em 2013 e 2015 e 0,38 em 2014), TO (0,32 em 2013 e 2015 e 0,34 em 2014) e RP (0,02 em 2013, 2014 e 2015) pelas empresas de países com menos respeito às leis, como consta na Tabela 12. O melhor desempenho em transparência anticorrupção demonstrado pelas empresas de países com mais respeito às leis pode ser explicado sob a perspectiva do risco relacionado à maior probabilidade de efetiva punição para as condutas corruptas praticadas pelos administradores e agentes das empresas em países onde o sistema legal e judicial é de fato efetivo em comparação com os países nos quais permeia a percepção de inefetividade na aplicação das leis e impunidade (TREISMAN, 2000; NICHOLS, 2009). O maior empenho em se adequar aos padrões de transparência anticorrupção observado em relação às empresas dos países onde prevalece o respeito às leis pode ser também atribuído ao fato de que, nesses países, exista a percepção de que as exigências legais, em matéria de transparência, serão efetivamente cobradas, alcançando, assim, mais conformidade por parte das companhias (KIM, 2013; MUNGIU-PIPPIDI; DADASOV, 2017).

4.6 A influência da efetividade de governo para a transparência anticorrupção das empresas (H5)

Os testes U de Mann-Whitney mostraram, conforme exposto na Tabela 17, que a efetividade de governo apresenta efeito para a transparência organizacional (2013: $U = 1108,000$, $p < 0,05$; 2014: $U = 2056,500$, $p < 0,05$) e para o relatório por país (2013: $U = 1108,000$, $p < 0,05$; 2014: $U = 2510,000$, $p < 0,05$), mas não tem efeito sobre os programas anticorrupção das empresas (2013: $U = 3134,500$, $p > 0,05$; 2014: $U = 4193,000$, $p > 0,05$; 2015: $U = 2203,000$, $p > 0,05$). Como não foi observado qualquer efeito do fator Eg para o indicador PAC, rejeita-se, portanto, a sub-hipótese H5a. Para os indicadores TO e RP, foi observado efeito da Eg nos testes relativos a 2013 e 2014, o que faz com que as sub-hipóteses H5b e H5c possam ser aceitas. O fator efetividade de governo apresenta, portanto, apenas médio impacto para a transparência organizacional (TO) e para o relatório por país (RP) e

nenhum impacto para os programas anticorrupção (PAC), de acordo com a tipologia de influência adotada para este estudo (Quadro 4).

Tabela 17 – Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais Eg e empresas de países com menos Eg

2013			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	3134,500	1108,000	1108,000
Wilcoxon W	21470,500	19444,000	19444,000
Z	-0,50	-5,989	-6,233
Asymp. Sig. (2-tailed)	,960	,000	,000
2014			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	4193,000	2056,500	2510,000
Wilcoxon W	5369,000	17632,500	18086,000
Z	-0,78	-5,487	-4,516
Asymp. Sig. (2-tailed)	,938	,000	,000
2015			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2203,000	2135,500	2510,500
Wilcoxon W	2581,000	21638,500	2888,500
Z	-1,448	-1,672	-,495
Asymp. Sig. (2-tailed)	,148	,095	,621

Fonte: Elaborada pela autora.

Observa-se que, dos fatores do ambiente de governança considerados neste estudo, a efetividade de governo foi o que demonstrou ter menos impacto para a transparência corporativa anticorrupção. Além do médio impacto da efetividade de governo para os indicadores de transparência organizacional (TO) e para o relatório por país (RP), de acordo com a Tabela 12, as médias apresentadas para esses indicadores pelas empresas dos países com mais efetividade de governo (TO = 0,38 em 2013 e 2014 e 0,42 em 2015; RP = 0,05 em 2013 e 2014 e 0,08 em 2015) foram inferiores às médias obtidas pelas empresas dos países com menos efetividade de governo (TO = 0,68 em 2013, 0,61 em 2014 e 0,49 em 2015; RP = 0,21 em 2013, 0,15 em 2014 e 0,03 em 2015), o que, de certa forma, não se alinha aos resultados observados em estudos anteriores, pois, segundo Mateescu (2015), Cahan *et al.* (2016) e De Villiers e Marques (2016), as empresas em países onde os serviços públicos são mais efetivos estariam mais predispostas a divulgar informações corporativas.

A corrupção, que constitui o foco principal das medidas de transparência corporativa abordadas neste trabalho, é um problema que afeta de forma negativa a qualidade na prestação dos serviços públicos e a execução das políticas por parte dos governos (KLITGAARD, 1994; ROSE-ACKERMAN, 1999). Uma vez que, geralmente, os recursos

desviados com as práticas de corrupção seriam utilizados na prestação e melhoria de serviços públicos, a cobrança por medidas de transparência na gestão dos recursos financeiros deve ser mais percebida como forma de contenção da corrupção e dos prejuízos à qualidade dos serviços públicos a ela associados nos países onde os serviços públicos não atendem, de forma efetiva, as necessidades da população, o que explicaria as médias mais altas em TO e RP apresentadas pelas empresas dos países com menos efetividade de governo.

O baixo desempenho em TO e RP alcançado pelas empresas dos países com melhores níveis de efetividade de governo pode, assim, estar associado ao fato da população desses países dispor de serviços públicos mais efetivos e de qualidade, o que leva a uma menor demanda por transparência e prestação de contas em comparação aos países onde os serviços e as políticas públicas apresentam problemas que podem ter como causa a não aplicação ou o uso ineficiente dos recursos que são desviados pela corrupção, cujas práticas de transparência anticorrupção relacionadas à TO e à RP adotadas pelas empresas têm por objetivo ajudar a combatê-la

Como fora demonstrado nos testes para o indicador PAC, as médias das empresas de países com mais efetividade de governo (0,60 em 2013, 0,61 em 2014 e 0,60 em 2015) não apresentaram diferenças significativas comparadas às médias para PAC das empresas de países com menos efetividade de governo (0,60 em 2013; 0,62 em 2014 e 0,57 em 2015). Cabe ressaltar que, em parte considerável dos estudos recentes já realizados, as análises são mais voltadas para a influência da transparência (ANDREULA; CHONG, 2016; GALLI; RIZZO; SCAGLIONI, 2017; MONTES; BASTOS; OLIVEIRA, 2019) e da corrupção (MONTES; PASCHOAL, 2016; RAMESH; VINAYAGATHASAN, 2017) para a efetividade de governo do que para a investigação sobre o efeito deste fator do ambiente de governança dos países para a transparência em matéria de corrupção, como proposto neste estudo.

Cabe também esclarecer que, nos três anos analisados, aconteceu a movimentação de alguns países entre os grupos com mais e com menos efetividade de governo decorrente do aumento ou da redução nos respectivos valores apresentados para o indicador de governança *Government Effectiveness* (GE), o que pode ter representado um enfraquecimento na consistência da amostra. Em 2013, a amostra de países com menos efetividade de governos foi composta por Argentina, Egito, Índia, Indonésia e Rússia; em 2014, Brasil e Colômbia passaram a integrar esse grupo e a Indonésia passou para o grupo de países com mais efetividade de governo; já em 2015, Indonésia volta a compor o grupo de países com menos efetividade de governo, a mais, Índia e Colômbia foram para o grupo de países com mais efetividade de governo.

4.7 A influência da qualidade da regulação para a transparência anticorrupção das empresas (H6)

Os resultados descritos na Tabela 18, obtidos a partir dos testes U de Mann-Whitney, indicam que existe efeito da qualidade da regulação para os programas anticorrupção das empresas (2013: $U = 2380,000$, $p < 0,05$; 2014: $U = 2439,000$, $p < 0,05$; 2015: $U = 2629,000$, $p < 0,05$). Dessa forma, a sub-hipótese H6a deve ser aceita. No entanto, não foi verificado efeito da qualidade da regulação para a transparência organizacional (2013: $U = 5655,500$, $p > 0,05$; 2014: $U = 5480,500$, $p > 0,05$; 2015: $U = 5989,000$, $p > 0,05$) e para o relatório por país (2013: $U = 5603,500$, $p > 0,05$; 2014: $U = 5609,500$, $p > 0,05$; 2015: $U = 5834,000$, $p > 0,05$), rejeitando, assim, as sub-hipóteses H6b e H6c.

Tabela 18 – Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais Qr e empresas de países com menos Qr

2013			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2380,000	5655,500	5603,500
Wilcoxon W	5461,000	16386,500	16334,500
Z	-7,183	-,084	-,205
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,933	,837
2014			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2439,000	5480,500	5609,500
Wilcoxon W	5365,000	8406,500	16635,500
Z	-6,946	-,315	-,033
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,753	,974
2015			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2629,000	5989,000	5834,000
Wilcoxon W	6907,000	14767,000	10112,000
Z	-7,227	-,175	-,523
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,861	,601

Fonte: Elaborada pela autora

Pode-se dizer, portanto, que a qualidade da regulação dos países exerce, de acordo com a tipologia proposta no Quadro 6, um alto impacto nos programas anticorrupção das empresas, tendo apresentado efeito sobre esse indicador de transparência anticorrupção nos três anos abrangidos pelos testes; por outro lado, observou-se que o fator de qualidade da regulação não exerce impacto sobre a transparência organizacional e sobre o relatório por país, uma vez que não apresentou efeitos sobre esses indicadores em nenhum dos anos abordados.

A confirmação parcial da hipótese H5 de que a transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de qualidade da regulação nos países, ainda que somente em relação ao indicador de programas anticorrupção (PAC), está consoante com a literatura prévia que atribui um papel relevante à qualidade da regulação exercida nos países para a redução e controle da corrupção (REN; PATTEN, 2019; HEALY; SERAFEIM, 2020). Nesse sentido, observa-se, na Tabela 12, que as médias para o indicador de programas anticorrupção (PAC) apresentadas pelas empresas de países com mais qualidade da regulação (0,71 em 2013 e 2014 e 0,73 em 2015) foram superiores às respectivas médias alcançadas pelas empresas de países com menos qualidade da regulação (0,40 em 2013 e 2014 e 0,43 em 2015). Como destacado por Tricot (2014), a evolução na qualidade das políticas regulatórias que estimulem a prevenção e o combate à corrupção pelas empresas está sujeita a um processo gradual de encorajamento e engajamento proveniente de acordos internacionais estabelecidos a níveis regional e mundial, compromissos voluntários das empresas e pela autorregulação promovida dentro dos próprios setores de negócio. Nesse sentido, a *Transparency International* (2014) cita o exemplo de uma diretiva adotada pela União Europeia que passou a exigir, de cerca de 6 mil empresas, informações sobre políticas anticorrupção e seus respectivos riscos e resultados.

O estágio de maturação, embora crescente, mas ainda pouco desenvolvido das políticas de regulação voltadas à promoção da transparência organizacional e da divulgação de informações a nível de país, quando comparado ao nível de evolução já alcançado pelos estímulos à adoção de programas anticorrupção pelas empresas, constitui uma possível explicação para a ausência de diferenças significativas nos indicadores de transparência anticorrupção TO e RP entre as empresas de países com mais e com menos qualidade da regulação (HAUFLER, 2010; WOJCIK, 2015; TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016; RAUTER, 2019; HEALY, SERAFEIM, 2020). Além disso, as médias apresentadas pelas empresas de países com menos qualidade da regulação (TO = 0,43 em 2013 e 2014 e 0,44 em 2015; RP = 0,09 em 2013 e 2014; 0,08 em 2015) mostraram-se mais altas do que as das empresas de países com mais qualidade da regulação (TO = 0,42 em 2013, 2014 e 2015; RP = 0,06 em 2013, 2014 e 2015). Cabe aqui reforçar a observação já feita neste trabalho quanto ao fato de que o nível de exigências legais ou normativas em matéria de transparência organizacional (TO) vigentes em cada país pode constituir um aspecto importante a ser ponderado quanto se trata do desempenho das empresas para esse indicador. Assim, deve ser feita uma ressalva quanto à distorção provocada pela pontuação obtida para o indicador TO pelas companhias dos Estados Unidos em relação à média do grupo de empresas de países

com mais qualidade da regulação, uma vez que, excluindo-se as empresas americanas dessa amostra, a média do grupo para o indicador TO passa de 0,42 para 0,50. A representatividade de 43% das empresas dos Estados Unidos na amostra de multinacionais de países com mais qualidade da regulação, aliada à regulação americana que se limita a exigir a divulgação apenas das subsidiárias em que as empresas controladoras apresentam participação relevante (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2014), impacta de forma negativa a média apresentada pelo grupo, da mesma forma como foi observado em relação ao grupo de empresas de países desenvolvidos concernente à hipótese H1.

Em relação às médias apresentadas para o indicador RP, esse tipo de distorção não foi, a princípio, observado, embora, pelo fato de o relatório por país envolver aspectos da regulação de diferentes países onde as empresas multinacionais atuam, subsista a possibilidade de que diferentes níveis de exigência sobre a divulgação de informações financeiras possam também ter comprometido o desempenho das empresas dos países com mais qualidade da regulação.

4.8 A influência do controle da corrupção para a transparência anticorrupção das empresas (H7)

Conforme descrito na Tabela 19, os resultados dos testes indicaram que o controle da corrupção nos países tem efeito sobre os programas anticorrupção das empresas (2013: $U = 2924,500$, $p < 0,05$; 2014: $U = 2890,500$, $p < 0,05$; 2015: $U = 2890,500$, $p < 0,05$). Sendo assim, considera-se aceita a sub-hipótese H7a. No entanto, os testes demonstraram que o fator controle da corrupção não apresenta efeito para a transparência organizacional (2013: $U = 5720,000$, $p > 0,05$; 2014: $U = 5717,500$, $p > 0,05$; 2015: $U = 5717,500$) e para o relatório por país (2013: $U = 5846,500$, $p > 0,05$; 2014: $U = 6185,000$, $p > 0,05$; 2015: $U = 6185,000$, $p > 0,05$), o que leva à rejeição das sub-hipóteses H7b e H7c.

Tabela 19 – Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais Cc e empresas de países com menos Cc

(Continua)

	2013		
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2924,500	5720,000	5846,500
Wilcoxon W	7019,500	14765,000	14891,500
Z	-6,541	-,657	-,405
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,511	,686

Tabela 19 – Diferenças nos indicadores PAC, TO e RP entre empresas de países com mais Cc e empresas de países com menos Cc

(Conclusão)			
2014			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2890,500	5717,500	6185,000
Wilcoxon W	8561,500	12738,500	11856,000
Z	-6,956	-1,116	-,149
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,264	,881
2015			
	Programas Anticorrupção (PAC)	Transparência Organizacional (TO)	Relatório por País (RP)
Mann-Whitney U	2890,500	5717,500	6185,000
Wilcoxon W	8561,500	12738,500	11856,000
Z	-6,956	-1,116	-,149
Asymp. Sig. (2-tailed)	,000	,264	,881

Fonte: Elaborada pela autora.

Embora não tenha demonstrado efeito para os indicadores transparência organizacional (TO) e para o relatório por país (RP), o controle da corrupção, de acordo com a tipologia de influência estabelecida no Quadro 6, comporta-se como um fator de alto impacto para o indicador programas anticorrupção das empresas (PAC), o que confirma, ainda que parcialmente, o postulado na hipótese H7 de que a transparência anticorrupção das empresas se comporta de maneira diferente para diferentes condições de controle da corrupção nos países. Os resultados obtidos também se coadunam com a literatura que aponta que as empresas de países com risco mais baixo de corrupção, ou seja, com níveis mais altos de controle da corrupção, tendem a apresentar melhores práticas anticorrupção (HEALY; SERAFEIM, 2013; BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015). As médias para o indicador PAC apresentadas pelas empresas de países com mais controle da corrupção (0,72 em 2013 e 0,74 em 2014 e 2015) foram mais altas do que os valores obtidos pelas empresas de países com menos controle da corrupção (0,43 em 2013 e 0,46 em 2014 e 2015), como se observa na Tabela 12. Além de gerar custos diretos e indiretos para os negócios (DOH *et al.*, 2013) e constituir um aspecto relevante no processo de tomada de decisão das companhias (DOH *et al.*, 2003; TEKIN-KORU, 2017; SENA *et al.*, 2018; HASSAN; GIORGIONI, 2019; SARTOR, BEAMISH, 2019), a corrupção, por se tratar de um fenômeno complexo e de difícil mensuração, deve ser analisada sob diferentes perspectivas. Por isso, o melhor desempenho observado no engajamento dos programas anticorrupção das empresas de países com melhores níveis de controle da corrupção deve ser visto dentro de um contexto mais amplo, que envolva, por exemplo, o risco de corrupção de cada setor (BARKEMEYER; PREUSS;

LEE, 2015) e as especificidades de cada companhia, como o fato de já ter tido casos de corrupção a ela associados expostos pela mídia (BLANC *et al.*, 2017).

Quanto às médias para os indicadores TO e RP, cujos testes não apontaram diferenças significativas, as empresas de países com menos controle da corrupção (TO = 0,44 em 2013, 2014 e 2015; RP = 0,09 em 2013 e 0,08 em 2014 e 2015) mostraram um melhor desempenho nesses dois indicadores se comparado às empresas dos países com mais controle da corrupção (TO = 0,42 em 2013; 0,41 em 2014 e 2015; RP = 0,06 em 2013 e 0,07 em 2014 e 2015). No entanto, assim como aconteceu no grupo de empresas de países desenvolvidos (hipótese H1) e no grupo de empresas de países com mais qualidade da regulação (hipótese H6), a presença das empresas americanas reduziu as médias para o indicador TO do grupo de empresas de países com mais controle da corrupção, pois, caso fossem excluídas as empresas dos Estados Unidos, as médias para o indicador TO desse grupo passariam a ser superiores (TO = 0,50 em 2013, 0,51 em 2014 e 2015) às médias do grupo de empresas de países com menos controle da corrupção (TO = 0,44 em 2013, 2014 e 2015). Nessas circunstâncias, também se observaria o aumento nas médias em relação ao indicador RP das empresas dos países com mais controle da corrupção (RP = 0,08 em 2013 e 0,09 em 2014 e 2015).

De forma resumida no Quadro 7, é possível demonstrar o cumprimento dos objetivos propostos neste estudo no sentido de que existe diferença nos programas anticorrupção de empresas multinacionais de países desenvolvidos e emergentes, com diferentes condições de democracia e liberdade de informação, instabilidade política, respeito às leis, qualidade da regulação e controle da corrupção. Concluiu-se que existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais sob diferentes condições de democracia e liberdade de informação e isso se deu, ainda, apenas de forma parcial, sob diferentes condições de respeito às leis e de efetividade de governo. Por fim, também se obteve a conclusão de que existe diferença na divulgação de informações, por país onde operam, das empresas multinacionais sob diferentes condições de respeito às leis e, parcialmente, sob diferentes condições de democracia e liberdade de informação e de efetividade de governo.

Quadro 7 – Resultados obtidos para os objetivos específicos propostos no estudo

(Continua)

Objetivo específico 1: identificar a existência de diferenças significativas na transparência anticorrupção de empresas multinacionais de países desenvolvidos e de empresas multinacionais de países emergentes.	
Sub-hipóteses	
H1a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países desenvolvidos e das empresas multinacionais apenas de países emergentes.	ACEITA

Quadro 7 – Resultados obtidos para os objetivos específicos propostos no estudo

(Continuação)

H1b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países desenvolvidos e das empresas multinacionais apenas de países emergentes.	REJEITADA
H1c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países desenvolvidos e das empresas multinacionais apenas de países emergentes.	REJEITADA
Objetivo específico 2: identificar a existência de relação entre o nível de transparência nas práticas anticorrupção de empresas multinacionais de países desenvolvidos e de países emergentes e os fatores do ambiente de governança dos países relativos à democracia e à liberdade de informação, à instabilidade política, ao respeito às leis, à efetividade de governo, à qualidade da regulação e ao controle da corrupção.	
Sub-hipóteses	
H2a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais democracia e liberdade de informação e das empresas multinacionais de países com menos democracia e liberdade de informação.	ACEITA
H2b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais democracia e liberdade de informação e das empresas multinacionais de países com menos democracia e liberdade de informação.	ACEITA
H2c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países com mais democracia e liberdade de informação e das empresas multinacionais de países com menos democracia e liberdade de informação.	ACEITA
H3a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais instabilidade política e das empresas multinacionais de países com menos instabilidade política.	ACEITA
H3b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais instabilidade política e das empresas multinacionais de países com menos instabilidade política.	REJEITADA
H3c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países com mais instabilidade política e das empresas multinacionais de países com menos instabilidade política.	REJEITADA
H4a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais respeito às leis e das empresas multinacionais de países com menos respeito às leis.	ACEITA
H4b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais respeito às leis e das empresas multinacionais de países com menos respeito às leis.	ACEITA
H4c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países com mais respeito às leis e das empresas multinacionais de países com menos respeito às leis.	ACEITA
H5a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais efetividade de governo e das empresas multinacionais de países com menos efetividade de governo.	REJEITADA
H5b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais efetividade de governo e das empresas multinacionais de países com menos efetividade de governo.	ACEITA
H5c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países com mais efetividade de governo e das empresas multinacionais de países com menos efetividade de governo.	ACEITA
H6a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais qualidade da regulação e das empresas multinacionais de países com menos qualidade da regulação.	ACEITA
H6b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais qualidade da regulação e das empresas multinacionais de países com menos qualidade da regulação.	REJEITADA

Quadro 7 – Resultados obtidos para os objetivos específicos propostos no estudo

(Conclusão)

H6c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países com mais qualidade da regulação e das empresas multinacionais de países com menos qualidade da regulação.	REJEITADA
H7a: Existe diferença nos programas anticorrupção das empresas multinacionais de países com mais controle da corrupção e das empresas multinacionais de países com menos controle da corrupção.	ACEITA
H7b: Existe diferença na divulgação da estrutura organizacional das empresas multinacionais de países com mais controle da corrupção e das empresas multinacionais de países com menos controle da corrupção.	REJEITADA
H7c: Existe diferença na divulgação de informações financeiras, por país onde operam, das empresas multinacionais de países com mais controle da corrupção e das empresas multinacionais de países com menos controle da corrupção.	REJEITADA

Fonte: Elaborado pela autora.

Concluiu-se que os programas anticorrupção das empresas são fortemente impactados pela democracia e liberdade de informação, pela instabilidade política, pelo respeito às leis, pela qualidade da regulação e pelo controle da corrupção. Dentre os fatores de governança estudados, apenas a democracia e liberdade de informação e o respeito às leis demonstraram ter um alto impacto para transparência organizacional e para o relatório por país, respectivamente. O Quadro 8 apresenta um resumo do impacto dos fatores do ambiente de governança dos países sobre cada uma das três dimensões da transparência corporativa anticorrupção analisadas.

Quadro 8 – Nível de impacto dos fatores do ambiente de governança dos países para os indicadores de transparência anticorrupção das empresas

Fator do ambiente de governança dos países	Nível de impacto	Indicador de transparência corporativa anticorrupção
Democracia e liberdade de informação (DI)	ALTO	Programas anticorrupção (PAC)
	ALTO	Transparência organizacional (TO)
	MÉDIO	Relatório por país (RP)
Instabilidade política (IP)	ALTO	Programas anticorrupção (PAC)
	SEM IMPACTO	Transparência organizacional (TO)
	SEM IMPACTO	Relatório por país (RP)
Respeito às leis (RL)	ALTO	Programas anticorrupção (PAC)
	MÉDIO	Transparência organizacional (TO)
	ALTO	Relatório por país (RP)
Efetividade de governo (EG)	SEM IMPACTO	Programas anticorrupção (PAC)
	MÉDIO	Transparência organizacional (TO)
	MÉDIO	Relatório por país (RP)
Qualidade da regulação (QR)	ALTO	Programas anticorrupção (PAC)
	SEM IMPACTO	Transparência organizacional (TO)
	SEM IMPACTO	Relatório por país (RP)
Controle da corrupção (CC)	ALTO	Programas anticorrupção (PAC)
	SEM IMPACTO	Transparência organizacional (TO)
	SEM IMPACTO	Relatório por país (RP)

Fonte: Elaborado pela autora.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo verificou a relação existente entre a transparência nas práticas anticorrupção de empresas multinacionais e os fatores do ambiente de governança dos países, a partir da análise das diferenças nas informações corporativas anticorrupção contidas nos relatórios da *Transparency International* (TI), utilizando uma abordagem de pesquisa com natureza descritivo-explicativa e metodologia quantitativa. Os objetivos específicos estabelecidos para responder à questão norteadora da pesquisa foram atendidos utilizando-se as técnicas adequadas de análise estatística que mostraram resultados satisfatórios os quais, em conjunto com o fundamento teórico respectivo, foram capazes de permitir inferências substanciais.

De acordo com o *framework* analítico da pesquisa, buscou-se aplicar métodos e técnicas condizentes para avaliar as relações entre os construtos. Os fatores do ambiente de governança dos países relativos à democracia e liberdade de informação, à instabilidade política, ao respeito às leis, à efetividade de governo, à qualidade da regulação e ao controle da corrupção foram tomados como variáveis independentes nos modelos testados. Tomou-se como unidade de análise as empresas multinacionais avaliadas pela TI nos relatórios *Transparency in Corporate Reporting*. Buscou-se, assim, avaliar o efeito desses fatores do ambiente de governança dos países para a transparência corporativa anticorrupção por meio da observação de diferenças nos indicadores de programas anticorrupção, transparência organizacional e divulgação de informações financeiras país a país das empresas multinacionais de países com diferentes condições de governança.

Houve um esforço em relativizar o intervalo temporal existente entre os dados dos dois relatórios da TI utilizados no estudo por meio da extensão dos testes que, assim, levaram em consideração os indicadores de governança dos países nos anos de 2013, 2014 e 2015, como forma de minimizar possíveis mudanças ocorridas nesses indicadores entre as avaliações da transparência anticorrupção das empresas realizadas pela TI em 2014 e em 2015.

A medida também foi útil para conferir um critério mais robusto para a aceitação, total ou parcial, ou rejeição das hipóteses e sub-hipóteses levantadas na pesquisa, de forma que apenas os fatores do ambiente de governança dos países que apresentaram efeito para a transparência anticorrupção das empresas em todo o período foram considerados como de alto impacto.

A observação do alto impacto que os fatores do ambiente de governança dos países, com exceção do fator relacionado à efetividade de governo, exercem na concepção e

implementação dos programas anticorrupção das maiores empresas multinacionais mundiais conduz à reflexão sobre o quanto as estruturas políticas, institucionais, legais e coercitivas estabelecidas nos países são relevantes para o desenvolvimento de padrões de integridade no setor privado. O fato de não ter sido observado impacto de alguns dos fatores estudados para a transparência organizacional e para a divulgação de informações país a país pode estar associado a um estágio ainda incipiente com que esses tipos de abordagens anticorrupção têm sido incorporados no ambiente de negócios das empresas multinacionais, como a própria TI ressalta nos seus trabalhos *Transparency in Corporate Reporting*.

Recomenda-se, aos representantes dos governos, legisladores e reguladores, a devida implementação de instrumentos de estímulos de caráter, tanto voluntário quanto impositivo, de natureza econômica ou de *compliance*, voltados para o aumento nos níveis de transparência das companhias, em especial das multinacionais, sobretudo no que se refere às respectivas estruturas organizacionais e às informações financeiras e pagamentos por elas realizados nos países onde operam. O desenvolvimento dessas ferramentas de transparência anticorrupção, além dos próprios programas de prevenção e controle da corrupção adotados pelas empresas multinacionais, contribui para a construção de um ambiente corporativo cada vez mais íntegro, onde, com o passar do tempo, a prática de atos de corrupção transforma-se, ainda que de forma lenta e gradual, em uma conduta obsoleta e marginal no dia a dia das corporações.

Os investidores também desempenham um papel relevante nessa discussão, na medida em que consideram, nas decisões de investimento, o impacto dos fatores do ambiente de governança dos países abordados neste estudo para como as empresas multinacionais lidam com as questões relativas à transparência e à corrupção. Considerando que se trata de uma força econômica importante, principalmente, para os países emergentes, o poder de decisão dos agentes de investimento pode reforçar a necessidade de melhorias no ambiente de governança dos países com vistas a favorecer o desenvolvimento dos mecanismos de transparência corporativa anticorrupção, criando, assim, condições mais equilibradas de investimento, decorrentes de um melhor gerenciamento dos riscos associados à corrupção,

Quanto às contribuições teóricas do estudo, tem-se a verificação de um modelo relacional que a revisão de literatura não demonstrou ter sido aplicado anteriormente. Os resultados corroboram parte das perspectivas teóricas já abordadas, mas, sobretudo, ressaltam a necessidade de maiores estudos para clarificar relações não observadas. Como a metodologia de avaliação utilizada pela TI é relativamente recente e os respectivos indicadores ainda são

pouco usados pela literatura, sugere-se a realização de mais pesquisas capazes de verificar sua aplicação e adaptação a diferentes áreas e contextos.

Recomenda-se que o conhecimento sobre o efeito do ambiente de governança dos países para a transparência corporativa anticorrupção, sobretudo, dos fatores que demonstraram alto impacto para os indicadores da TI, seja aprofundado nas pesquisas futuras por meio do uso de indicadores de fontes diferentes das utilizadas neste estudo ou que levem em consideração a influência da combinação dos fatores entre si para a transparência anticorrupção das empresas. Uma análise sobre o impacto do ambiente institucional e de governança dos países na transparência anticorrupção das empresas, conforme o setor de atuação ou a estrutura de capital (entre empresas que possuem suas ações negociadas em bolsa, empresas controladas pelo governo e empresas privadas), também pode contribuir para o aprofundamento do tema.

As principais limitações enfrentadas pelo estudo referem-se à natureza dos dados considerados nos testes e à inexistência de uma tipologia de influência dos fatores do ambiente de governança para a transparência corporativa anticorrupção previamente definida pela literatura. A mensuração dessa transparência anticorrupção das empresas se deu por meio dos dados produzidos pela *Transparency International*, utilizando-se de critério avaliativo que guarda determinadas fragilidades. A metodologia aplicada na elaboração dos relatórios pela TI envolve o uso de dados coletados por meio de questionários a partir das informações disponibilizadas pelas empresas avaliadas em seus *websites*. Embora os dados passem por uma segunda etapa de validação e sejam compartilhados com cada uma das empresas avaliadas, dando a estas a oportunidade de manifestar-se e de revisar as informações, a TI não avalia a veracidade ou integridade das informações publicadas e nem verifica se as empresas de fato realizam as práticas que são divulgadas (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2014, 2016).

Destaca-se, ainda, o fato de que aproximadamente 45% das empresas da amostra apresentaram pontuação zero para o indicador relatório por país (RP), o que merece ser considerado sob o ponto de vista da capacidade apresentada pelos indicadores utilizados no estudo de capturar, de forma mais efetiva possível, o nível de transparência anticorrupção das empresas. Outra possível limitação pode ser atribuída a determinadas características da amostra, como o fato de que apenas 26% dos países abrangidos no estudo foram representados por mais de cinco empresas. Cabe ressaltar que a distribuição do total de empresas em dois grupos, como foi realizada para a análise de cada hipótese, foi feita de forma a eliminar essa assimetria no número de empresas de cada país representado no trabalho.

Por fim, a amostra estudada evidenciou apenas a existência de diferenças na transparência anticorrupção das empresas multinacionais de países desenvolvidos e emergentes

e de países sob diferentes condições de governança. O critério de caracterização dos países desenvolvidos e emergentes pode ser aprimorado com base em indicadores de desenvolvimento econômico e social, como o PIB e o IDH dos países. Assim, a realização de estudos para testar outros aspectos a nível de país que podem influenciar na transparência corporativa anticorrupção poderia ser esclarecedora, no sentido de captar o que faz com que as empresas implementem medidas de transparência anticorrupção. Estudos futuros também poderiam investigar, não obstante a consideração sobre os efeitos dos fatores do ambiente de governança dos países, se a busca por legitimidade perante o mercado e os consumidores tem algum efeito para como as empresas tratam questões de transparência anticorrupção. O grau de importância, atribuído pelos agentes de mercado e pelos consumidores, à forma como as empresas atuam sobre a transparência anticorrupção, baseado na precificação do mercado para o valor das companhias e no nível de vendas, também é um tópico que pode ser estudado.

REFERÊNCIAS

- ACEMOGLU, D.; VERDIER, T. The Choice between Market Failures and Corruption. **American Economic Review**, [s. l.], v. 90, n. 1, p. 194-201, 2000.
- ADES, A.; DI TELLA, R. (1996) The Causes and Consequences of Corruption: A Review of Recent Empirical Contributions. **IDS Bulletin**, [s. l.], v. 27, n. 2, p. 6-11, 1996.
- ADES, A.; DI TELLA, R. Rents, Competition and Corruption. **American Economic Review**, [s. l.], v. 89, n. 4, p. 982-993, 1999.
- AGYEI-MENSAH, B. K. Does the corruption perception level of a country affect listed firms' IFRS 7 risk disclosure compliance? **Corporate Governance: The International Journal of Business in Society**, [s. l.], v. 17, n. 4, p.727-747, 2017.
- ALESINA, A.; PEROTTI, R. Income distribution, political instability, and investment. **European Economic Review**, [s. l.], n. 40, p. 1203-1228, 1996.
- AL-QUDAR, A.; BANI-MUSTAFA, A.; YAMEN, A. The mechanism of control of corruption and the rule of law. **Journal of Money Laundering Control**, [s. l.], v. 22, n. 3, p. 498-514, 2019.
- ALVAREZ, M.; CHEIBUB, J.A.; LIMONGI, F.; PRZEWORSKI, A. Classifying Political Regimes. **Studies in Comparative International Development**, [s. l.], v. 31, n. 2, p. 3-36, 1996.
- AMRAN, A.; DEVI, S.S. The impact of government and foreign affiliate influence on corporate social reporting: the case of Malaysia. **Managerial Auditing Journal**, [s. l.], v. 23, n. 4, p. 386-404, 2008.
- ANDERSEN, L.; PICCONE, T. The Meaning, Measuring and Mattering of the Rule of Law. **Journal of Federal Law and Practice**, [s. l.], n. 8, 2019.
- ANDREULA, N.; CHONG, A. Do good institutions improve fiscal transparency? **Economics of Governance**, [s. l.], v. 17, p. 241-263, 2016.
- APERGIS, N.; DANULETIU, D. C. Public deficit, public debt, corruption and economic freedom: some empirical evidence from Romania. **The Romanian Economic Journal**, [s. l.], n. 48, p. 3-22, 2013.
- ARGANDOÑA, A. Corruption and Companies. The Use of Facilitating Payments. **Journal of Business Ethics**, [s. l.], n. 60, p. 251-264, 2005.
- BARAKAT, F.S.Q.; PÉREZ, M.V.L; ARIZA, L. R. Corporate Social Responsibility Disclosure (CSR) determinants of listed companies in Palestine (PXE) and Jordan (ASE). **Review of Managerial Science**, [s. l.], n. 9, p. 681-702, 2015.
- BARKEMEYER, R; PREUSS, L., LEE, L. **Corporate Reporting on Corruption: An International Comparison**. Accounting Forum, 39, 349-365, 2015.

BARKEMEYER, R.; PREUSS, L.; OHANA, M. Developing country firms and the challenge of corruption: Do company commitments mirror the quality of national-level institutions? **Journal of Business Research**, [s. l.], n. 90, p. 26-39, 2018.

BASYAL, D. K.; POUDYAL, N.; SEO, J. Does E-government reduce corruption? Evidence from a heterogeneous panel data model. **Transforming Government: People, Process and Policy**, [s. l.], v. 12, n. 2, p. 134-154, 2018.

BELGIBAYEVA, A.; PLEKANOV, A. Does corruption matter for sources of foreign investment? **Review of World Economics**, [s. l.], v. 155, p. 487-510, 2019.

BERTI, C. **Framing as a Social Process: The News Media Construction of Corruption in New Zealand and Italy**, 2018. Disponível em: <http://openrepository.aut.ac.nz/handle/10292/12001>. Acesso em: 1 abr. 2020.

BERTOMEU, J.; MAGEE, R. P. Political pressures and the evolution of disclosure regulation. **Review of Accounting Studies**, [s. l.], v. 20, n. 2, p. 775-802, 2015.

BILLGER, S. M.; GOEL, R. K. (2009) Do existing corruption levels matter in controlling corruption? Cross-country quantile regression estimates. **Journal of Development Economics**, [s. l.], n. 90, p. 299-305, 2009.

BIRD, A.; KAROLYI, S. A.; RUCHTI, T. G. **Political Uncertainty and Corporate Transparency**. Working paper, Carnegie Mellon University, 2017.

BLANC, R.; PATTEN, D. M.; BRANCO, M. C. Market Reactions to Transparency International Reports on Corporate Anti-Corruption. **Accounting and Public Interest**, [s. l.], v.16, n.1, p. 84-89, 2016.

BLANC, R.; ISLAM, M. A.; PATTEN, D. M.; BRANCO, M. C. Corporate anti- corruption disclosure: An examination of the impact of media exposure and country-level press freedom. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, [s. l.], v. 30, n. 8, p. 1746–1770, 2017.

BLUME, L.; VOIGT, S. The economic effects of constitutional budget institutions. **European Journal of Political Economy**, [s. l.], v. 29, p. 236-251, 2013.

BOONE, A.; KIM, A.; WHITE, J. **Political uncertainty and firm disclosure**. Working paper, Texas Christian University, 2017.

BRADA, J. C; DRABEK, Z.; MENDEZ, J. A.; PEREZ, F. National levels of corruption and foreign direct investment. **Journal of Comparative Economics**, [s. l.], v. 47, n. 1, p. 31-49, 2019.

BRANCO, M. C.; DELGADO, C.; TURKER, D. Liability of foreignness and anti-corruption reporting in an emerging market: The case of Turkish listed companies. **Journal of Cleaner Production**, [s. l.], n. 232, p. 118-126, 2019.

BRANCO, M. C.; MATOS, D. The fight against corruption in Portugal: evidence from sustainability reports. **Journal of Financial Crime**, [s. l.], v. 23, n.1, p. 132-142, 2016.

BRANCO, M. C.; RODRIGUES, L. L. Factors Influencing Social Responsibility Disclosure by Portuguese Companies. **Journal of Business Ethics**, [s. l.], v. 85, p. 685-701, 2008.

BRASIL. Lei n. 12.843, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 150, n. 148, p. 1-3, 2 de agosto de 2013.

BREWER, G. A.; CHOI, Y.; WALKER, R. M. Accountability, corruption and government effectiveness in Asia: An Exploration of World Bank Governance Indicators. **International Public Management Review**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 200-219, 2007.

BREWSTER, R.; BUELL, S.W. The market for global anticorruption enforcement. **Law and Contemporary Problems**, [s. l.], v. 80, p. 193-214, 2017.

BRUNI, A. L. **Estatística aplicada à gestão empresarial**. São Paulo: Atlas, 2007

BUSHMAN, R. M.; PIOTROSKI, J. D.; SMITH, A. J. What determines corporate transparency? **Journal of Accounting Research**, [s. l.], v. 42, p. 207-252, 2004.

CAHAN, S. F.; DE VILLIERS, C.; JETER, D. C.; NAIKER, V.; VAN STADEN, C. J. Are CSR disclosures value relevant? Cross-country evidence. **The European Accounting Review**, v. 25, p. 579–611, 2016.

CARNEY, R.W.; GHOUL, S.E.; GUEDHAMI, O.; CHEN, R. Political Institutions and Corporate Transparency in Emerging Economy. **Academy of Management**, [s. l.], v. 1, 2019.

CASTRO, M. F.; GUCCIO, C.; RIZZO, I. Na assessment of the waste effects of corruption on infrastructure provision. **International Tax and Public Finance**, [s. l.], v. 21, p. 813-843, 2014.

CHEN, H.; HAO, Y.; LI, J.; SONG, X. The impact of environmental regulation, shadow economy, and corruption on environmental quality: Theory and empirical evidence from China. **Journal of Cleaner Production**, [s. l.], v. 195, 2018.

CHEN, N.; YANG, T. Democracy, rule of law, and corporate governance – a liquidity perspective. **Economics of Governance**, [s. l.], v. 18, p. 35-70, 2016.

CHOI, J. J.; JIANG, C.; SHENKAR, O. The Quality of Local Government and Firm Performance: The Case of China's Provinces. **Management and Organization Review**, [s. l.], v. 11, p. 679-710, 2015.

COL, B.; DURNEV, A.; MOLCHANOV, A. **Foreign Risk, Domestic Problem**: Capital Allocation and Firm Performance Under Political Instability. *Management Science. Articles in Advance*, p. 1-24, 2017.

COLLINS, P. D. Introduction to the special issue: The global anti-corruption discourse – towards integrity management? **Public Administration and Development**, [s. l.], v. 32, p. 1-10, 2012.

COLUCCIA, D.; FONTANA, S.; SOLIMENE, S. Does Institutional Context Affect CSR Disclosure? A Study on Eurostoxx 50. **Sustainability**, [s. l.], v. 10, n. 8, p. 2823, 2018.

CORRIGAN, C. C. Breaking the resource curse: Transparency in the natural resource sector and the extractive industries transparency initiative. **Resources Policy**, [s. l.], v. 40, p. 17-30, 2014.

CUERVO-CAZURRA, A. Corruption in international business. **Journal of World Business**, [s. l.], v. 51, n. 1, p. 35-49, 2016.

D'ONZA, G.; BROTONI, F.; ZARONI, V. Disclosure on Measures to Prevent Corruption Risks: A Study of Italian Local Governments. **International Journal of Public Administration**, [s. l.], v. 40, n.7, p. 612-624, 2016.

DAHLBERG, S.; HOLMBERG, S. Democracy and Bureaucracy: How their Quality Matters for Popular Satisfaction. **West European Politics**, [s. l.], v. 37, p. 515-537, 2014.

DAHLSTROM, C.; LAPUENTE, V. Weberian Bureaucracy and Corruption Prevention. In: HOLMBERG, S.; ROTHSTEIN, B. **Good Government the Relevance of Political Science**. Cheltenham: Edward Elgar, p. 150-73, 2012.

DAI, L.; NGO, P. Political Uncertainty and Accounting Conservatism. **European Accounting Review**, [s. l.], 2020.

DANIEL, S. J.; CIESLEWICZ, J. K.; PEARSON, T. State Regulation's Significant Impact on Corporate Governance Practices, Earnings Management, and Disclosure. **Asia-Pacific Journal of Accounting & Economics**, [s. l.], v. 18, p. 105-124, 2011.

DE VILLIERS, C.; ALEXANDER, D. **Isomorphism in social and environmental disclosures**. APIRA Conference, working paper, 2010. Disponível em: http://apira2010.econ.usyd.edu.au/conference_proceedings/APIRA-2010-196-deVilliers-Iso-morphism-in-social-and-environmental-disclosures.pdf. Acesso em: 25 maio 2020.

DE VILLIERS, C.; MARQUES, A. Corporate social responsibility, country-level predispositions, and the consequences of choosing a level of disclosure. **Accounting and Business Research**, [s. l.], v. 46, p. 167-195, 2016.

DEEGAN, C. An overview of legitimacy theory as applied within the social and environmental accounting literature. In: UNERMAN, J., BEBBINGTON, J., O'DWYER, B. (ed.) **Sustainability Accounting and Accountability**. Routledge, New York, United States, p. 248-272, 2014.

DELA RAMA, M. Corporate Governance and Corruption: Ethical Dilemmas of Asian Business Groups. **Journal of Business Ethics**, [s. l.], v. 109, p. 501-519, 2012.

DIMAGGIO, P. J.; POWELL, W.W. The iron cage revisited: Institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. **American Sociological Review**, [s. l.], v. 148, p. 147-160, 1983.

DIMANT, E.: **The nature of corruption**: An interdisciplinary perspective. Economics Discussion Papers, n. 59, Kiel Institute for the World Economy (IfW), Kiel, 2013.

_____. **The Antecedents and Effects of Corruption – A Reassessment of Current (Empirical) Findings**. Munich Personal RePEc Archive Paper n. 60947, 2014.

DINGWERTH, K.; EICHINGER, M. Tamed Transparency: How Information Disclosure under the Global Reporting Initiative Fails to Empower. **Global Environmental Politics**, [s.l.], v. 10, n. 3, p. 74-96, 2010.

DISSANAYAKE, T.; ISLAM, M. A.; DELLAPORTAS, S. (2011). **Corporate Disclosure on Combating Bribery: A Study of Two Global Companies in the Telecommunication Industry**. 10th Australasian Conference on Social and Environmental Accounting Research (CSEAR), Tasmania, 5 - 7 December.

DIXIT, A. Anti-corruption Institutions: Some History and Theory. *In*: BASU, K.; CORDELLA, T. (eds) **Institutions, Governance and the Control of Corruption**. International Economic Association Series. Palgrave Macmillan, 2018.

DOH, J.P.; RODRIGUEZ, P.; UNLENBRUCK, K.; COLLINS, J.; EDEN, L. Coping with corruption in foreign markets. **Academy of Management Executive**, [s. l.], v. 17, n. 3, p. 114-127, 2003.

DUVANOVA, D. **Economic Regulations, Red Tape, and Bureaucratic Corruption in Post-Communist Economies**. *World Development*, n. 59, p. 298-312, 2014.

ETXEBERRIA, I. A.; ODRIOZOLA, M. A. The social reputation of European companies: Does anti-corruption disclosure affect stakeholders' perceptions? **Corporate Social Responsibility and Environmental Management**, [s. l.], v. 25, n. 5, p. 713-721, 2018.

ETZIONI, A. (2016) **Is Transparency the Best Disinfectant?** Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2731880> Acesso em: 25 abr. 2020.

FONSECA, A; MENDONÇA, H. F de. O. Corruption, income, and rule of law: empirical evidence from developing and developed economies. **Brazilian Journal of Political Economy**, [s. l.], v. 32, n. 2, p. 305-314, 2012.

FUNG, B. The Demand and Need for Transparency and Disclosure in Corporate Governance. **Universal Journal of Management**, [s. l.], v. 2 n. 2, p. 72-80, 2014.

GALANG, R. M. N. Victim or Victimizer: Firm Responses to Government Corruption. **Journal of Management Studies**, [s. l.], v. 49, n. 2, p. 429-462, 2012.

GALLI, E.; RIZZO, I.; SCAGLIONI, C. **Transparency, quality of institutions and performance in the Italian Municipalities**. ISEG Working Paper no. 11/2017/DE/UECE. Lisbon School of Economics and Management, 2017.

GARCÍA-SANCHEZ, I.; CUADRADO-BALLESTEROS, B.; FRIAS-ACEITUNO, J. **Impact of the institutional macro context on the voluntary disclosure of CSR information**. Long Range Planning, 2015.

GATHII, J. T. **Recharacterizing Corruption to Encompass Illicit Financial Flows**. *AIJL Unbound*, 113, p. 336-340, 2019.

EGINAT, C.; SALTANE, V. “Open for Business?” – Transparent government and business regulation. **Journal of Economics and Business**, [s. l.], n. 88, p. 1-21, 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. Editora Atlas, São Paulo, 2002.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE (2018) **GRI 205: anti-corruption 2016**. Disponível em: www.globalreporting.org. Acesso em: 21 jun. 2020.

GOEL, R. K. Business regulation and taxation: effects on cross-country corruption. **Journal of Economic Policy Reform**, [s. l.], v.15 n. 3, p. 223-242, 2012.

GORWA, R.; ASH, T. G. **Democratic Transparency in the Platform Society**. *SocArXiv*, n. 4, 2019.

GRAUEL, J.; GOTTHARDT, D. Carbon disclosure, freedom and democracy. **Social Responsibility Journal**, [s. l.], v. 13, n. 3, p. 48-456, 2017.

GRAYCAR, A. Corruption: Classification and analysis. **Policy and Society**, [s. l.], v. 34, n. 2, p. 87-96, 2015.

GRITTERSOVÁ, J.; MAHUTGA, M. C. Government ownership of banks, political system transparency, and regulatory barriers to new firm entry. **Journal of International Relations and Development**, [s. l.], 2019.

GUNAWAN, J.; JOSEPH, C. The Institutionalization of Anti-Corruption Practices in Indonesian Companies. **Modern Organizational Governance (Developments in Corporate Governance and Responsibility)**, [s. l.], v. 12, Emerald Publishing Limited, p. 147-159, 2017.

HABIYAREMYE, A.; RAYMOND, W. How do foreign firms’ corruption practices affect innovation performance in host countries? Industry-level evidence from transition economies. **Innovation: Organization & Management**, [s. l.], v. 20, n. 1, p. 18-41, 2017.

HASSAN, O. A. G.; GIORGIONI, G. The impact of corruption on analyst coverage. **Managerial auditing journal**, [s. l.], v. 34, n. 3, p. 305-323, 2019.

HAUFLER, V. Disclosure as Governance: The Extractive Industries Transparency Initiative and Resource Management in the Developing World. **Global Environmental Politics**, [s.l.], v. 10, n. 3, p. 53-73, 2010.

HEALY, P.; SERAFEIM, G. **Causes and Consequences of Firm’s Self-Reported Anticorruption Efforts**. Harvard/JAE Corporate Accountability Reporting Conference, Boston, 2013.

_____. An Analysis of Firms' Self-Reported Anticorruption Efforts. **The Accounting Review**, [s. l.], v. 91, n. 2, p. 489-511, 2016.

_____. Voluntary, Self-Regulatory and Mandatory Disclosure of Oil and Gas Company Payments to Foreign Governments. **Accounting Horizons**, [s. l.], v. 34, n. 1, p. 111-129, 2020.

HESS, D.; DUNFEE, T.W. Fighting Corruption: A Principal Approach; a C² Principles (Combating Corruption). **Cornell International Law Journal**, [s. l.], v. 33, n. 3, p. 594-625, 2000.

HESS, D. Combating Corruption through Corporate Transparency Using Enforcement Discretion to Improve Disclosure. **Minnesota Journal of International Law**, Minnesota, v. 21, n. 1, p. 42-70, 2012.

_____. Corruption and the Multinational Corporation. *In*: ARNOLD, D.G., BEAUCHAMP, T.L., BOWIE, N.E. **Ethical Theory and Business**, 10th ed. Cambridge University Press, 2018.

_____. The Transparency Trap: Non-Financial Disclosure and the Responsibility of Business to Respect Human Rights. **American Business Law Journal**, [s. l.], v. 56, n. 1, p. 5-53, 2019.

HILLS, G.; FISK, L.; MAHMUD, A. **Anti-corruption as Strategic CSR: A Call to Action for Corporations**, 2009. Disponível em: www.ethics.org/files/u5/Anti-corruptionFINAL.pdf. Acesso em: 08 mar. 2020.

HIRSCH, R.; WATSON, S. The link between corporate governance and corruption in New Zealand. New Zealand Universities. **Review Law Review**, [s. l.], v. 24, n. 1, p. 1-39, 2010.

HOI, Y-H.; LIN, C-Y. Preventing Corporate Corruption: The Role of Corporate Social Responsibility Strategy. **International Journal of Business and Behavioral Sciences**, [s. l.], v. 2, n. 1, p. 12-22, 2012.

HOLLYER, J. R.; ROSENDORFF, B. P.; VREELAND, J. R. Transparency, Protest, and Autocratic Instability. **American Political Science Review**, [s. l.], v. 109, n. 4, p. 764-784, 2015.

INNENARITY, D. The Improvement of Democracy Through Transparency and Its Limits. **International Journal of Philosophy**, [s. l.], v. 5, n. 5, p. 44-49, 2017.

ISLAM, M. A.; DISSANAYAKE, D.; DELLAPORTAS, S.; HAQUE, S. Anti-bribery disclosures: A response to networked governance. **Accounting Forum**, [s. l.], v. 42, n. 1, p. 3-16, 2018.

ISLAM, M.A.; MANALILI, S. **Corporate disclosures on curbing foreign bribery and the UK Bribery Act 2012: Evidence from UK companies**. CSEAR U. K. Conference, 27-29 August 2014, St Andrews, Scotland, 2014.

ISLAM, R. Does more transparency go along with better governance? **Economics & Politics**, [s. l.], v. 18, n. 2, p. 121-167, 2006.

ISSA, A.; ALLEYNE, A. Corporate Disclosure on Anti-Corruption Practice: A Study of Social Responsible Companies in The Gulf Cooperation Council. **Journal of Financial Crime**, [s. l.], v. 25, n. 4, p. 1077-1093, 2018.

JACKSON, G.; BARTOSTH, J.; AVETISYAN, E.; KINDERMAN, D.; KNUDSEN, J. S. Mandatory Non-financial Disclosure and Its Influence on CSR: An International Comparison. **Journal of Business Ethics**, Springer Verlag, [s. l.], v. 162, n. 2, p. 323-342, 2020.

JENS, C. E. Political uncertainty and investment: Causal evidence from U.S. gubernatorial elections. **Journal of Financial Economics**, [s. l.], v. 124, n. 3, p. 563-59, 2017.

JOSEPH, C.; GUNAWAN, J.; SAWANI, Y.; RAHMAT, M.; NOYEM, J.A.; DARUS, F. A comparative study of anti-corruption practice disclosure among Malaysian and Indonesian Corporate Social Responsibility (CSR) best practice companies. **Journal of Cleaner Production**, [s. l.], v. 112, p. 2896-2906, 2016.

KAUFMANN, D.; KRAAY, A.; MASTRUZZI, M. The Worldwide Governance Indicators: Methodology and Analytical Issues. **Hague Journal on the Rule of Law**, [s. l.], v. 3, p. 220-246, 2011.

KIM, C-K. Anti-corruption Initiatives and E-Government: A Cross-National Study. **Public Organization Review**, [s. l.], v. 14, p. 385-396, 2013.

KINDERMAN, D. **The tenuous link between CSR performance and support for regulation**: Business associations and Nordic regulatory preferences regarding the corporate transparency law 2014/95/EU. *Business and Politics*, p. 1-36, 2019.

KLAPPER, L. F.; LOVE, I. **Corporate Governance, Investor Protection, and Performance in Emerging Markets**. Policy Research Working Paper 2818. The World Bank. Development Research Group, 2002.

KLITGAARD, R. **A corrupção sob controle**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1994.

KNUDSEN, J. S **Government Regulation of International Corporate Social Responsibility in the US and the UK**: How Domestic Institutions Shape Mandatory and Supportive Initiatives. *British Journal of Industrial Relations*, p. 1-25, 2017.

KNUDSEN, J. S.; MOON, J. **Visible Hands Government Regulation and International Business Responsibility**. *Business, Value Creation, and Society*. Cambridge University Press, 2017.

KOENRAADT, J.; LEUNG, E. **The Impact of Transparency on Investor Reactions to Crypto Token Regulation**, 2019. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3339197>. Acesso em: 25 abr. 2020.

KOUZNETSOV, A.; KIM, S.; PIERCE, J. A longitudinal meta-analysis of corruption in international business and trade: Bridging the isolated themes. **The International Trade Journal**, 2017.

LABOUTKOVÁ, S.; SIMRAL, V.; VYMETAL, P. **Transparent Lobbying and Democracy**. E-book. Palgrave Macmillan, 2020.

LEMAIRE, D. The Stick: Regulation as a Tool of Government. *In*. BEMELMANS-VIDEC, M. L.; RIST, R. C.; VEDUNG, E. (Edited). **New Brunswick (U.S.A) and London (U.K):** Transaction Publishers, 2011.

LIU, T.; ULLAH, B.; WEI, Z.; XU, L. C. **The Dark Side of Disclosure: Evidence of Government Expropriation from Worldwide Firms**. World Bank Group, Development Research Group Finance and Private Sector Development Team, Policy Research Working, p. 7254, 2015.

LOMBARDI, R.; TREQUATTRINI, R.; CUOZZO, B.; CANO-RUBIO, M. Corporate corruption prevention, sustainable governance and legislation: First exploratory evidence from the Italian scenario. **Journal of Cleaner Production**, [s. l.], v. 217, p. 666-675, 2019.

LUI, F. An equilibrium queuing model of bribery. **Journal of political economy**. Chicago, v. 93, n. 4, p. 760-81, 1985.

LUIZ, J. M.; STEWART, C. Corruption, South African Multinational Enterprises and Institutions in Africa. **Journal of Business Ethics**, [s. l.], v. 124, p. 383-398, 2014.

LUO, Y. An Organizational Perspective of Corruption. **Management and Organization Review**, [s. l.], v.1, n. 1, p. 119-154, 2005.

MAALI, B.M.; AL-ATTAR, A. L. I. Corporate Disclosure and Cultural Values: A Test for Multinational Corporations. **The Journal of Developing Areas**. Tennessee State University College of Business, Tennessee, v. 51, n. 3, p. 251-265, 2017.

MATEESCU, R. A. Corporate governance disclosure practices and their determinant factors in European emerging countries. **Accounting and Management Information Systems**, [s. l.], v. 14, n. 1, p. 170-192, 2015.

MAURO, P. Corruption and Growth. **The Quarterly Journal of Economics**. [s. l.], p. 681-712, 1995.

_____. **Why Worry About Corruption?** Economics Issues 6. Washington, D.C.: International Monetary Fund, 1997.

_____. Os efeitos da corrupção sobre crescimento, investimentos e gastos do governo: uma análise de países representativos. *In*: ELLIOTT, K. A. (org.). **A corrupção e a economia global**. Brasília: Editora UNB, 2002.

MEINZER, M. **Lobbyism in International Tax Policy: The Long and Arduous Path of Country-by-Country Reporting**. Tax Justice Network, 2017.

MELUZÍN, T.; PIETRZAK, M. B.; BALCERZAK, A. P.; ZINECKER, M.; DOUBRAVSKY, K.; DOHNAL, M. Rumors related to political instability and their impact on IPOs. The use of qualitative modelling with incomplete knowledge. **Polish Journal of Management Studies**, [s. l.], v. 16, n. 2, p. 171-187, 2017.

- MICHENER, G.; PEREIRA, C. A Great Leap Forward for Democracy and Rule of Law? Brazil's Mensalão Trial. **Journal of Latin American Studies**, [s. l.], v. 48, n. 3, p. 477-507, 2016.
- MONTES, G. C.; BASTOS, J. C. A.; OLIVEIRA, A. J. de **Fiscal transparency, government effectiveness and government spending efficiency: some international evidence based on panel data approach**. *Economic Modelling*, [s. l.], v. 79, p. 211-225, 2019.
- MONTES, G. C.; PASCHOAL, P. C. Corruption: what are the effects on government effectiveness? Empirical evidence considering developed and developing countries. **Applied Economics Letters**, [s. l.], v. 23, n. 2, p. 146-150, 2016.
- MOROSINI, F.; FERREIRA, L. V. The Regulation of Corporate Bribery in Brazil. **Mexican Law Review**, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 139-150, 2014.
- MORRIS, R.; SUSILOWATI, I.; GRAY, S. **The Impact of IFRS Adoption versus Non-Adoption on Corporate Disclosure Levels in the Asian Region**. Working paper, American Accounting Association Annual Meeting, 2012.
- MUNGIU-PIPPIDI, A.; DADASOV, R. When anticorruption laws matter? The evidence on public integrity enabling contexts. **Crime, Law and Social Change**, [s. l.], 68, p. 387-402, 2017.
- NETO, N. D. Prefácio. *In*: SOUZA, J. M.; QUEIROZ, R. P. de. (Orgs.) **Lei Anticorrupção**. Salvador: Editora Jus Podivm, 2015.
- NICHOLS, P. M. Multiple Communities and Controlling Corruption. **Journal of Business Ethics**, n. 88 (Supplement 4), p. 805-813, 2009.
- NIE, L.; LIU, H. K.; CHENG, W. Exploring Factors that Influence Voluntary Disclosure by Chinese Foundations. **Voluntas: International Journal of Voluntary and Nonprofit Organizations**, n. 27, p. 2374-2400, 2016.
- OCHEJE, P. D. The Extractive Industries Transparency Initiative (EITI): Voluntary Codes of Conduct, Poverty and Accountability in Africa. **Journal of Sustainable Development in Africa**, n. 8, p. 222-239, 2006.
- OHNESORGE, J. K. M. The Rule of Law, Economic Development, and the Developmental States of Northeast Asia. *In*: ANTONS, C. **Law and Development in East and Southeast Asia**. Routledge Curson, London and New York, 2005.
- OSUJI, O. Fluidity of Regulation-CSR Nexus: The Multinational Corporate Corruption Example. **Journal of Business Ethics**, [s. l.], n. 103, p. 31-57, 2011.
- OTHMAN, H. B.; ZEGHAL, D. (2008) A Study of Corporate Governance Disclosure and its Country-Level Determinants in the Emerging Markets. *Corporate Governance in Less Developed and Emerging Economies*. **Research in Accounting in Emerging Economies**, [s.l.], v. 8, p. 125-155, 2008.

PATTEN, D. M. (1991) Exposure, Legitimacy, and Social Disclosure. **Journal of Accounting and Public Policy**, [s. l.], v. 10, n. 4, p. 297-308, 1991.

PEIFFER, C.; ALVAREZ, L. Who Will Be the “Principled-Principals”? Perceptions of Corruption and Willingness to Engage in Anticorruption Activism. **Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions**, [s. l.], v. 29, n.3, p. 351-369, 2016.

PERSSON, A., ROTHSTEIN, B., TEORELL, J. Why Anticorruption Reforms Fail – Systemic Corruption as a Collective Action Problem. **Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions**, [s. l.], v. 26, n. 3, p. 449-471, 2013.

PIRES, A. P. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. *In.*: POUPART, J.; DESLAURIERS, J-P.; GROULX, L-H.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. P. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

RAMESH, R.; VINAYAGATHASAN, T. **Corruption, Rule of Law and Government Effectiveness: A Co-integration Approach to Sri Lanka**. E-Proceeding, v. I, South Eastern University Arts Research Session, p. 158-169, 2017.

RAUTER, T. **Disclosure Regulation, Corruption, and Investment: Evidence from Natural Resource Extraction**. University of Chicago Booth School of Business. New Working Paper Series, n. 31, 2019.

REN, Y.; PATTEN, D. M. The Impact of Governmental Pressure on Corporate Corruption Spending: Evidence from China. **Social and Environmental Accountability Journal**, [s. l.], v. 39, n. 2, p. 124-136, 2019.

RODRIGUEZ, P.; UNLENBRUCK, K.; LORRAINE, E. Government corruption and the entry strategies of multinationals. **Academy of Management Review**, [s. l.], v. 30, n. 2, p. 383-396, 2006.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **La Corrupción y los Gobiernos: Causas, Consecuencias y Reforma**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

_____. A economia política da corrupção. *In.*: ELLIOTT, K. A. (org.). **A corrupção e a economia global**. Brasília: Editora UNB, 2002.

_____. Corruption and Government. **International Peacekeeping**, [s. l.], v. 15, n. 3, p. 328-343, 2008.

ROTHSTEIN, B.; TEORELL, J. What Is Quality of Government? A Theory of Impartial Government Institutions. **Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions**, [s. l.], v. 21, n. 2, p. 165-190, 2008.

SAENZ, C.; BROWN, H. The disclosure of anticorruption aspects in companies of the construction sector: Main companies worldwide and in Latin America. **Journal of Cleaner Production**, n.196, p. 259-272, 2018.

SAMPSON, S. Anti-corruption: Who Cares? *In*: ARVIDSSON, S. (eds.) **Challenges in Managing Sustainable Business**. Palgrave Macmillan, Cham, 2019.

SANYAL, A.; GANG, I. N.; GOSWAMI, O. **Corruption, Tax Evasion and the Laffer Curve**. *Public Choice*, v. 105, p. 61-78, 2000.

SARI, T. **The influence of coercive pressure on asean companies anti-corruption disclosure**. Universitas Islam Indonesia, 2018.

SARI, T. K.; CAHAYA, F. R.; JOSEPH, C. Coercive Pressures and Anti-Corruption Reporting: The Case of ASEAN Countries. **Journal of Business Ethics**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10551-020-04452-1>. Acesso em: 23 mai. 2020.

SARTOR, M.A.; BEAMISH, P.W. Private Sector Corruption, Public Sector Corruption and the Organizational Structure of Foreign Subsidiaries. **Journal of Business Ethics**, [s. l.], 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10551-019-04148-1>. Acesso em: 04 maio 2020.

SCHOLTENS, B.; DAM, L. Cultural Values and International Differences in Business Ethics. **Journal of Business Ethics**, [s. l.], n. 75, p. 273-284, 2007.

SENA, V.; DUYGUN, M.; LUBRANO, G.; MARRA, M.; SHABAN, M. Board independence, corruption and innovation. Some evidence on UK subsidiaries. **Journal of Corporate Finance**, [s. l.], n. 50, p. 22-43, 2018.

SETHI, S. P.; MARTELL, T. F.; DEMIR, M. An Evaluation of the Quality of Corporate Social Responsibility Reports by Some of the World's Largest Financial Institutions. **Journal of Business Ethics**, [s. l.], n. 140, p. 787-805, 2015.

SHAH, A. **Public Services Delivery**. Washington, D.C.: The World Bank, 2005.

SHAH, M. H.; AFRIDI, A. G. Significance of Good Governance for FDI Inflows in SAARC Countries. **Business & Economic Review**, [s. l.], v. 7, p. 31-52, 2015.

SHLEIFER, A.; VISHNY, R. W. Corruption. **The Quarterly Journal of Economics**, [s. l.], v. 108, n. 3, p. 599-617, 1993.

SOLIS, J. A.; ANTENANGELI, L. Corruption is Bad News for a Free Press: Reassessing the Relationship Between Media Freedom and Corruption. **Social Science Quarterly**, [s. l.], v. 98, n. 3, p. 1112-1137, 2017.

SOVACOOOL, B. K.; WALTER, G.; GRAAF, T. V. de; ANDREWS, N. **Energy Governance, Transnational Rules, and the Resource**. Exploring the Effectiveness of The Extractive Industries Transparency Initiative (EITI). World Development, 2016.

STANIG, P. Regulation of Speech and Media Coverage of Corruption: An Empirical Analysis of Mexican Press. **American Journal of Social Science**, [s. l.], v. 59, n. 1, p. 175-193, 2014.

STAPENHURST, F.; KARAKAS, F.; SARIGOLLU, E.; JO, M-S.; DRAMAN, R. The supply and demand sides of corruption: Canadian extractive companies in Africa. **Canadian Foreign Policy Journal**, [s. l.], v. 23, n. 1, p. 60-76, 2017.

SUCHMAN, M. C. Managing legitimacy: Strategic and institutional approaches. **Academy of Management Review**, [s. l.], v. 20, p. 571-610, 1995.

SULLIVAM, J. D. **The Moral Compass of Companies: Business Ethics and Corporate Governance as Anti-Corruption Tools**. Global Corporate Governance Forum. Focus 7, 2009.

TEKIN-KORU, A. Multinationals and Corruption: Business as Usual? In.: CHRISTENSEN, B. J.; KOWALCZYC, C. (eds.) **Globalization: Strategies and Effects**. Springer, 2017.

TILAK, G. Freedom of Expression in the Digital Age. **Indian Journal Applied Research**, [s.l.], v. 9, n. 6, p. 1-3, 2019.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Transparency in Corporate Reporting: Assessing the World's Largest Companies**, 2012.

_____. **Business Principles for Countering Bribery A Multi-Stakeholder Initiative Led by Transparency International**, 2013a.

_____. **Transparency in Corporate Reporting: Assessing Emergent Market Multinationals**, 2013b.

_____. **Transparency in Corporate Reporting: Assessing the World's Largest Companies**, 2014.

_____. **Transparency in Corporate Reporting: Assessing the World's Largest Telecommunications Companies**, 2015.

_____. **Transparency in Corporate Reporting: Assessing Emergent Market Multinationals**, 2016.

_____. (2020a). **Business Integrity Program. Research and Standards**. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/projects/bip>. Acesso em: 01 jun. 2020.

_____. (2020b) **Transparency**. Disponível em: <https://www.transparency.org/glossary/term/transparency>. Acesso em: 10 maio 2020.

_____. (2020c) **Corruptionary A – Z**. Disponível em: <https://www.transparency.org/glossary/term/disclosure>. Acesso em: 10 maio 2020.

_____. (2020d) **What is corruption?** Disponível em <https://www.transparency.org/what-is-corruption>. Acesso em: 03 maio 2020.

TREISMAN, D. The causes of corruption: a cross-national study. **Journal of Public Economics**, [s. l.], v. 76, p. 399–457, 2000.

TRICOT, J. Corporate Anti-Bribery Self-Regulation and the International Legal Framework. *In: MANACORDA, S.; CENTONZE, F.; FORTI, G. (eds.) Preventing Corporate Corruption: The Anti-Bribery Compliance Model.* Springer, 2014.

TROTTER, R. G.; ZACUR, S. R.; STICKNEY, L.T. The new age of pay transparency. **Business Horizons**, [s. l.], v. 60, n. 4, p. 529-539, 2017.

UNITED NATION GLOBAL COMPACT. **Business Against Corruption A Framework for Action**, 2011.

VALE, J.; BRANCO, M. C. Anti-corruption reporting in emerging country multinationals. **Journal of Financial Crime**, [s. l.], v. 26, n. 3, p. 861-873, 2019.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VERÍSSIMO, C. **Compliance: Incentivo à adoção de medidas anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2017.

VIALI, L. (2008). **Testes de hipóteses não-paramétricos**. UFRGS. Instituto de Matemática. Departamento de Estatística. Porto Alegre.

WANG, H.; ROSENAU, J. N. Transparency International and Corruption as an Issue of Global Governance. **Global Governance**, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 25-49, 2001.

WEIL, D.; FUNG, A.; GRAHAM, M.; FAGOTTO, E. The Effectiveness of Regulatory Disclosure Policies. **Journal of Policy Analysis and Management**, [s. l.], v. 25, n. 1, p. 155-181, 2006.

WOJCIK, D. Accounting for globalization: evaluating the potential effectiveness of country-by-country reporting. **Environment and Planning C: Government and Policy**, [s. l.], v. 33, p. 1173 – 1189, 2015.

WORLD BANK (2019). **Worldwide Governance Indicators**. Disponível em: <https://info.worldbank.org/governance/wgi/>. Acesso em: 16 jun. 2020.

WU, Y. **How Do Institutions Matter to Cross-Border Mergers and Acquisitions by Emerging Economy Multinationals in Developed Countries**. University of York, 2014.

WU, X.; CHANDRAMOHAN, K.; BALI, A. S. Corporate Governance and Bribery: Evidence from the World Business Environment Survey. *In: DION M.; WEISSTUB D.; RICHEL, J-L. Financial Crimes: Psychological, Technological, and Ethical Issues.* International Library of Ethics, Law, and the New Medicine, v. 68. Springer, 2016.

YIN, H.; ZHANG, R. The Nature of Controlling Shareholders, Political Background and Corporate Anti-Corruption Practice Disclosure. **The Journal of Asian Finance, Economics and Business**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 47-58, 2019a.

_____. Determinants of Corporate Anti-Corruption Practice Disclosure: Evidence from Chinese Firms. **The Journal of Industrial Distribution & Business**, [s. l.], v. 10, n. 3, p. 7-16, 2019b.

YU, E.P-Y.; GUO, C. Q.; LUU, B.V. Environmental, social and governance transparency and firm value. **Business Strategy and the Environment**, [s. l.], v. 27, n. 7, p. 987-1004, 2018.

ZHOU, J. K.; PENG, M. W. Does bribery help or hurt firm growth around the world? **Asia Pacific Journal of Management**, [s. l.], v. 29, p. 907-921, 2012.

ZHU, F. Corporate governance and the cost of capital: An international study. **International Review of Finance**, [s. l.], v. 14, p. 393-429, 2014